II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de agosto de 2019 Número 152

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 7102/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 14

Despacho (extrato) n.º 7103/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 15

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7104/2019:

Nomeação da licenciada Susana de Oliveira Torres Martins para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira. 16

Direção Administrativa e Financeira:

Despacho (extrato) n.º 7105/2019:

Delegação e subdelegação de competências na chefe de Divisão de Apoio às Comissões. Substituição da diretora de Apoio Parlamentar nas situações de faltas e impedimentos 17

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7106/2019:

Cessação da comissão de serviço de Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 18

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 489/2019:

Nomeação do Coronel Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira 19

Portaria n.º 490/2019:

Nomeação do Tenente-Coronel ENGIF José Manuel António Gorgulho . . . 20

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 12745/2019:

Recrutamento em regime de mobilidade na categoria dois técnicos superiores 21

Finanças e Adjunto e Economia

Gabinetes do Ministro Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 491/2019:

Autoriza a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação para a aquisição de serviços de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho, para o ano de 2020 22

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 492/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 700.000,00 EUR (setecentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de conservação e manutenção dos elevadores 23

Portaria n.º 493/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4.290.000,00 EUR (quatro milhões e duzentos e noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação 24

Portaria n.º 494/2019:

Autoriza a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 483 609,70 EUR (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e nove euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de patologia clínica — lote 1 química/imunoquímica 25

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 7107/2019:

Graduação no posto de aspirante a oficial em regime de contrato 26

Força Aérea:

Despacho n.º 7108/2019:

Ingresso nos quadros permanentes na especialidade de ENGAED do ALFG 138086-K, Miguel Ângelo Cardoso Madrinha 27

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7109/2019:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sul e Sueste 28

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 12746/2019:

Regresso ao serviço de origem — Maria Amélia Assunção Penas 29

Administração Interna, Ambiente e Transição Energética, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 7110/2019:

Delega competências no inspetor-geral da Agricultura, Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Manuel Brito e Silva 30

Adjunto e Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12747/2019:

Publicitação de celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32

Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12748/2019:

Abertura de procedimento concursal 33

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 12749/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico — DSPGI 34

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7111/2019:

Determina o encerramento compulsivo da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, fixando as condições e prazos em que o mesmo deve ter lugar 35

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Declaração de Retificação n.º 637/2019:

Retifica a deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, com o n.º 797/2019, de 19 de julho, que divulga as alterações de elencos de provas de ingresso para as candidaturas ao ensino superior de 2020, 2021 e 2022 37

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 12750/2019:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior na área de contabilidade e orçamento 38

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 12751/2019:

Processo disciplinar — notificação da acusação 44

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12752/2019:

Tomada de posse da diretora 45

Aviso n.º 12753/2019:

Nomeação da diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena para o quadriénio 2019-2023 46

Aviso n.º 12754/2019:

Eleição da diretora deste agrupamento de escolas 47

Aviso n.º 12755/2019:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão 48

Aviso n.º 12756/2019:

Nomeação da subdiretora e dos adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão 49

Aviso n.º 12757/2019:

Tomada de posse do diretor — 2019/2022 50

Aviso n.º 12758/2019:

Tomada de posse de diretora 51

Aviso n.º 12759/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 52

Aviso n.º 12760/2019:

Nomeação do presidente do conselho geral 53

Aviso (extrato) n.º 12761/2019:

Anulação do Aviso n.º 11687/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho 54

Aviso n.º 12762/2019:

Publicação da lista definitiva do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7165/2019 55

Aviso n.º 12763/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna 56

Despacho n.º 7112/2019:

Cessação de funções de adjunta e nomeação de adjunto do diretor 62

Despacho (extrato) n.º 7113/2019:

Eleição e recondução do diretor 63

Aviso n.º 12764/2019:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 64

Despacho n.º 7114/2019:

Nomeação do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 65

Despacho n.º 7115/2019:

Nomeação da subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 66

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 12765/2019:

Por despachos do vogal do conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, os trabalhadores concluíram com sucesso o período experimental de função, na carreira/categoria de técnico superior 67

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 858/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, de Sílvia Manuela Fernandes Soares 68

Deliberação (extrato) n.º 859/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora de núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, Ana Paula Fernandes da Cruz 69

Deliberação (extrato) n.º 860/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência 3, do Centro Nacional de Pensões, de Maria de Fátima Freitas Firme 70

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7116/2019:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado II — Gerês/Cabreira, pelo período de três anos, o licenciado Nuno Miguel Macedo e Oliveira 71

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12766/2019:

Publicação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015 — júri único de dermatovenereologia — ARS Norte. 73

Aviso n.º 12767/2019:

Publicação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015 — júri n.º 2 — psiquiatria — ARS Norte 74

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 861/2019:

Acumulação de funções públicas de Lídia Susana Mendes Moutinho. 75

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7117/2019:

Designa, em comissão de serviço, delegados de saúde dos ACES a que estão afetos diversos médicos da carreira especial médica — área de saúde pública da região norte 76

Ambiente e Transição Energética

Fundo Ambiental:

Aviso n.º 12768/2019:

Adaptar o território às alterações climáticas — Concretizar P-3AC 77

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 7118/2019:

Reconhece como ação de interesse público o projeto de construção do Parque Eólico de Mirandela, no município de Mirandela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio de 2013. 93

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 7119/2019:

Fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários (OPP) pela realização dos programas sanitários aprovados em 2019 95

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 12769/2019:

Consolidação de mobilidades de trabalhadores. 97

Aviso n.º 12770/2019:

Procedimento concursal para a contratação de doutorado 98

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Louvor n.º 389/2019:

Louvor atribuído ao juiz de direito Ruben Juvandes. 101

Louvor n.º 390/2019:

Louvor atribuído à juíza de direito Cátia Santos. 102

PARTE E

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 6/2019:

Prestação de informação pelas entidades qualificadas como internalizadores de liquidação. 103

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 628/2019:

Designação e características dos membros do conselho consultivo, do conselho para os combustíveis e do conselho tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos 106

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Aviso n.º 12771/2019:

Registo de alterações do ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia 111

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 7120/2019:

Delegação de competências do reitor no diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra 115

Universidade de Évora

Reitoria:

Despacho n.º 7121/2019:

Regulamento Académico — alteração 118

Despacho n.º 7122/2019:

Regulamento de Concessão de Reconhecimentos de Graus e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiros 121

Despacho n.º 7123/2019:

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados 131

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Aviso n.º 12772/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, nas áreas científicas de Ciência e Tecnologia da Programação ou de Metodologias da Computação 139

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 7124/2019:

Nomeação da Dr.ª Maria Paula Pereira dos Santos Machado no cargo de administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Nova de Lisboa (SASNOVA), em regime de substituição. 145

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho (extrato) n.º 7125/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Miguel Cabral Ferreira Chaves, como professor adjunto deste Instituto 146

PARTE H

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 7126/2019:

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Saúde deste Instituto . . . 147

Despacho n.º 7127/2019:

Delegação de competência na diretora da Escola Superior de Saúde de Santarém 148

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 7128/2019:

Assunção de compromisso plurianual para a execução da empreitada para a criação de mais valências para o edifício da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 151

Despacho n.º 7129/2019:

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem Veterinária da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu. 152

Município de Alandroal

Aviso n.º 12773/2019:

Lista unitária de classificação final — PREVPAP 155

Município de Albufeira

Aviso n.º 12774/2019:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Vanessa Louzeiro do Nascimento Marques 156

Aviso n.º 12775/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de administrativo 157

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 12776/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de nove assistentes técnicos 158

Aviso (extrato) n.º 12777/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de dois assistentes operacionais 159

Aviso (extrato) n.º 12778/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de um assistente operacional 160

Município da Amadora

Aviso n.º 12779/2019:

Abertura de concursos internos de acesso misto na carreira de polícia municipal 161

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 12780/2019:

Segunda alteração do PDM no âmbito do RERAE. 165

Município da Azambuja

Aviso n.º 12781/2019:

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja. 169

Município de Beja

Edital n.º 917/2019:

1.ª alteração à postura municipal de animais domésticos de produção, de capoeira, gado bravo e cães potencialmente perigosos. 170

Município do Cartaxo

Aviso n.º 12782/2019:

9.ª alteração do PDM do Cartaxo — RERAE III 171

Município de Castelo de Paiva

Aviso n.º 12783/2019:

Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço 172

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 12784/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 173

Declaração de Retificação n.º 638/2019:

Retifica o Aviso n.º 10620/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019, relativo à discussão pública do relatório do estado do ordenamento do território. 174

Município de Gondomar

Aviso n.º 12785/2019:

Concurso externo de ingresso 29 postos de trabalho, da carreira de polícia municipal. 175

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 12786/2019:

Prorrogação da licença sem remuneração. 180

Município de Guimarães

Aviso n.º 12787/2019:

Contratação a termo certo, a tempo parcial, de técnicos habilitados para as atividades de enriquecimento curricular no ano letivo 2019/2020 181

Aviso n.º 12788/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, licenciado em Engenharia Mecânica 182

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 12789/2019:

Discussão pública — proposta de regulamento — segunda alteração ao Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal 183

Município de Lamego

Declaração n.º 52/2019:

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos prédios rústicos e urbanos necessários para a construção do Parque Urbano de Lamego 197

Município da Marinha Grande

Aviso (extrato) n.º 12790/2019:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2005 — abertura do período de discussão pública 199

Município de Mesão Frio

Edital n.º 918/2019:

Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município. 200

Município da Moita

Aviso n.º 12791/2019:

Pena de despedimento disciplinar à assistente técnica Alda Mariana Ferreira Serra 201

Município de Nelas

Aviso n.º 12792/2019:

Torna-se público a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 202

Município de Óbidos

Aviso n.º 12793/2019:

Promoção nas categorias de especialista de informática, grau 3, nível 1, e técnico de informática de grau 3, nível 1 — carreira não revista — resultados 203

Município de Odivelas

Aviso (extrato) n.º 12794/2019:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior na área da Engenharia Geológica. 204

Município de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 629/2019:

Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior 205

Município de Palmela

Declaração de Retificação n.º 639/2019:

Abertura de procedimento concursal de Gestão/Ciências Sociais. 210

Município do Porto

Aviso n.º 12795/2019:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal. 211

Aviso n.º 12796/2019:

Alteração da composição de júris de procedimentos concursais 212

Aviso n.º 12797/2019:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal. 213

Aviso n.º 12798/2019:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal. 214

Aviso n.º 12799/2019:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal. 215

Aviso n.º 12800/2019:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal. 216

Aviso n.º 12801/2019:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal. 217

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 12802/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada 218

Município de Redondo

Aviso n.º 12803/2019:

HabitaJovem — Regulamento para atribuição de apoio no âmbito da aquisição e recuperação de habitação própria para jovens e jovens casais. . . . 219

Regulamento n.º 630/2019:

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Redondo 220

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 12804/2019:

Discussão pública da operação de loteamento com o processo n.º 662/2019/URB 229

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 12805/2019:

Lista unitária de ordenação final 230

Município de São Roque do Pico

Aviso (extrato) n.º 12806/2019:

Mobilidade na categoria entre órgão ou serviços para a carreira e categoria de técnico superior de design industrial 231

Município de Silves

Aviso n.º 12807/2019:

Homologação da lista unitária — assistente técnico 232

Município de Tábua

Aviso n.º 12808/2019:

Publicação do PPAEC 233

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 12809/2019:

Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — PCC 02/2016 242

Município da Vidigueira

Aviso (extrato) n.º 12810/2019:

Regulamento para Atribuição do Cartão Bebé 243

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 12811/2019:

Termo de licença de longa duração. 244

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 12812/2019:

Designação e nota curricular relativa ao procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Equipamentos 245

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extrato) n.º 12813/2019:

Aprovação das operações de reabilitação urbana sistemática de Vila Nova de Foz Côa e Pocinho 247

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 12814/2019:

Conclusão do período experimental 248

Município de Viseu

Aviso n.º 12815/2019:

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato, Núcleo Histórico do Bairro Municipal e Fontelo» 249

Freguesia de Alfeizerão

Aviso n.º 12816/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 250

Freguesia de Arões (São Romão)

Aviso n.º 12817/2019:

Conclusão de período experimental 251

Freguesia de Granja

Aviso (extrato) n.º 12818/2019:

Celebração de adenda ao contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório 252

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Regulamento n.º 631/2019:

Regulamento de Prestação e Utilização dos Autocarros 253

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Aviso n.º 12819/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras. 258

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 12820/2019:

Assistentes operacionais — listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos da Administração Pública — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro 259

Freguesia de Vila do Conde

Aviso (extrato) n.º 12821/2019:

Abertura de procedimentos concursais para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e técnico superior 260

PARTE I

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.

Despacho n.º 7130/2019:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Gestão em Saúde da Atlântica 262

PARTE J1

Município de Gondomar

Aviso n.º 12822/2019:

Procedimentos concursais para recrutamento e seleção de cargos dirigentes 266

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 7102/2019

Sumário: Aceitação de condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Cavaleiro da *Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine* da República Centro-Africana.

Major Marco Paulo da Conceição Sobreira Gomes.

24 de junho de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312466851

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 7103/2019

Sumário: Aceitação de condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Oficial da *Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine* da República Centro-Africana.

Tenente-coronel Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira.

24 de junho de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312466868

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 7104/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Susana de Oliveira Torres Martins para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira.

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 19 de julho de 2019, e nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foi nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Assembleia da República, a licenciada Susana de Oliveira Torres Martins, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

23 de julho de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312469881

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção Administrativa e Financeira

Despacho (extrato) n.º 7105/2019

Sumário: Delegação e subdelegação de competências na chefe de Divisão de Apoio às Comissões. Substituição da diretora de Apoio Parlamentar nas situações de faltas e impedimentos.

Por despacho da Diretora de Apoio Parlamentar, Dr.ª Ana Paula Simões de Abreu Correia Bernardo, de 16 de julho de 2019, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho n.º 1846/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2019, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, efetuo a seguinte subdelegação de competências:

1 — Delego e subdelego na Chefe da Divisão de Apoio às Comissões (DAC), Dr.ª Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, as seguintes competências:

1.1 — Competências delegadas:

1.1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos à DAC;

1.1.2 — Autorizar o pessoal afeto à respetiva Divisão a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos à DAC;

1.1.4 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

1.2 — Competências subdelegadas:

1.2.1 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos à DAC;

1.2.2 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela DAC.

2 — A Chefe de Divisão da DAC mencionará sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegada ou de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidas.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, designo a Chefe da DAC, Dr.ª Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da nomeação da Chefe da DAC, 27 de junho de 2019, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

23 de julho de 2019. — A Diretora Administrativa e Financeira, *Maria João Costa*.

312469921

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7106/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 12 de julho de 2019, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2011, de 26 de julho, n.º 118/2012, de 15 de junho e n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, foi determinada, a cessação da comissão de serviço de Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, a pedido do próprio, no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de julho de 2019.

19 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa Abreu.*

312466373

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 489/2019

Sumário: Nomeação do Coronel Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira.

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 070854-C Coronel PILAV Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira para o cargo «OKT GXX 0030 — AOC DIRECTOR» no Combined Air Operational Centre Torrejón (CAOC TJ), em Torrejón de Ardoz, Reino de Espanha, em substituição do 062312-B Brigadeiro-general PILAV Teodorico Dias Lopes, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 20 de maio de 2019.

6 de junho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312398803

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 490/2019

Sumário: Nomeação do Tenente-Coronel ENGIF José Manuel António Gorgulho.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *e*), do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 3.º e n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, e da Portaria n.º 265/2000, de 17 de maio:

1 — Exonerar o Coronel INF Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque do cargo de oficial de ligação junto à NATO Support Agency (NSPA), no Luxemburgo, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 248/2016, de 19 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série;

2 — Nomear o Tenente-Coronel ENGINF José Manuel António Gorgulho para o cargo de oficial de ligação junto à NSPA, no Luxemburgo, por um período de três anos.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

12 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312454774

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 12745/2019

Sumário: Recrutamento em regime de mobilidade na categoria dois técnicos superiores.

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, pretende recrutar dois técnicos superiores mediante mobilidade, na modalidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Divisão de Comunicação e Relações Públicas, da Direção de Serviços de Cooperação, Conhecimento, e Comunicação, com a seguinte caracterização: Gestão e produção de conteúdos para os canais eletrónicos de divulgação; Gestão de redes sociais; Planeamento, organização e produção de eventos; Planeamento e dinamização de ações de relações públicas; Gestão e produção de materiais de divulgação; Elaboração de planos de comunicação, interna e externa.

1 — Requisitos gerais de admissão:

1.1 — Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.2 — Estar integrado na carreira e categoria de técnico superior.

2 — Local de trabalho: Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa.

3 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido à Senhora Diretora -Geral do INA, com a menção expressa da modalidade do vínculo de emprego detido, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

4 — Documentos que acompanham a candidatura:

4.1 — Curriculum profissional detalhado.

4.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional, ou outros elementos que considere relevante para apuramento do mérito.

5 — Métodos de Seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção

6 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade na categoria», devem ser enviadas para: INA — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

24 de julho de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

312471549

FINANÇAS E ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 491/2019

Sumário: Autoriza a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação para a aquisição de serviços de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho, para o ano de 2020.

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 08 de abril, enquanto entidade agregadora vai proceder à abertura do procedimento «Aquisição de serviços de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Agência para a Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), para o ano de 2020».

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a 100.000,00€ (cem mil euros), no ano económico seguinte ao da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 7316/2017, de 04 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, em 21 de agosto de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Autoridade Segurança Alimentar e Económica autorizada a assumir o encargo orçamental decorrente da contratação em causa, que não poderá exceder a importância de € 229.052,10 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta e dois euros e dez cêntimos), que já inclui IVA à taxa legal em vigor.

2.º Fica a Agência para a Competitividade e Inovação autorizada a assumir o encargo orçamental decorrente da contratação em causa, que não poderá exceder a importância de € 251.890,06 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa euros e seis cêntimos), que já inclui IVA à taxa legal em vigor.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade referente ao ano indicado.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de julho de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — 25 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312490762

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 492/2019

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 700.000,00 EUR (setecentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de conservação e manutenção dos elevadores.

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de conservação e manutenção dos elevadores, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 60 (sessenta) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 700.000,00 EUR (setecentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de conservação e manutenção dos elevadores.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 140.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 140.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 140.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 140.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 140.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

25 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 24 de maio de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312481909

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 493/2019

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4.290.000,00 EUR (quatro milhões e duzentos e noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação.

O Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Serviços de Alimentação e Dietética, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4.290.000,00 EUR (quatro milhões e duzentos e noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Serviços de Alimentação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Em 2019 — 1.072.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2020 — 1.430.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021 — 1.430.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022 — 357.500,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

25 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 19 de junho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312481714

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 494/2019

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 483 609,70 EUR (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e nove euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de patologia clínica — lote 1 química/imunoquímica.

A Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Serviços de Patologia Clínica — Lote 1 Química/Imunoquímica, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 483 609,70 € (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e nove euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Serviços de Patologia Clínica — Lote 1 Química/Imunoquímica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 413 934,95 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 827 869,90 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 827 869,90 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 413 934,95 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

25 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 19 de junho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312482451

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 7107/2019

Sumário: Graduação no posto de aspirante a oficial em regime de contrato.

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 1 de julho de 2019, graduar no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, os seguintes Soldados Cadetes:

NIM	Nome	Especialidade de destino
15697815	Guilherme Galveia Romano	869 Engenharia Ambiental.
11570812	Pedro Júlio Correia	869 Engenharia Ambiental.
06749712	Mafalda Filipa Ribeiro Varanda	652 SP Lic em Direito.
11457714	Ana Filipa Cardoso de Sousa	652 SP Lic em Direito.
16331114	Marcelo Alexandre Cabaça Matias	642 SP Lic em Psicologia.
11459014	Ana Raquel Sousa e Silva	642 SP Lic em Psicologia.
14293012	Andreia Filipa Barbosa Mota	642 SP Lic em Psicologia.
03867115	João Pedro Cerdeira Gil	393 E Química.
07126814	Tiago Miguel Correia Alexandre	664 SP Sociologia.
18004912	Joana Tamara Figueiredo Rodrigues	315 E Arquiteto.
12856411	Nadir Amin Oliveira Aly Ismail	602 Am Adm e Finanças.
02475511	Vitor Hugo Monteiro Carvalho	602 Am Adm e Finanças.
13861412	Tiago Alexandre Tristão Valente	603 Am Adm e Finanças.
00860213	Helder Pedreiras Tavares	677 TP Condução Auto.
00487915	Clara Madruga Rodrigues	677 TP Condução Auto.
18886416	Hugo Miguel Fresta Graça	669 TP OP Transportes.

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar em 1 de julho de 2019, no âmbito do 1.º Curso de Formação de Oficiais de 2019.

3 — Contam a graduação no posto de Aspirante a Oficial desde 1 de julho de 2019, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, tendo direito ao vencimento pelo posto de graduação, desde 1 de julho de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

12 de julho de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312445134

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 7108/2019

Sumário: Ingresso nos quadros permanentes na especialidade de ENGAED do ALFG 138086-K, Miguel Ângelo Cardoso Madrinha.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar da especialidade de Engenheiros de Aeródromos, em 30 de maio de 2019, tenha o posto de Alferes e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 31 de maio de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 2 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

Alferes, o:

ALFG ENGAED 138086 K, Miguel Ângelo Cardoso Madrinha — DI

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2017.

3 — Nos termos do artigo 173.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro o oficial mencionado anteriormente passa a preencher vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, ao abrigo dos art.º n.º 2 e 3 do Despacho do CEMFA n.º 32/2018, de 20 de junho.

4 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

10 de julho de 2019. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

312469046

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7109/2019

Sumário: Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sul e Sueste.

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sul e Sueste e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caraterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sul e Sueste nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

23 de julho de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312471168

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 12746/2019

Sumário: Regresso ao serviço de origem — Maria Amélia Assunção Penas.

Por despacho de 09-11-2018, de Sua Exa. o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizada a cessação da mobilidade interna na categoria, no Comando Distrital de Beja, da Assistente Técnica M/002891 — Maria Amélia Assunção Penas, regressando ao seu serviço de origem, União de Freguesias de Albernoa e Trindade, com efeitos a 01-12-2018.

17-07-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

312471135

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 7110/2019

Sumário: Delega competências no inspetor-geral da Agricultura, Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Manuel Brito e Silva.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto nos n.º 4 do artigo 16.º, n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º e n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o Ministro da Administração Interna, o Ministro do Ambiente e da Transição Energética, o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e a Ministra do Mar delegam no Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Manuel Brito e Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando relacionadas com as atribuições da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais, designadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Nomear os instrutores e os inquiridores de processos disciplinares e de inquéritos ordenados por membro do Governo, que não sejam desde logo nomeados no respetivo despacho, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 208.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 195.º, ambos Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 205.º e o n.º 2 do artigo 219.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nas situações previstas na alínea anterior;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais, e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até (euro) 250 000, bem como para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas, ao órgão competente, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética delega no Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Manuel Brito e Silva, os poderes necessários para homologar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os relatórios finais atinentes ao controlo e à inspeção das atividades com incidência ambiental, previstas na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.

3 — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética delega, ainda, no Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Manuel Brito e Silva, os poderes necessários para homologar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os relatórios finais atinentes às ações de inspeção a entidades públicas e privadas de modo a acompanhar e a avaliar o cumprimento de normas de proteção radiológica e de segurança nuclear, previstas na alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, e objeto de nova alteração pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

4 — É autorizado o Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a subdelegar, no todo ou em parte, nos dirigentes da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente, Ordenamento do Território, as competências conferidas para a prática dos atos mencionados no presente despacho.

5 — Fica o Inspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, igualmente autorizado a efetuar deslocações fora do território nacional quando estritamente necessário para o cumprimento das suas funções, as quais devem ser previamente comunicadas aos membros do Governo signatários, demonstrando a necessidade da deslocação, a indispensabilidade do tempo e dos meios empregues e o cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 21 de maio de 2019, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo delegatário, desde essa data, ao abrigo das competências ora delegadas.

19 de julho de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 22 de julho de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 22 de julho de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.* — 23 de julho de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

312471808

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12747/2019

Sumário: Publicitação de celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicados na Bolsa de Emprego Público, com os seguintes códigos de oferta: OE201903/0072, OE201903/0075, OE201903/0076, OE201903/0077, OE201903/0079, OE201903/0080, OE201903/0081, OE201903/0083, OE201903/0093, OE201904/0016, OE201903/0097, OE201903/0158, OE201903/0160, OE201903/0161, OE201903/0163, OE201903/0165, OE201903/0166, OE201903/0167, OE201903/0171, OE201903/0172, OE201903/0173, OE201903/0174, OE201903/0175, OE201903/0176, OE201903/0179, OE201903/0181, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2019, com os seguintes trabalhadores, todos eles dispensados de período experimental, de acordo com o disposto no artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e posicionados na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, conforme estabelecido na alínea *b*) do artigo 12.º, da referida Lei: Ana Isabel Travanca Prado; Cláudia Cristina Marques Miguel; Gonçalo Filipe Cardoso Rombo; Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida; Rodrigo José González de Passos; Sandra Raquel da Conceição Gouveia; Susana dos Santos Vasconcelos de Macedo; Tiago Batista Romão; Ana Carina Marques Jardim Oliveira; Ana Isabel Marques Gouveia; Ana Paula Rodrigues Letras; André Filipe Rodrigues Tomé; Bruno Sérgio dos Santos Rocha; Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira; Diogo Moreira Alves Serra Afonso; Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães; Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona; Joana Saavedra Lourenço; João Filipe da Costa Machado; João Filipe Duarte Baptista Couceiro; Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa; Telma Catarina Martins Gonçalves; Tiago Alexandre Carvalho do Nascimento.

No caso dos trabalhadores seguidamente referidos, à remuneração indicada acresce um suplemento remuneratório, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, conjugado com o artigo 18.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro: Ana Isabel Travanca Prado — suplemento remuneratório no valor de €240,30; Cláudia Cristina Marques Miguel — suplemento remuneratório no valor de €1201,48; Gonçalo Filipe Cardoso Rombo — suplemento remuneratório no valor de €480,60; Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida — suplemento remuneratório no valor de €1963,26; Sandra Raquel da Conceição Gouveia — suplemento remuneratório no valor de €1441,78; Susana dos Santos Vasconcelos de Macedo — suplemento remuneratório no valor de €1201,48;

23 de julho de 2019. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312469598

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12748/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos conjugados do disposto do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por Portaria) e nos n.os 2 e 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despacho do Diretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. de 16 de julho de 2019, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Carreira/Categoria: Técnico Superior — 1 (um) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Prospeção e gestão dos processos de aquisição de obras cinematográficas em diferentes suportes e de investigação e atribuição de direitos de autor e conexos sobre as obras cinematográficas da coleção da CP-MC, I. P.

Local de trabalho: Instalações da CP-MC. I. P., sitas na Quinta da Cerca, Rua da República, 11, Chamboeira, Freixial, 2670-674 Bucelas.

Nível habilitacional: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura em Direito, preferencialmente com especialização na área de direito de autor e direitos conexos. Não há lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

Prazo da candidatura: 15 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da CP-MC, I. P., www.cinemateca.pt.

23 de julho de 2019. — O Subdiretor, *Rui Machado*.

312468496

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 12749/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico — DSPGI.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 2 (dois).

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Assegurar o envio de informação para processamento dos vencimentos dos trabalhadores da DGLAB, abonos e outras remunerações, incluindo os respetivos descontos; Manter atualizado o cadastro individual dos trabalhadores da DGLAB, emitir certidões, organizar os processos de aposentação; Assegurar o registo da assiduidade dos trabalhadores e a elaboração do mapa de férias; Acompanhar as ações de seleção e recrutamento de pessoal e coordenar os respetivos procedimentos; Garantir a permanente atualização de mapas/instrumentos de informação à Gestão relativos aos RH; Garantir todos os procedimentos, registos documentais e eletrónicos necessários à adequada execução das necessidades correntes da função.

Carreira/categoria: Assistente técnico.

Formação académica: 12.º ano.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

19 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

312466705

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7111/2019

Sumário: Determina o encerramento compulsivo da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, fixando as condições e prazos em que o mesmo deve ter lugar.

Na sequência da verificação da manutenção dos pressupostos do reconhecimento de interesse público de estabelecimentos de ensino superior privados com procura reduzida, determinada em setembro de 2015, foi aberto na Direção-Geral do Ensino Superior um processo de verificação da manutenção dos pressupostos do reconhecimento de interesse público da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

Naquele âmbito, foi elaborado um relatório inicial que concluía pela não satisfação de alguns dos requisitos analisados, designadamente o da sustentabilidade financeira do Instituto Leonardo Da Vinci, entidade instituidora daquele estabelecimento, o de apresentação pela mesma de garantias patrimoniais, a que acrescia a falta de estabilidade do corpo docente.

É pressuposto do reconhecimento de interesse público de um estabelecimento de ensino superior privado que o mesmo seja detido por uma entidade que revista uma das formas jurídicas previstas no artigo 32.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a qual deve preencher requisitos apropriados de idoneidade institucional e de sustentabilidade financeira, oferecendo obrigatoriamente garantias patrimoniais ou seguros julgados suficientes.

Ouvida a entidade instituidora sobre os aspetos identificados, é entendimento da Direção-Geral do Ensino Superior que os elementos apresentados não permitem concluir pela satisfação dos requisitos em apreço.

Paralelamente a este processo, foi proferido o resultado da avaliação institucional realizada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que determinou a não acreditação da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, constitui causa de encerramento compulsivo de um estabelecimento de ensino superior privado, por determinação do Governo, a não verificação de algum dos pressupostos do seu reconhecimento de interesse público bem como uma avaliação institucional gravemente negativa.

Assim:

Considerando o parecer elaborado pela Direção-Geral do Ensino Superior, bem como os elementos constantes do processo respetivo;

Considerando que o Instituto Leonardo Da Vinci não manifestou intenção de proceder ao encerramento voluntário do estabelecimento, nos termos fixados pelo artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e informou não ter condições de prolongar as atividades letivas para além do ano letivo de 2018-2019, caso o encerramento compulsivo fosse aplicado de modo faseado;

Considerando que, ouvido o Instituto Leonardo Da Vinci, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, continua a entender-se que não estão cumpridos os requisitos relativos à sustentabilidade financeira, às garantias patrimoniais e à garantia da estabilidade do corpo docente da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, e que não é expectável que os mesmos venham a ser satisfeitos em prazo razoável;

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

1 — É encerrada compulsivamente a Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

2 — O encerramento da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa deve ser concluído até 30 de novembro de 2019, devendo ser asseguradas, exclusivamente e até essa data, as atividades estritamente necessárias à conclusão do ano letivo de 2018-2019.

3 — O desenvolvimento de uma ação conjunta entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Inspeção-Geral da Educação e Ciência para acompanhamento do espólio académico da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, tendo em vista averiguar se o Instituto Leonardo Da Vinci tem condições para assegurar a guarda e emissão da documentação relativa ao funcionamento do estabelecimento de ensino depois de este encerrar.

Nos termos do artigo 156.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 26 de dezembro, autorizo a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso dos estudantes inscritos em 2018-2019 nas licenciaturas de Artes Performativas e de Design de Comunicação daquele estabelecimento de ensino, não sendo estas consideradas para efeitos de aferição dos limites de vagas fixadas por outros normativos.

Notifiquem-se o Instituto Leonardo Da Vinci, a Direção-Geral do Ensino Superior, a Inspeção-Geral da Educação e Ciência e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

22 de julho de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312467118

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Declaração de Retificação n.º 637/2019

Sumário: Retifica a deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, com o n.º 797/2019, de 19 de julho, que divulga as alterações de elencos de provas de ingresso para as candidaturas ao ensino superior de 2020, 2021 e 2022.

Para os devidos efeitos se declara que a Deliberação n.º 797/2019, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2019, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Nas pp. 38 e 39, onde se lê:

Ensino Superior Público

Instituição e Par Instituição/Curso	Provas de Ingresso
3013 Universidade de Aveiro — Escola Superior de Saúde 9890 Terapia da Fala	A partir da candidatura de 2022/2023 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química

deve ler-se:

Ensino Superior Público

Instituição e Par Instituição/Curso	Provas de Ingresso
3083 Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia 9087 Engenharia Alimentar	A partir da candidatura de 2020/2021 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática
3013 Universidade de Aveiro — Escola Superior de Saúde 9890 Terapia da Fala	A partir da candidatura de 2022/2023 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química

23 de julho de 2019. — O Presidente da Comissão*, João Pinto Guerreiro*.

312468203

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 12750/2019

Sumário: Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior na área de contabilidade e orçamento.

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de contabilidade e orçamento

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., sita na Av. Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, faz público que, por deliberação do Conselho Diretivo, do passado dia 02 de julho, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de contabilidade e orçamento, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de valorização profissional (INA) que, em 11 de junho de 2019, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento, no próprio organismo.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

2 — Local de Trabalho: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., Avenida Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Controlo de fundos de origem nacional e comunitária, no âmbito dos vários programas de financiamento da FCT; Preparação e elaboração do orçamento de atividades (funcionamento) e do orçamento de projetos (investimento), acompanhamento da execução orçamental e assegurar o controlo orçamental e financeiro; Manutenção de uma contabilidade analítica de gestão, participação na elaboração da conta de gerência anual e documentos de prestação de contas; Prestação de informação à DGO e outras entidades coordenadoras; Prestação de informação ao Conselho Diretivo e outros departamentos da FCT.

4 — Remuneração base prevista: a remuneração base de referência será a correspondente à 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior ou, nos casos em que esta seja superior, a remuneração base auferida presentemente considerando que não foi solicitada autorização para utilização do mecanismo de negociação previsto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme expresso no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

7 — Área de formação académica: Licenciatura preferencialmente em Gestão, Contabilidade, Fiscalidade, Economia ou Administração Pública.

8 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função.

Deliberou o júri que a prova a realizar será escrita, sem consulta, com a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, composta por duas partes, da seguinte forma:

A primeira parte da prova é objetiva, de escolha múltipla, constituída por dezassete perguntas fechadas, valorada com 17 valores, sendo que cada resposta certa é valorada com 1 valor;

A segunda parte da prova é de resposta aberta, composta por uma questão de desenvolvimento, valorada com 3 valores.

A prova incidirá sobre conhecimentos gerais relativos à orgânica da FCT e específicos relativos à área específica de recrutamento.

A referida prova incidirá sobre a legislação e documentação, abaixo descriminada:

Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril — aprova a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho — aprova os Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Deliberação n.º 138/2017, de 24 de fevereiro — Cria as unidades orgânicas flexíveis previstas nos estatutos;

Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro — altera e republica a Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, lei-quadro dos Institutos Públicos;

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro de 1990 — Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — aprova o regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — aprova o regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — aprova o Regime Jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de Enquadramento Orçamental (do artigo 4.º ao artigo 19.º);

Lei n.º 22/2015, de 17 de março — altera e republica a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA);

Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho — altera e republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos compromissos;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de dezembro — Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (da página 7756 a 7764 do *Diário da República* — Plano de contas da contabilidade orçamental);

Portaria 218/2016, de 9 de agosto — Regime simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Aprova o Orçamento do Estado para 2019;

Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho — Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019;

Circular da Direção-Geral do Orçamento n.º 1391/2019, de 18 de janeiro — Instruções complementares ao Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2019.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros: experiência profissional na área a recrutar; capacidade de comunicação; relacionamento interpessoal; motivação.

A avaliação e a grelha classificativa a observar, em cada um dos parâmetros, incidirá na demonstração da presença de comportamentos, intrínsecos ao bom desempenho da função a recrutar, e do seu nível de proficiência em conformidade com o Anexo I.

9 — Caso surjam candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, exceto se tiverem exercido o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção obrigatórios, estes consistirão em:

Avaliação Curricular — ponderação 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}3\ HA + 0{,}2\ FP + 0{,}4\ EP + 0{,}1\ AD$$

Em que: HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos

três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

9.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte critério:

Nota quantitativa final da licenciatura.

9.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, ponderar os cursos adquiridos e frequentados, nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração > 1 semana (35 horas /5 dias) — 4 valores; Curso com duração > 3 dia e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração > 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração < 1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

Serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

9.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza da experiência profissional e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Natureza da experiência profissional (NEP)

Complexidade muito elevada — 20 valores; Complexidade elevada — 16 valores; Complexidade média — 12 valores; Complexidade baixa — 8 valores; Complexidade muito baixa — 4 valores.

Para efeitos da análise da complexidade será considerado a participação na elaboração de orçamento de atividades e de projetos, no acompanhamento da sua execução e no controlo orçamental e financeiro; participação na elaboração da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei; organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão; execução dos procedimentos legais respeitantes às aquisições de bens e serviços; e a tipologia das funções exercidas (elaboração de propostas, pareceres, relatórios ou outros documentos técnicos de apoio à decisão).

Duração da experiência profissional (DEP)

Experiência > 5 anos — 20 valores; Experiência > 3 ano e ≤ a 5 anos — 16 valores; Experiência > 1 ano e ≤ 3 ano — 12 valores; Experiência ≥ 6 meses e ≤ 1 ano — 8 valores; Experiência < 6 meses — 4 valores.

Em que EP = 0,6 NEP + 0,4 DEP

9.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, o Júri deliberou, por unanimidade, considerar a média aritmética referente às avaliações dos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

b) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Os candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concur-

sal, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

11 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Fernando Miranda Martins, Diretor do Departamento de Gestão e Administração;

1.º Vogal: Joana Sofia Silvestre Miranda, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;

2.º Vogal: Carla Alexandra Bastos Silva, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Suzana Rebelo de Serpa Tello de Castro Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Elsa Filipa Gonçalves Páscoa, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Administração.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

12 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

14 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura devidamente datado e assinado, de utilização obrigatória, disponível em https://www.fct.pt/recrutamento/, acompanhada, sob pena de exclusão, *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, declaração atual emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias da licenciatura ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito onde conste a nota quantitativa. Os candidatos na situação referida no ponto 10 deverão ainda apresentar os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

15 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5, 6 e 7 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados por ofício registado ou por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, se no formulário tiverem indicado um endereço eletrónico, presumindo-se assim o consentimento prévio para notificação por essa via.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 de julho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria Emília Moura*.

312461829

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 12751/2019

Sumário: Processo disciplinar — notificação da acusação.

Processo disciplinar — Notificação da acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do trabalhador à convocatória feita para a entrega da acusação e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua morada com essa acusação, fica por este meio notificado o assistente operacional António José dos Reis Maguejo, assistente operacional do Quadro do Agrupamento de Escolas de Gardunha e Xisto, de Fundão, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar NUP 10.07/00108/EMC/19, que lhe foi instaurado por despacho de 6 de maio de 2019, da Exma. Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, de Fundão. Mais fica notificado de que, nos ternos do citado n.º 2 do artigo 214.º da LTFP, dispõe do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, durante o mesmo prazo, consultar o processo junto do Chefe de Serviços Administrativos, na Escola Secundária Amato Lusitano, Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-085 Castelo Branco, durante as horas normais de expediente.

16 de julho de 2019. — O Instrutor, *Inspetor João José Laia do Nascimento*.

312469168

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 12752/2019

Sumário: Tomada de posse da diretora.

Tomada de Posse

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere os artigos 21.º, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, 22.º, 23.º, e 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, a Professora Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros, para o quadriénio 2019-2023, em sessão do Conselho Geral no dia 12 de junho de 2019.

15 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Filipe Dias Gonçalves Dionísio*.

312466908

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alfena, Valongo

Aviso n.º 12753/2019

Sumário: Nomeação da diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena para o quadriénio 2019-2023.

De acordo com o ponto 4 do Artigo 23.º e o ponto 1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, comunico que foi eleita Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena para o quadriénio 2019-2023, Felisbina Moreira das Neves, tendo tomado posse no dia 17 de julho de 2019 em reunião de conselho geral.

18 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria Mota*.

312467929

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 12754/2019

Sumário: Eleição da diretora deste agrupamento de escolas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 18 de julho de 2019, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas de Ansião, a professora Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes.

23 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Manuel Ferreira Rosa*.

312467345

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão

Aviso n.º 12755/2019

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão.

Tomada de Posse da Diretora do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 04 de julho de 2019, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas da Bemposta, a professora Sandra Isabel Amaro de Sousa Tenil.

4 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Neto Pinto Lucas*.

312476239

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão

Aviso n.º 12756/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora e dos adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão.

Nomeação da Subdiretora e dos Adjuntos da Diretora do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão

Sandra Isabel Amaro de Sousa Tenil, Diretora do Agrupamento de Escolas da Bemposta, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para cargo de Subdiretora a docente Cidália Maria Ribeiro Gonçalves, e como Adjuntos os docentes Rui Pedro dos Reis Filipe, João Pedro Gonçalves Rodrigues e Roberto Alexandre Silva Vieira.

A presente nomeação produz efeitos a 8 de julho de 2019, para o quadriénio de 2019/2023.

8 de julho de 2019. — A Diretora, *Sandra Isabel Amaro de Sousa Tenil*.

312476328

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães

Aviso n.º 12757/2019

Sumário: Tomada de posse do diretor — 2019/2022.

Concurso para provimento do cargo de Diretor (M/F)

Nos termos do disposto no n.º 1 artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o docente Celso Manuel Pereira Lima tomou posse, em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 09 de julho de 2019, para o exercício do cargo de Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas-Guimarães, para o quadriénio de 2019/2022.

23 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Fernandes.*

312466965

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso n.º 12758/2019

Sumário: Tomada de posse de diretora.

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, tomou posse como diretora do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, a professora Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes, por um período de 4 anos, em sessão pública, perante o conselho geral, no dia 18 de julho de 2019.

18 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Paula Domingues da Silva Carvalho*.

312467264

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 12759/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Para efeitos do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitória, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2019, Aviso n.º 9517/2019, que a prova de conhecimentos, realiza-se na Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Olhão, no dia 03 de setembro de 2019, às 15 horas, conforme as listagens afixadas na sede do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes,

22 de julho de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

312467256

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira

Aviso n.º 12760/2019

Sumário: Nomeação do presidente do conselho geral.

Nos termos do disposto na alínea *a*), do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira, reunido no dia 11 de fevereiro de 2019, elegeu, por maioria absoluta, como Presidente do Conselho Geral, para o quadriénio 2019/2023, nos termos do artigo n.º 16.º, o docente António Manuel Viegas da Silva, tendo-lhe sido conferida a posse no mesmo dia.

11/02/2019. — O Presidente do Conselho Geral, cessante, *Luís Manuel da Conceição Gonçalves*.

312469905

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 12761/2019

Sumário: Anulação do Aviso n.º 11687/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho.

Anulação do aviso da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Anulação do Aviso n.º 11687/2019, celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2019.

19 de julho de 2019. — A Diretora, *Dina Teresa Mestre Fernandes*.

312466713

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 12762/2019

Sumário: Publicação da lista definitiva do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7165/2019.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista definitiva dos candidatos relativos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7165/2019, Assistentes Operacionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 79 de 23 de abril de 2019, se encontra disponível para consulta nas instalações do Agrupamento de Escolas de Marinhais, sito Bairro de St. António, 2025-222 Marinhais e na respetiva página eletrónica.

19 de julho de 2019. — A Diretora, *Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago*.

312461001

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra

Aviso n.º 12763/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho de 29 de março de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra sita na Rua Conselheiro Ramada Curto, 2970-726 Sesimbra

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados

na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Procedimentos concursais comuns> Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, na 30 de abril, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º

da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova de tipo teórico, na forma escrita, com a duração de noventa minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Estatuto disciplinar dos trabalhadores a exercer funções públicas; regime de contrato de trabalho em funções públicas; regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; estrutura orgânica e normas de funcionamento do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra; HACCP.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho, Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra; Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel Mendes Zacarias, Subdiretor

Vogais efetivos:

Maria da Graça de Almeida Pinto Baptista Cardoso, Adjunta da Direção

Maria de Jesus Vidal da Cunha Aldeia, Adjunta da Direção

Vogais suplentes:

Sónia Carla de Abreu Nóbrega, Coordenadora Técnica

Sandra Isabel Fernandes Sousa da Fonseca, Coordenadora Operacional

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, que serão publicitadas no sítio da internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de julho de 2019. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

312469873

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte

Despacho n.º 7112/2019

Sumário: Cessação de funções de adjunta e nomeação de adjunto do diretor.

Cessação de funções de adjunta e nomeação de adjunto do Diretor

Considerando que a adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral-Belmonte, Maria Manuela Barroso Saraiva, solicitou, em 19 de julho de 2019, a cessação de funções do cargo de adjunta para o qual tinha sido designada por meu despacho de 20 de julho de 2017, publicado com o n.º 7076/2017, DR, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, tendo o referido pedido sido aceite, torna-se necessário proceder à sua substituição. Assim, considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como adjunto o docente Daniel Bruno Afonso Tomé Mendes, QA, Grupo 110, até ao termo do mandato do diretor. A presente designação produz efeitos a 22 de julho de 2019.

22 de julho de 2019. — O Diretor, *David Augusto Canelo*.

312466843

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro

Despacho (extrato) n.º 7113/2019

Sumário: Eleição e recondução do diretor.

Eleição e recondução do Diretor

Para cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual da dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do decreto-lei anteriormente citado, foi conferida posse, no dia onze de julho de dois mil e treze, ao Prof. Doutor Manuel Alexandre Alvelos Marques, professor do quadro de agrupamento de agrupamento, do grupo 250, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia, Aveiro, por um período de quatro anos, em regime de comissão de serviço, conforme previsto nos n.º 1 do artigo 25.º e 26.º do citado documento legal.

Para cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cumprido o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual da dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi reconduzido no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia, Aveiro, o Prof, Doutor Manuel Alexandre Alvelos Marques, em reunião de Conselho Geral de nove de maio de dois mil e dezassete, com efeitos a partir do dia onze de julho.

23 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Miguel Ângelo de Oliveira Almeida*.

312468706

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, Cascais

Aviso n.º 12764/2019

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril.

Na sequência do procedimento concursal e do ato eleitoral de dia 18 de junho de 2019, nos termos a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declaro que, no dia 15 de julho de 2019, perante o Conselho Geral, tomou posse do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, o Docente Fernando Manuel Freire da Silva Ramos, em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

17 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Cardoso Mendes Padeira.*

312453518

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, Cascais

Despacho n.º 7114/2019

Sumário: Nomeação do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril.

Por despacho do Diretor, datado de 15 de julho de 2019 e de acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, foi nomeado o novo conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de S. João do Estoril, que passa a ser composto por, Fernando Manuel Freire da Silva Ramos na qualidade de Presidente, Carlos José Mendonça Pires na qualidade de Vice-Presidente e Cidália da Saudade Polónio Santos Almeida Correia na qualidade de secretária e Chefe de Chefe de Serviços de Administração Escolar.

18 de julho de 2019. — O Diretor, *Fernando Manuel Freire da Silva Ramos*.

312456912

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, Cascais

Despacho n.º 7115/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril.

Por nomeação do Diretor do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, datada de 15 de julho de 2019, tomaram posse como subdiretora a professora Estefânia Maria Sanches Machado e como adjuntos os professores, Maria João Franco Passos Coimbra, Regina de Lurdes Rosa Brito Roxo e Carlos José Mendonça Pires, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

18 de julho de 2019. — O Diretor, *Fernando Manuel Freire da Silva Ramos*.

312456831

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 12765/2019

Sumário: Por despachos do vogal do conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, os trabalhadores concluíram com sucesso o período experimental de função, na carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto, conjugadamente, do artigo 46.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público, que por despachos do Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, Lic. José Manuel Martins Lucas, de 28-02-2019, e de 01-03-2019, os trabalhadores abaixo referidos concluíram com sucesso o período experimental de função, na carreira/categoria de técnico superior, procedendo-se à celebração dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Despacho de 28-02-2019:

Nome	Modalidade	Data de início de funções	Posição remuneratória	Nível emuneratório
Susana Isabel Ferreira Luís Gonçalves	Função	01-04-2018	2	15

Despacho de 01-03-2019:

Nome	Modalidade	Data de início de funções	Posição remuneratória	Nível remuneratório
António José Lopes Santos	Função	01-10-2017	2	15
Sandra Cristina Barreira de Oliveira Afonso.	Função	01-10-2017	2	15

9 de maio de 2019. — A Diretora da Unidade dos Recursos Humanos, *Carla Peixe.*

312454539

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 858/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, de Sílvia Manuela Fernandes Soares.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Sílvia Manuela Fernandes Soares, técnica superior, no cargo de Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designada em regime de substituição.

A presente Deliberação produz efeitos a 27 de maio de 2019.

23 de maio de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Sílvia Manuela Fernandes Soares é licenciada em Sociologia pela Universidade Internacional de Lisboa. De março a novembro de 2000 realizou estágio profissional no Centro Regional de Segurança Social do Norte Distrito de Braga. É quadro superior do Instituto da Segurança Social, I. P. De outubro de 2001 a maio de 2008 exerceu funções de técnica superior na Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Braga nas áreas do Rendimento Social de Inserção, Ação Social e Assessoria Técnica aos Tribunais; a partir de março 2008 exerceu funções na Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Braga (Serviço Local de Fafe) no Núcleo de Infância e Juventude na assessoria técnica aos Tribunais. Representou o ISS, I. P., na Comissão Municipal de Proteção Cível, Conselho Municipal de Educação e no Núcleo Executivo da Rede Social; de setembro de 2007 a dezembro de 2015 representou o ISS, I. P., na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Fafe, desempenhando o cargo de Presidente onde se distinguiu pela liderança e boas práticas e nesse âmbito colocou em 2013 o Centro Distrital da Segurança Social de Braga no 2.º lugar num ranking nacional de boas práticas na área da infância e juventude; de maio de 2017 a maio de 2019 é Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Braga.

312468341

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 859/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora de núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga, Ana Paula Fernandes da Cruz.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Ana Paula Fernandes da Cruz, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Braga.

A presente Deliberação produz efeitos a 27 de maio de 2019.

23 de maio de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

312468382

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 860/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência 3, do Centro Nacional de Pensões, de Maria de Fátima Freitas Firme.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Maria de Fátima Freitas Firme, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência 3, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez, Velhice e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 4 de julho de 2019.

4 de julho de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Maria de Fátima Freitas Firme, com o 11.º Ano de Escolaridade, é Assistente Técnica na Carreira de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social/Centro Nacional de Pensões.

Desde março de 2014 que exerce as funções de conferente na Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, na área de Invalidez/Velhice. Em outubro de 1999, foi admitida no Centro Nacional de Pensões, tendo sido colocada a exercer funções de organizadora na Unidade de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais, área de Invalidez/Velhice.

Frequentou ações de formação relevantes para o exercício das suas funções, nomeadamente sobre o “Sistema de Segurança Social” e o “Seguro de Pensões no Direito Comunitário”.

312468447

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7116/2019

Sumário: Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado II — Gerês/Cabreira, pelo período de três anos, o licenciado Nuno Miguel Macedo e Oliveira.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, alterada pela Portaria n.º 310/2012, de 10 de outubro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado II — Gerês/Cabreira, pelo período de três anos, o licenciado Nuno Miguel Macedo e Oliveira, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de julho de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO

Nota curricular

Nuno Miguel Macedo e Oliveira
18 de novembro de 1981.
Formação Académica:

Licenciado em Gestão pela Universidade do Minho, em 2004;

Pós-Graduado pelo IPVC — Instituto Politécnico de Viana do Castelo em Gestão de Unidades de Saúde e Instituições Sociais, em 2008;

Pós-Graduado em Intervenção em Cuidados Continuados pela *Actual Gest*, em 2014.

Experiência Profissional:

Diretor Executivo do ACeS Cávado II — Gerês Cabreira da ARS Norte, I. P., desde julho de 2015;

Diretor Geral da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, de janeiro de 2012 a junho de 2015;

Coordenador do Contrato Local de Desenvolvimento Social de Ponte de Lima, de julho de 2009 a dezembro de 2011;

Gestor Financeiro na empresa Alberto Couto Alves, SA, de abril de 2008 a setembro de 2008;

Coordenador da Unidade de Gestão Administrativa do Centro de Saúde de Vila Verde da ARS Norte, de novembro de 2004 a novembro de 2007.

Atividade Académica:

Docente da Pós Graduação Intervenção em Cuidados Continuados na Universidade Lusíada, de setembro de 2014 a julho de 2015;

Membro do Conselho Consultivo do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, desde dezembro de 2017.

Outras Atividades:

Formador desde 2004 com experiência a ministrar ações de formação em várias áreas — Qualidade em Saúde, Gestão e Organização de Instituições Sociais, Gestão de Conflitos e Comunicação;

Palestrante no II Fórum da Contratualização da ARS Norte I. P. com o tema, A Matriz Multidimensional como instrumento de planeamento;

Palestrante nas III Jornadas da Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos com o tema, Medição do desempenho organizacional em Saúde;

Membro do grupo de trabalho, criado em 2006, nomeado pela Sub-Região de Saúde de Braga, para elaborar um Manual de Procedimentos relativo ao sistema de controlo interno e procedimentos contabilísticos a implementar em todos os Centros de Saúde daquela Sub-Região.

312479171

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12766/2019

Sumário: Publicação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015 — júri único de dermatovenereologia — ARS Norte.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11 de julho de 2019, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015.

Assim:

Júri Único de Dermatovenereologia — ARS Norte

António Luís Ferreira dos Santos — *Aprovado*
Bárbara Patrícia Sousa Pereira Guimarães Rosa — *Aprovada*
Cristina Isabel Correia dos Santos Amaro Sordo — *Aprovada*
Edite Márcia dos Santos Ferreira — *Aprovada*
Elisabete dos Santos Moreira — *Aprovada*
Felicidade Isabel Morais Trindade — *Desistiu*
Inês Machado Moreira Lobo — *Aprovada*
Isabel Maria Fonseca Mendes Correia de Fonseca — *Aprovada*
João Borges Costa — *Aprovado*
Margarida Rosa Martins da Silva Alves Rafael — *Aprovada*
Maria Victória Guiote Dominguez — *Aprovada*
Mariana Alexandra de Almeida Cravo Robson — *Aprovada*
Marta Cecília Mota Teixeira — *Aprovada*
Marta Isabel de Almeida Pereira — *Aprovada*
Nuno Miguel Bouças Vasconcelos de Noronha e Menezes — *Aprovado*
Sónia Alexandra Almeida Coelho — *Aprovada*

16 de julho de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312468544

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12767/2019

Sumário: Publicação da lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015 — júri n.º 2 — psiquiatria — ARS Norte.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11 de julho de 2019, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 21 — 30 de janeiro de 2015.

Assim:

Júri n.º 2 de Psiquiatria — ARS Norte

Ana Isabel Martinho Oliveira — *Aprovada*
Ana Sofia Primo dos Santos Cabral — *Aprovada*
António José Cardoso de Carvalho — *Aprovado*
Elsa Maria Carriche Monteiro — *Aprovada*
Joana Teresa Monteiro de Sousa Fontes Serra — *Aprovada*
Jorge Miguel da Silva Carvalheiro — *Aprovado*
Licínia Margarida Dias Carvalho Silva — *Faltou*
Sandra Carreiro Borges — *Aprovada*
Tânia Susana Amado Casanova — *Aprovada*
Vera Sandra Silva Domingues — *Aprovada*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 10 de agosto de 2018, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 10985/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2018.

16 de julho de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312468074

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 861/2019

Sumário: Acumulação de funções públicas de Lídia Susana Mendes Moutinho.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 03-07-2019:

Lídia Susana Mendes Moutinho, enfermeira em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de atividade docente ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 6 horas semanais na "Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria".

23 de julho de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312467029

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7117/2019

Sumário: Designa, em comissão de serviço, delegados de saúde dos ACES a que estão afetos diversos médicos da carreira especial médica — área de saúde pública da região norte.

Nos termos do disposto no n.º 7 e 8, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, como Delegados de Saúde, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) a que se encontram afetos e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores e da Delegada de Saúde Regional do Norte:

Dr. Gustavo Marcos dos Santos Martins Coelho, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública:

ACES Alto Tâmega e Barroso, com efeitos a partir de 22/04/2019;

Dr. João Manuel Torres Moreira, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública:

ACES Douro II — Douro Sul, com efeitos a partir de 1/03/2019.

3 de julho de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

312467759

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 12768/2019

Sumário: Adaptar o território às alterações climáticas — Concretizar P-3AC.

Adaptar o território às alterações climáticas — Concretizar P-3AC

1 — Enquadramento

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de adaptação às alterações climáticas, entre outros.

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) ([1]) estabelece uma estrutura institucional tendo em vista o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e de uma economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, alinhada com a visão de um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas.

O Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas P-3AC, visa concretizar o 2.º objetivo da ENAAC 2020 — Implementar medidas de adaptação — essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território que constituem medidas de adaptação, criando um quadro de referência para a atuação nacional em matéria de adaptação às alterações climáticas. Para o efeito, identifica as oito principais vulnerabilidades no território português e estabelece as linhas de ação e as respetivas medidas prioritárias de adaptação.

Importa destacar que no domínio da integração da adaptação tem-se registado um significativo progresso no planeamento regional e local de adaptação às alterações climáticas. Estes progressos deveram-se em muito ao Programa AdaPT, programa piloto de financiamento da adaptação às alterações climáticas em Portugal e designadamente ao projeto ClimAdaPT.Local, bem como às linhas específicas de financiamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) nas componentes de planeamento e ferramentas de apoio à decisão em matéria de adaptação. Adicionalmente, alguns municípios assumiram compromissos em matéria de adaptação no âmbito do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, demonstrando a importância da ação ao nível local na ação climática.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se também como uma plataforma de financiamento no apoio de políticas ambientais e, em particular, em matéria de ação climática, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Assim, pretende-se promover operações (*e.g.* projetos e ações) de adaptação às alterações climáticas, visando a implementação concreta de medidas materiais preconizadas nos diversos exercícios de planeamento existentes, de caráter territorial (local ou regional).

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — As medidas a apoiar deverão atuar ao nível da melhoria da capacidade adaptativa e da diminuição da vulnerabilidade aos impactos das alterações climáticas no território nacional.

2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas no Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e nas Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas aplicáveis, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2.3 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.3.1 — Atuar ao nível das vulnerabilidades potenciadas por alterações climáticas no território nacional, nas seguintes componentes específicas:

a) Redução ou minimização dos riscos associados a fenómenos de cheias e de inundações para reduzir o risco e aumentar a resiliência das infraestruturas.

b) Aumento da resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats aos efeitos das alterações climáticas ao manter ou recuperar galerias ripícolas e fomentar a criação de refúgios e corredores ecológicos para espécies vulneráveis.

2.3.2 — Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, recorrendo sempre que possível aos serviços baseados nos ecossistemas.

2.3.3 — Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com caráter demonstrativo e de replicabilidade.

3 — Tipologias

3.1 — As operações a apoiar devem contemplar a implementação de medidas e opções de adaptação tangíveis de âmbito local ou regional que respondam aos objetivos do presente Aviso, visando particularmente as vulnerabilidades do ponto 2.3.1 e execução dos exercícios de planeamento referidos no ponto 2.2.

3.2 — As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.2.1 — Criação de áreas de infiltração através da construção e/ou recuperação de bacias de retenção (escavação e dique), da reconversão de áreas de superfície impermeáveis (e.g. renaturalização de ecossistemas ribeirinhos, instalação de pavimentação drenante), da execução de valas de retenção paralelas às cotas do terreno nas encostas para reter a precipitação; da proteção das linhas de água e recuperação dos perfis naturais de troços de rio e planícies de inundação; de operações de limpeza e regularização das linhas de água.

3.2.2 — Proteção das linhas de água e recuperação dos perfis naturais de troços de rio e planícies de inundação, como operações de restauro ecológico e de manutenção da vegetação ripícola, desobstrução de leitos de cheia; remoção de sedimentos e outro material dos leitos; recuperação da secção de vazão das passagens hidráulicas e pontões; remoção de estruturas obsoletas e sem função atual; reabilitação de açudes existentes, com objetivos de correção torrencial; construção de pequenas obras de correção torrencial.

3.2.3 — Intervenções em infraestruturas (e.g. transporte, energia, comunicações, saneamento) tais como: elevação de vias/da infraestrutura, sistemas de drenagem (transversal e longitudinal e incluindo a possibilidade de criação de bacias de retenção); ações ao nível dos taludes, incluindo revestimento vegetal.

3.2.4 — Intervenção nas galerias ripícolas prioritariamente em áreas de distribuição das populações de bivalves de água doce; em pequenas bacias costeiras intermitentes do centro e sul do território continental que albergam as espécies endémicas ameaçadas de peixes dulciaquícolas; em áreas importantes para a conservação das populações de anfíbios e répteis de água doce vulneráveis.

3.2.5 — Criação de refúgios e corredores ecológicos para espécies vulneráveis da fauna tais como: em setores a montante dos principais fatores de pressão antropogénica das pequenas bacias costeiras intermitentes do centro e sul do território continental para salvaguarda da ictiofauna nativa; de baixa para alta altitude em áreas florestais importantes para espécies de anfíbios e répteis de montanha; e em ecossistemas agrícolas e florestais importantes para anfíbios e répteis, criando pequenas áreas de micro habitats com espécies autóctones nas áreas presentemente ocupadas por monoculturas.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários e parceiros elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

5.1.1 — Municípios, CIM (Comunidades Intermunicipais) e Entidades Públicas;

5.1.2 — Outros parceiros enquadrados em consórcio externo de responsabilidade solidária, liderado pelas entidades referidas no ponto 5.1.1, designadamente:

a) Associações e Fundações;
b) Organizações Não-governamentais.

5.2 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.4 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório de Execução, conforme indicado no ponto 7.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacte ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução é 30 de setembro de 2020.

7.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — A taxa máxima de cofinanciamento é de até 85 % (oitenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €200.000 (duzentos mil euros) por operação.

8.3 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário.

9 — Condições de elegibilidade

9.1 — São requisitos de admissão dos beneficiários:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários e parceiros definida no ponto 5 deste aviso.

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.1.3 — Apresentarem uma única candidatura.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

9.2.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2.

9.2.2 — Respeitar exclusivamente a tipologias previstas no ponto 3.2 do presente aviso.

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.

9.2.4 — Estar enquadrada e fundamentada a relação e complementaridade da candidatura com o Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e as Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas aplicáveis, bem como com os objetivos do presente Aviso.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto).

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto.

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto.

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia.

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade.

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia.

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas.

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso.

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto.

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras.

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável.

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento.

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação.

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 23:59 horas do dia de 30 de setembro de 2019, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Adaptar o território às alterações climáticas — Concretizar P-3AC”, com a documentação aplicável e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário: líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra conforme Anexo III.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de adaptação às alterações climáticas, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, e.g. região, concelho ou freguesias onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

i) Análise da relevância da vulnerabilidade ([2]) visada pela candidatura para a área geográfica em apreço;

ii) Tipologias abrangidas e objetivos específicos do Aviso onde se enquadra a candidatura;

iii) Descrição medida/ação;

d) Memória Descritiva:

i) Descrição sumária do projeto ou ação;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);

iv) Abordagem: explicar em traços gerais o projeto ou ação a ser desenvolvido, a sua relevância para a adaptação às alterações climáticas e respetiva fundamentação no âmbito do P-3AC, o seu alinhamento com Planos e Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas aplicáveis, bem como com o objetivo geral e específicos do presente Aviso;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação proposto, para os envolvidos (beneficiários e consórcio se aplicável) e para a comunidade (população e outras partes interessadas), ao nível económico, social e ambiental, incluindo a forma como o projeto contribui para a redução das vulnerabilidades identificadas. Pede-se que seja fornecida informação ou referências que suportem a previsão indicada, tais como, estudos prévios, casos ou exemplos similares, artigos técnicos e científicos;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de trabalhos, quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo II ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — São elegíveis para a atribuição do financiamento, as candidaturas que simultaneamente cumpram os seguintes critérios:

13.8.1 — Cujo valor da Pontuação Global (PG), seja igual ou superior a 3;

13.8.2 — Cuja avaliação seja igual ou superior a 2,5, cumulativamente, nos subfatores "Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso", "Solidez do conceito e da candidatura com Planos e Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas" e "Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto".

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes subfatores pela ordem apresentada: pontuação obtida no fator "Qualidade técnica da candidatura"; pontuação obtida no subfator "Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso".

13.11 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este recorrer ao apoio de outras entidades relevantes ou fazer-se assessorar por especialistas.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso "Adaptar o território às Alterações Climáticas — Concretizar o P-3AC", em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento" cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente.

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio, se aplicável.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não ter optado por pedido de pagamento intermédio.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução do Projeto, acompanhado de todas as faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do Aviso "Adaptar o território às Alterações Climáticas — Concretizar P-3AC", bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução deste programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final anual com os resultados da implementação do Aviso "Adaptar o território às Alterações Climáticas — Concretizar", que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do relatório final de execução do programa "Adaptar o território às Alterações Climáticas — Concretizar P-3AC", podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Transição Energética a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário do Relatório de Execução Final de cada Projeto financiado será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

([1]) Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

([2]) Para o efeito a informação de suporte deverá provir de fontes credíveis tais como o Portal do Clima (http://portaldoclima.pt/), Relatório de Progresso da ENAAC e dos respetivos setores (disponíveis em: https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=118&sub3ref=391), projetos SIAM (Santos et al., 2002; Santos et al., 2006) e outras análises de vulnerabilidades locais realizadas no contexto de exercícios de planeamento local e/ou regional, se adequado.

2 de agosto de 2019. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho.*

ANEXO I

Estrutura do Relatóio de Progresso/Relatório de Execução Final

O Relatório deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos da ENAAC 2020, seu alinhamento com Planos e Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas;
c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura		2019
Nome da Entidade			
Nome do projeto			
Duração do projeto (1)	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo
(em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados
(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo P-3AC e o seu alinhamento com o Plano ou Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica
(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(…)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos [1] (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(…)			

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura (2)	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos (3)
(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

____ / ____ / ____ _____

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório
(2) Valor inscrito no formulário de candidatura
(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado

ANEXO II

Modelo de avaliação das candidaturas

1. AVALIAÇÃO GLOBAL DAS CANDIDATURAS

É avaliada a qualidade técnica, coerência e racionalidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação dos objetivos do programa e o alinhamento com as tipologias apresentadas (pontos 3 do Aviso), qualificação e adequação da equipa e a qualidade técnica, relevância e coerência do plano de atividades proposto.

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os fatores e subfatores, e respetivos coeficientes de ponderação indicados no quadro seguinte:

Identificação e designação do fator ou subfator	Coeficiente de ponderação
A - Qualidade técnica da candidatura – Alinhamento da candidatura aos objetivos indicados no presente Aviso, viabilidade de implementação da mesma e capacidade técnica da equipa	
A1. Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso	0,24
A2. Solidez do conceito e alinhamento com o P-3AC e com as Estratégias e Planos Adaptação às Alterações Climáticas aplicáveis	0,18
A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	0,12
A4. Qualificação e adequação das equipas	0,06
B- Resultado esperado – resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa	
B1. Impacto do projeto na sociedade	0,16
B2. Carácter demonstrativo e replicabilidade das soluções	0,12
B3. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	0.04
B4. Sustentabilidade e perenidade das soluções	0.08

A Pontuação Global (PG) de cada candidatura é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$Pontuação\ Global = \sum_{i=A1}^{B4} C_i \times P_i$$

Em que:

C_i é o coeficiente de ponderação do subfactor i (i= A1 a B4), tal como consta na tabela anterior;
Pi é a pontuação parcial da candidatura no subfactor i, obtida pela aplicação do indicado nos pontos 2 e 3 seguintes.

O resultado do PG é arredondado à centésima.

2. AVALIAÇÃO PARCIAL NO FATOR A – "QUALIDADE TÉCNICA DA CANDIDATURA"

A pontuação de cada candidatura nos subfatores A1 a A4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

a) A qualidade técnica da candidatura é comparada com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfactor de avaliação;

b) É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfactor, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura em cada subfactor.

A1. Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso	
Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos do Aviso constantes no ponto 2 do Aviso ou com as tipologias do ponto 3.2 do Aviso
2,5	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. Contudo não é demonstrada devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face às vulnerabilidades climáticas do território em questão
4,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão. Porém não explora soluções estruturais de base natural e/ou serviços baseados nos ecossistemas
5,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão, sendo de carácter estrutural, de base natural ou recorrendo a serviços baseados nos ecossistemas

A2. Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação	
Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não contribui para a implementação de Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas P-3AC
2,5	Existe adequação das atividades propostas ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas e P-3AC mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
4,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas e P-3AC estando as mesmas, alinhadas com os objetivos definidos. Contudo não é devidamente demonstrado que os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação
5,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas e P-3AC estando as mesmas bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos definidos. Os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas e P-3AC

A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	
Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise e/ou não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
2,5	Existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
4,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos
5,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, incluindo os necessários para eventuais medidas de contingência face aos riscos relacionados com a implementação do projeto

A4. Qualificação e adequação das equipas	
Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise
2,5	Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram ter capacidade para desenvolver o projeto proposto apesar de algumas insuficiências na sua identificação e fundamentação
5,0	Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência

3. AVALIAÇÃO PARCIAL NO FATOR B – "RESULTADOS ESPERADOS"

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver tendo em conta o contexto específico onde o projeto será implementado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre os resultados/produtos do projeto e o melhoramento consolidado da capacidade adaptativa, da diminuição da vulnerabilidade e/ou do aproveitamento de oportunidades no contexto dos objetivos e tipologias abrangidas pelo presente Aviso. Adicionalmente o projeto deverá contribuir para a disseminação de boas práticas fomentando a adoção de medidas de adaptação.

A pontuação de cada candidatura nos subfatores B1 a B4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

a) Os resultados esperados descritos na candidatura são comparados com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfactor de avaliação;

b) É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfactor, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura no subfactor em análise.

B1. Impacto do projeto na sociedade	
Pontuação	Descrição
1,0	A candidatura não demonstra devidamente os impactos na sociedade do projeto no âmbito das tipologias abordadas
2,5	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos pouco significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
4,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos relevantes na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
5,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos muito significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas

B2. Carácter demonstrativo e replicabilidade das soluções	
Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas não demonstram ter potencial de replicabilidade
2,5	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade mas não está prevista a elaboração de um manual técnico com descrição geral dos métodos e tecnologias aplicadas
4,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas
5,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas, bem como a disponibilização de ferramentas de apoio à replicabilidade das soluções

B3. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	
Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise ou não é referida a disponibilização pública e acessível dos materiais, informação e produtos do projeto
2,5	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação, não estando evidenciado nenhum plano de comunicação
5,0	Prevê um conjunto de ações de divulgação, comunicação e disseminação de resultados e metodologias alargadas, sob a forma de um plano (seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)

B4. Sustentabilidade e perenidade das soluções	
Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas exigem cuidados de manutenção relevantes que não são abordados na candidatura
2,5	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e identifica os responsáveis por essa gestão
4,0	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e é demonstrado haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão
5,0	Assegura cumulativamente que: a) as soluções implementadas recorreram a métodos e tecnologias com reduzidas necessidades de manutenção; b) lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas; e c) demonstra haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicilio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ([1]), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]), [Número de documento de identificação de

pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa "Adaptar o Território às Alterações Climáticas — Concretizar P-3AC" do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República,* 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ([3]), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ([4]), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([5])] ([6]);

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([8])] ([9]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([10]);

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([11]);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ([12]);

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([13]);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ([15]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ([16])] ([17]):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprova-

ção do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

312498774

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7118/2019

Sumário: Reconhece como ação de interesse público o projeto de construção do Parque Eólico de Mirandela, no município de Mirandela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio de 2013.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

Perform 3 — Parques Eólicos, L.da, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, o reconhecimento como ação de interesse público do projeto de construção do Parque Eólico de Mirandela.

Considerando que o projeto em causa se destina a produzir energia elétrica a partir do vento e se insere no contexto das preocupações ambientais e de redução da dependência energética;

Considerando os princípios constantes do Protocolo de Quioto, as metas previstas no Decreto n.º 7/2002, de 25 de março, bem como a Estratégia Nacional de Energia 2020 e os objetivos constantes do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis e do Plano Nacional para as Alterações Climáticas, na vertente de promoção de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2013, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a construção do Parque Eólico de Mirandela, se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme declaração emitida pelo Destacamento Territorial de Mirandela da Guarda Nacional Republicana.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *xii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.os 7088/2017, de 21 de julho, e 2719/2018, de 8 de março, publicados respetivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e n.º 53, de 15 de março, determina-se:

O reconhecimento como ação de interesse público do projeto de construção do Parque Eólico de Mirandela, no município de Mirandela, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual,

na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

18 de julho de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 10 de julho de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

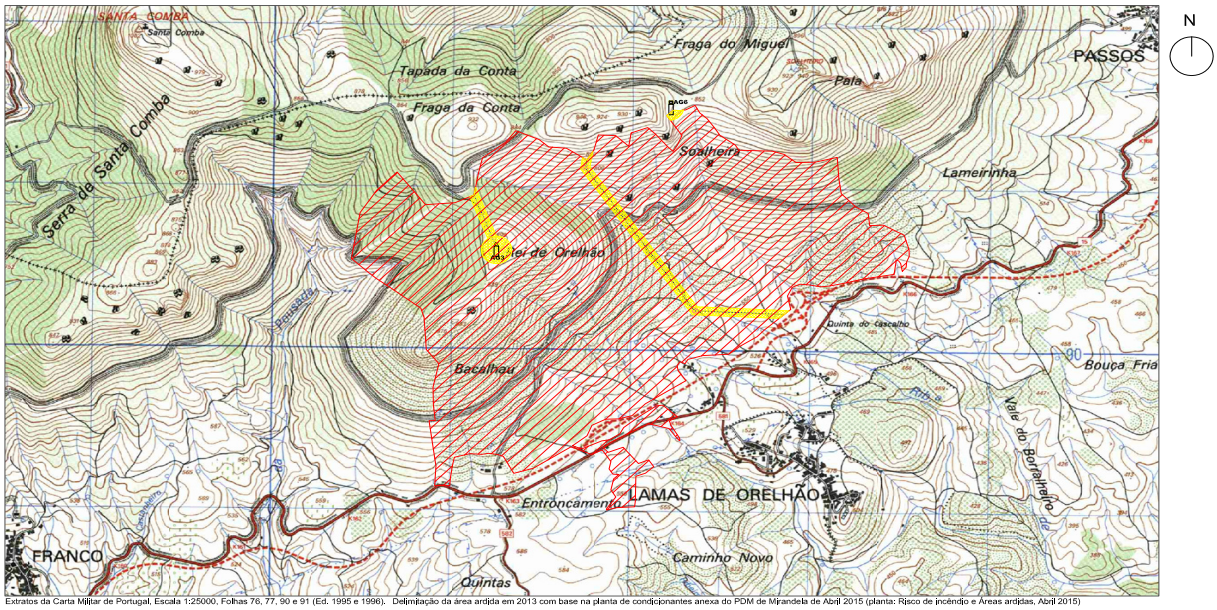

Extratos da Carta Militar de Portugal, Escala 1:25000, Folhas 76, 77, 90 e 91 (Ed. 1995 e 1996). Delimitação da área ardida em 2013 com base na planta de condicionantes anexa do PDM de Mirandela de Abril 2015 (planta: Risco de incêndio e Áreas ardidas, Abril 2015)

0 1 km

LEGENDA

Área ardida em 2013

Área de implantação do projeto coincidente com a área ardida

Projeto: Parque Eólico de Mirandela	Requerente: Perform 3
Planta de Identificação das áreas de Implantação do projeto coincidentes com a área percorrida por incêndio em 2013 na Serra de Santa Comba.	Adaptado por: AMBI22 Data: Junho 2016
Localização: Franco, Lamas de Orelhão, Passos e Mirandela.	Escala: 1:25000

312461731

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 7119/2019

Sumário: Fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários (OPP) pela realização dos programas sanitários aprovados em 2019.

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, criou o quadro normativo que regula o modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) participam na realização das ações previstas no Plano Nacional de Saúde Animal e que se consubstancia, designadamente, na execução dos programas sanitários aprovados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Assim, mediante a celebração de protocolos entre a DGAV e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGAV, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º, ambos da Portaria.

Em contrapartida, pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, o n.º 1 do artigo 16.º da Portaria prevê que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

O valor daquela subvenção, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da referida Portaria, deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir para a subvenção das OPP, devem ser fixados anualmente por despacho do ministro responsável pela área da agricultura, conforme se encontra previsto no n.º 4 do artigo 16.º da referida Portaria.

Importa, por isso, fixar o montante da subvenção a atribuir às referidas organizações pela realização dos programas sanitários aprovados em 2019, tendo também em consideração o apoio às ações de vacinação dos bovinos, ovinos e caprinos contra a brucelose, de modo a reforçar as medidas de combate à doença.

No cálculo da subvenção é atribuído um valor base por exploração sujeita a controlo sanitário e ou vacinação contra a brucelose, no sentido de compensar os custos base do controlo sanitário e da vacinação nas pequenas explorações pecuárias, nomeadamente associados às deslocações, cujo número de animais elegíveis não ultrapasse os limites do primeiro escalão.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria e de acordo com as competências que me estão delegadas nos termos do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, determino o seguinte:

1 — A subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2019, de acordo com as tabelas constantes do anexo do presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Aos animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose deve ser acrescido o montante referido nas tabelas constantes no anexo.

3 — Quando os animais elegíveis apurados em conformidade com o ponto 1 não ultrapassarem os limites estabelecidos no escalão A, será o valor da subvenção acrescido de um valor base de 5,00 € por exploração, de forma a compensar os custos base do controlo destas pequenas explorações.

4 — Os valores acima mencionados não podem ultrapassar o valor máximo de subvenção de quatro milhões de euros, para o ano de 2019.

23 de julho de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

ANEXO

Subvenção aplicável por bovino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A	1	5	6,00 €	1,50 €
B	6	15	4,32 €	1,08 €
C	16	60	2,76 €	0,69 €
D	61	200	0,79 €	0,20 €
E	201	∞	0,50 €	0,13 €

Subvenção aplicável por ovino ou caprino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A	1	15	1,20 €	1,50 €
B	16	50	0,87 €	1,08 €
C	51	100	0,55 €	0,69 €
D	101	300	0,16 €	0,20 €
E	301	∞	0,10 €	0,13 €

312470099

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 12769/2019

Sumário: Consolidação de mobilidades de trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Instituto, das técnicas superiores, Catarina Campeão Braga Dias Custódio e Ana Maria Ferreira Dias, com efeitos a 01.06.2019 e 01.07.2019, respetivamente.

9 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

312468966

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 12770/2019

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de doutorado.

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a no âmbito do projeto n.º SAICT/28055, BTV-Total: Sequenciação do genoma dos isolados nacionais do Vírus da Língua Azul e desenvolvimento de métodos de diagnóstico para discriminação e identificação dos serotipos virais.

1 — Por despacho de 9 de julho de 2019, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP, (INIAV, I. P.), foi autorizada a abertura do concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área das Ciências Biológicas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no âmbito do projeto — *BTV-Total: Sequenciação do genoma dos isolados nacionais do Vírus da Língua Azul e desenvolvimento de métodos de diagnóstico para discriminação e identificação dos serotipos virais* — com financiamento aprovado através da candidatura ao AAC n.º 2/SAICT/2017.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação introduzida pela primeira alteração prevista na Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente Procedimento Concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Sílvia Carla Santos de Barros
Vogal: Miguel Agostinho Sousa Pinto Torres Fevereiro
Vogal: Maria Margarida Nunes da Rosa Dias Duarte
Vogal: Ana Margarida Ferreira Henriques de Oliveira Mourão

5 — O contratado será responsável por:

Desenvolver trabalho na expressão de proteínas recombinantes em baculovírus; aplicação de tecnologia Luminex xMAP para diferenciação e determinação de serotipos virais; aplicação de métodos de bioinformática para análise de dados de sequenciação de alto débito (NGS) de metagenómica.

6 — O local de trabalho situa-se no INIAV, I. P., polo de Oeiras, na Av. da República, Quinta do Marquês, Oeiras, Portugal.

7 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com o montante pecuniário de 2.128,34 Euros ilíquidos.

8 — Requisitos de admissão ao concurso: São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais definidos nos pontos seguintes.

9 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por uma instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

10 — Os candidatos deverão possuir Doutoramento na área das Ciências Biológicas ou em áreas afins, desde que adequadas à atividade a desenvolver no projeto, e ter experiência em bioinformática e em técnicas de biotecnologia/biologia molecular na expressão de proteínas recombinantes.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos, que incide sobre a relevância, qualidade e atualidade da experiência profissional do candidato nos últimos cinco anos, na área científica de especialidade para a qual é aberto o concurso e na avaliação da adequação da experiência do candidato ao desenvolvimento do projeto em epígrafe.

12 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentada a suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

13 — São critérios de avaliação:

A Avaliação do Percurso Científico e Curricular incide sobre:

Diversidade e qualidade dos indicadores científicos incluindo artigos e resumos publicados com revisão por pares nas áreas específicas do concurso — 40 %

Participação em projetos de investigação e supervisão de estudantes — 10 %

Experiência, comprovada em CV, na produção de proteínas recombinantes — 25 %

Experiência, comprovada em CV, na análise de dados de metagenómica — 15 %

Entrevista profissional de seleção (EPS) que visará a obtenção de esclarecimentos adicionais sobre a experiência científica do candidato e sobre a sua motivação para as funções em concurso — 10 %.

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 100. É considerado apto o candidato que obtiver uma classificação igual ou superior 50 valores.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções. No caso de empate, o presidente do júri decide.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas por correio eletrónico, em português ou inglês, mediante requerimento acessível em http://www.iniav.pt/gca/index.php?id=1197 dirigido aos recursos humanos do INIAV, I. P. para o email: recrutamento@iniav.pt, com o assunto "SAICT/28055, BTV--Total". Neste deverão constar os seguintes elementos relativos ao candidato: nome completo, filiação, número de identificação civil (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte), número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, morada, endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos e comprovativos das condições previstas no ponto 8, 9 e 10 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;

b) Tese de doutoramento;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens do ponto 13;
d) Outros documentos relevantes param a avaliação da habilitação em área científica afim;
e) Cópia das 5 publicações mais relevantes;
f) Cartas de recomendação (opcional).

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, em suporte digital em formato de PDF, em português ou inglês, até às 23h59 m do último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste aviso.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do INIAV, I. P., na Av. da República, Quinta do Marquês, Oeiras publicitadas na página eletrónica do INIAV, http://www.iniav.pt, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

23 — Audiência Prévia: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo. Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — O presente contrato de trabalho celebrado a termo resolutivo certo por um período de 36 meses, caducará por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de lhe ser dada continuidade, caso seja cessado o respetivo financiamento por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), sem prejuízo da comunicação da sua cessação ao trabalhador, nos termos do disposto no artigo 345.º do Código do Trabalho,

26 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O INIAV, I. P. promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a poderá ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

27 — Nos termos do D.L. no 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

10 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

312466795

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Louvor n.º 389/2019

Sumário: Louvor atribuído ao juiz de direito Ruben Juvandes.

Ao cessar as funções de Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura expresso público louvor pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM, o Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. Ruben Oliveira Juvandes, atenta a sua permanente disponibilidade e considerando a forma competente, dedicada, empenhada e leal como exerceu as respetivas funções, tendo demonstrado, possuir profundos conhecimentos técnicos, firme determinação e elevadas qualidades pessoais, reveladas em assinalável número de pareceres que emitiu sobre as mais variadas matérias, em diversas intervenções que teve no desempenho das suas funções, tendo constituído, em particular, elemento fundamental para a boa conclusão das operações atinentes ao procedimento do Movimento Judicial do corrente ano.

A elevadíssima forma como desempenhou todas as tarefas a seu cargo e como se relacionou interna e externamente com as entidades com as quais, ao longo deste período houve necessidade de contactar, pautada por um elevado sentido de rigor, de objetividade, de missão e de interesse público, tudo qualidades que, aliadas à sua lealdade, espírito de sacrifício e generosidade, determinam ser inteiramente justo e legítimo deixar-lhe este público louvor.

11 de julho de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312441546

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Louvor n.º 390/2019

Sumário: Louvor atribuído à juíza de direito Cátia Santos.

Ao cessar as funções de Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura expresso público louvor pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do CSM, a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Cátia Raquel Moço da Costa Santos, atenta a sua permanente disponibilidade e considerando a forma competente, dedicada, empenhada e leal como exerceu as respetivas funções, tendo demonstrado, possuir profundos conhecimentos técnicos, firme determinação e elevadas qualidades pessoais, reveladas em assinalável número de pareceres que emitiu sobre as mais variadas matérias, em diversas intervenções que teve no desempenho das suas funções, tendo constituído, em particular, elemento fundamental para a boa conclusão das operações atinentes à reorganização interna dos procedimentos e de implementação das ferramentas tecnológicas necessárias para a concretização da modernização do trabalho do CSM.

A elevadíssima forma como desempenhou todas as tarefas a seu cargo e como se relacionou interna e externamente com as entidades com as quais, ao longo deste período houve necessidade de contactar, pautada por um elevado sentido de rigor, de objetividade, de missão e de interesse público, tudo qualidades que, aliadas à sua lealdade, espírito de sacrifício e generosidade, determinam ser inteiramente justo e legítimo deixar-lhe este público louvor.

11 de julho de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312441579

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 6/2019

Sumário: Prestação de informação pelas entidades qualificadas como internalizadores de liquidação.

Prestação de informação pelas entidades qualificadas como internalizadores de liquidação (art. 9.º/ 1 CSDR, RTS 2017/391 e ITS 2017/393)

O presente Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") decorre da conjugação do artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (doravante designado por "CSDR"), com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/391 da Comissão de 11 de novembro de 2016, que complementa o CSDR no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam melhor o conteúdo da comunicação de informações sobre as liquidações internalizadas ("RTS 2017/391"), e ainda com o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/393 da Comissão de 11 de novembro de 2016, que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos modelos e procedimentos a seguir com vista à comunicação e transmissão das informações relativas às liquidações internalizadas em conformidade com o CSDR (designado por "ITS 2017/393"). Nos termos do CSDR, um internalizador de liquidação executa ordens de transferência em nome dos clientes ou por conta própria, por meios distintos de um sistema de liquidação de valores mobiliários. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do CSDR, os internalizadores de liquidação comunicam trimestralmente às autoridades competentes do seu local de estabelecimento o volume e o valor agregados de todas as transações de valores mobiliários que liquidaram fora dos sistemas de liquidação de valores mobiliários. O artigo 2.º do RTS 2017/391 detalha os elementos necessários que devem constar das comunicações em causa. Adicionalmente, o artigo 1.º, n.º 1 do ITS 2017/393 contempla a periodicidade com que as mesmas devem ser reportadas, i.e., no prazo de 10 dias úteis a contar do final de cada trimestre de cada ano civil. As primeiras informações a comunicar nos termos e para os efeitos do presente Regulamento deverão ser submetidas no prazo de 10 dias úteis a contar do final do segundo trimestre do ano civil de 2019, i.e., até ao dia 12 de julho de 2019, inclusive.

Nos termos do artigo 369.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, a CMVM elabora Regulamentos sobre as matérias integradas nas suas atribuições e competências.

Nesse sentido, o presente Regulamento estabelece os procedimentos e os conteúdos relativos à prestação da informação pelas entidades qualificadas como internalizadores de liquidação à CMVM relativa à internalização de liquidações que executam.

O modo de prestação de informação à CMVM segue os termos e condições previstos no Regulamento da CMVM n.º 3/2016, com as especificidades estabelecidas no presente Regulamento. A informação objeto do dever de reporte deve ser remetida à CMVM em formato XML, conforme definidos nos documentos disponíveis para consulta no sítio da Internet da ESMA (Report Validation Rules, Functional Specifications e Guidelines), relativos à prestação desta informação.

A CMVM procede a uma validação preliminar, disponibilizado ao internalizador de liquidação, no seu domínio da Extranet, um ficheiro XML, com o mesmo nome e extensão, com o prefixo "RE_" que contém informação de sucesso ou de insucesso quanto aos ficheiros por si remetidos, nos termos definidos no Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Adicionalmente, a CMVM disponibiliza no seu domínio Extranet a validação da ESMA, em formato XML e utilizando as regras de nomenclatura da Extranet, com prefixo "RE" e sufixo "_ESMA". É da responsabilidade da entidade qualificada como internalizador de liquidação, e sujeita ao dever de reporte, a confirmação sobre a aceitação do ficheiro reportado à CMVM ou a correção dos erros verificados e o envio à CMVM de ficheiros corretos.

Nestes termos, a CMVM, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, determina, através do presente Regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege as especificidades relativas à prestação à CMVM, pelos internalizadores de liquidação, das informações sobre as instruções que internalizam, de acordo com o previsto no artigo 9.º do CSDR, no RTS 2017/391 e no ITS 2017/393.

Artigo 2.º

Prestação de informação

1 — A informação prevista no artigo anterior é enviada à CMVM até ao 10.º dia útil a contar do final de cada trimestre de cada ano civil, sendo prestada através do acesso ao domínio de *extranet* da CMVM, através do envio de um ficheiro informático, elaborado em conformidade com as regras de conteúdo e forma constantes do presente Regulamento.

2 — A informação é remetida à CMVM em ficheiro de dados em formato XML, nos termos da norma ISO 20022, designado como ficheiro "XIS" e de acordo com as seguintes especificações:

i) O ficheiro "XIS" a remeter pelos internalizadores de liquidação, de acordo com o artigo 1.º deste Regulamento, é elaborado de acordo os documentos disponíveis para consulta no sítio da Internet da ESMA, relativos à prestação desta informação (*Report Validation Rules*, *Functional Specifications* e *Guidelines*);

ii) Compete ao internalizador de liquidação, sujeito ao dever de reporte, enviar o ficheiro "XIS";

iii) O conteúdo de cada ficheiro XML é coerente com a informação contida no nome do ficheiro;

iv) Os ficheiros com nomes duplicados são recusados.

3 — O nome do ficheiro tem o formato "FFFNNNNNNPPVVVVYYYYMMDD.xml" onde:

i) FFF (3 caracteres) — identifica o ficheiro e é preenchido com "XIS";

ii) NNNNNN (6 algarismos) — corresponde ao código de entidade que efetua o reporte, atribuído pela CMVM, devendo ser usado o algarismo "0", à esquerda, para completar o preenchimento dos seis caracteres;

iii) PP (2 caracteres) — carateres fixos que identificam o país onde foi realizada a atividade reportada pelo internalizador de liquidação (i.e. Portugal ou o país de estabelecimento da sucursal), sendo preenchido de acordo com a ISO 3166 (Alpha-2 code). No caso de se tratar de um país terceiro deve ser preenchido com "TS";

iv) VVVV (4 caracteres) — caracteres fixos que identificam a versão do ficheiro. Deve ser sequencial por data de informação, sendo o primeiro reporte inicializado com 0001;

v) YYYYMMDD (8 algarismos) — "YYYY" corresponde ao ano, "MM" ao mês e "DD" ao dia da data final do trimestre a que se refere a informação, sendo o algarismo "0" utilizado à esquerda, para completar o preenchimento dos quatro caracteres MM e DD.

Todos os caracteres do nome do ficheiro são de preenchimento obrigatório.

4 — A CMVM procede à validação dos ficheiros. Os erros produzidos, decorrentes desse processo, são identificados no ficheiro "RE_", com informação detalhada dos erros detetados.

5 — As entidades qualificadas como internalizadores de liquidação e que internalizam instruções sujeitas ao dever de reporte, prestam à CMVM, com uma antecedência de dois dias úteis

em relação à data do primeiro reporte da informação, mantendo permanentemente atualizada, a seguinte informação:

i) Código do Identificador de Entidade Jurídica (código LEI) da entidade sujeita ao dever de reporte;
ii) Data de início do reporte da informação;
iii) Outras especificidades relevantes quanto às características do reporte de informação.

6 — As entidades sujeitas ao dever de reporte devem obter a informação necessária para o cumprimento dessa obrigação, incluindo o código de reporte atribuído pela CMVM e as permissões de acesso ao sistema de transferência de ficheiros da CMVM, conforme consta do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — A primeira prestação de informação nos termos e para os efeitos do presente Regulamento será devida, pelas entidades sujeitas ao dever de reporte, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do final do segundo trimestre do ano civil de 2019, i.e., até ao dia 12 de julho de 2019, inclusive.

12 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias.* — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Pinto.*

312455973

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 628/2019

Sumário: Designação e características dos membros do conselho consultivo, do conselho para os combustíveis e do conselho tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Designação e características dos membros do conselho consultivo, do conselho para os combustíveis e do conselho tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, preveem que a ERSE pode estabelecer, em regulamentação, as regras aplicáveis à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE, aqui designados por conselhos consultivos.

Tendo em conta a criação de um novo órgão consultivo da ERSE, o Conselho para os Combustíveis, bem como a experiência recolhida na aplicação dos Regulamentos n.º 132/2016, de 8 de fevereiro e n.º 149/2016, de 11 de fevereiro, procede-se à aprovação de um regulamento unificado, aplicável a todos os conselhos consultivos da ERSE.

Tendo sido realizada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos seus Estatutos, ao abrigo dos artigos 31.º, n.º 2, alínea *c*), 41.º, n.º 5, 44.º-B, n.º 3, e 46.º n.º 4 dos Estatutos, o Conselho de Administração da ERSE aprova o seguinte regulamento relativo à designação e características dos membros dos conselhos consultivos da Entidade Reguladora:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE, doravante designados conselhos consultivos.

Artigo 2.º

Competências dos conselhos consultivos

1 — Os conselhos consultivos previstos neste regulamento são órgãos de natureza consultiva da ERSE.

2 — Os conselhos consultivos exercem as competências definidas por lei.

3 — Os pareceres dos conselhos consultivos não são vinculativos.

4 — Cabe à ERSE a publicitação dos pareceres dos conselhos consultivos através da sua disponibilização na página na Internet e por outros meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 3.º

Composição dos conselhos consultivos

1 — Os conselhos consultivos, compostos pelos representantes das entidades previstas nos Estatutos da ERSE, reúnem em plenário e nas secções legalmente previstas.

2 — O plenário e as secções dos conselhos consultivos são presididos por personalidades de reconhecido mérito e independência, designadas pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, e do direito à igualação numérica do número de representantes entre intervenientes e consumidores, são considerados:

a) Representantes dos intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) no Conselho Consultivo, respetivamente, os referidos nas alíneas *e*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), do n.º 1 e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, bem como os referidos nas alíneas *t*), *u*), *v*), *w*), *x*), *y*) do n.º 1;

b) Representantes dos intervenientes no setor dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis e no setor do Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) no Conselho para os Combustíveis, os referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), bem como nas alíneas *l*), *m*), *n*), *o*) p) do n.º 1 do artigo 44.º-B dos Estatutos da ERSE;

c) Representantes dos intervenientes no SEN e no SNGN no Conselho Tarifário, respetivamente, os referidos nas alíneas *c*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *u*) do n.º 1 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da ERSE.

Artigo 4.º

Processo de designação dos membros dos conselhos consultivos

1 — As designações dos membros dos conselhos consultivos devem cumprir as regras previstas no presente regulamento, incluindo os condicionalismos respeitantes ao número de membros respeitantes a cada entidade.

2 — É obrigatória a indicação da entidade a que cada representante designado respeita, de entre as previstas nos Estatutos da ERSE para cada um dos conselhos consultivos.

3 — As designações pelas entidades que nomeiam diretamente os seus representantes, de forma unilateral, devem ser comunicadas ao Conselho de Administração da ERSE entre os 30 dias anteriores e os 30 dias subsequentes ao termo do mandato dos membros cessantes.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *j*), *k*), *l*), *o*), *r*), *s*), *u*), *v*), *w*), *x*), *y*) e *z*) do n.º 1 e nas alíneas *c*) a *f*) do n.º 2 do artigo 41.º, nas alíneas *g*), *i*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 1 do artigo 44.º-B e nas alíneas *d*), *h*), *j*), *k*), *m*), *n*),q), *p*), *r*), *s*) e *t*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 46.º, a designação dos representantes é feita em reunião de interessados convocada pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE através de anúncios publicados no sítio da ERSE e num jornal de âmbito nacional, bem como através da lista de divulgação da ERSE (*mailing list*), com a antecedência mínima de 15 dias contínuos relativamente à data da reunião.

5 — As reuniões a que se refere o número anterior são acompanhas e dirigidas por representantes da ERSE, indicados pelo presidente do Conselho de Administração.

6 — A reunião de interessados a que se refere o n.º 4 tem lugar nas instalações da ERSE ou em lugar a designar pela presidente do Conselho de Administração da ERSE, na data e hora indicadas na convocatória.

7 — As regras de funcionamento das reuniões de interessados e a forma de designação dos respetivos representantes são definidas por acordo unânime de todos os participantes, incluindo partilha do mandato, por designação de dois ou mais representantes.

8 — Caso não seja estabelecido consenso relativamente à forma de designação dos respetivos representantes, a designação processa-se em qualquer caso por votação secreta, uninominal, considerando-se designadas para o mandato as pessoas singulares que recolham mais de 50 % dos votos na primeira votação ou o maior número na segunda, se necessária, devendo os resultados da reunião constar de ata assinada por todos os intervenientes e pelos representantes da ERSE.

9 — A reunião de interessados deve designar por cada representante efetivo pelo menos um representante suplente, a designar nos termos do número anterior, o qual só poderá participar nas reuniões em substituição daquele.

10 — O direito à igualação numérica do número de representantes, nos termos definidos pelos Estatutos da ERSE, deve ser assegurado através de reunião dos interessados, realizada nos termos previstos no presente artigo, promovida pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE.

11 — O presidente de cada um dos conselhos consultivos deve confirmar na primeira reunião do órgão o cumprimento da igualação numérica referida no número anterior.

Artigo 5.º

Habilitação para participação em reuniões de interessados

1 — Os participantes nas reuniões de interessados devem encontrar-se munidos de documento emitido pela entidade representada prevista nos Estatutos da ERSE que lhes atribuam poderes representativos e que, sempre que possível, deve ser recebido na ERSE, através de comunicação escrita, com 48 horas de antecedência em relação à data da respetiva reunião.

2 — A participação dos comercializadores em regime livre nas reuniões de interessados, prevista no número anterior, depende do registo junto da Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos legais, bem como do efetivo fornecimento de clientes de energia elétrica e de gás natural, respetivamente.

3 — Na reunião de interessados relativa à designação do representante dos pequenos comercializadores de energia previsto no artigo 46.º, n.º 1, alínea *u*) dos Estatutos da ERSE, participam apenas os comercializadores que disponham de quotas de mercado de até 5 % do mercado livre, simultaneamente em volume de energia comercializado e em número de clientes, tanto de eletricidade como de gás natural.

4 — Os comercializadores que têm direito a voto na reunião a que se refere o número anterior não podem votar na reunião para as designações previstas nas alíneas *j*) e *s*) do artigo 46.º dos Estatutos da ERSE.

5 — Têm direito a voto na reunião de interessados para a designação dos representantes das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica aquelas que tenham âmbito nacional, nos termos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na redação vigente, devidamente registadas na Direção-Geral do Consumidor.

Artigo 6.º

Mandatos

1 — A designação dos membros dos conselhos consultivos é feita por um período de três anos, renovável, sem prejuízo da sua substituição a qualquer momento pelas entidades que os nomearam ou elegeram em reunião de interessados, completando os substitutos o mandato já iniciado.

2 — O início de novos mandatos, relativamente a todos os membros, considera-se reportado à data da tomada de posse em plenário do Conselho, o qual deverá ser realizado até 30 dias após a última reunião de interessados convocada pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE ou da designação do presidente do órgão consultivo.

3 — No caso dos membros do Conselho para os Combustíveis a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, o mandato inicia-se no Conselho Consultivo assim que ocorra a sua designação, verificando-se o término dos mandatos, em ambos os conselhos, assim que terminar o mandato no Conselho para os Combustíveis.

4 — Na reunião a que se refere o n.º 2, o presidente do respetivo conselho consultivo procede à verificação de mandatos, garantindo o cumprimento do disposto no presente regulamento.

5 — Na mesma reunião, cada membro procede à entrega de uma breve nota curricular, de acordo com modelo disponibilizado pela ERSE compatível com os princípios do Regime Geral da Proteção de Dados, para publicação no sítio da ERSE.

Artigo 7.º

Substituições de membros

1 — Qualquer substituição de membro indicado deve ser imediatamente dada a conhecer aos presidentes do respetivo conselho consultivo e do Conselho de Administração da ERSE, através de comunicação escrita subscrita pelos representantes legais das entidades representadas, com respeito pelas regras previstas no presente regulamento, incluindo os condicionalismos respeitantes ao número de membros respeitantes a cada entidade.

2 — A substituição dos representantes designados em reunião de interessados processa-se através de nova reunião realizada a pedido de, pelo menos, um terço dos interessados que participaram na reunião anterior de designação ou de mais de metade das entidades que têm direito a voto na respetiva reunião de interessados.

3 — Para efeitos do número anterior, são convocados pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE todos os interessados previstos nos Estatutos, com 15 dias contínuos de antecedência relativamente à data da reunião.

4 — Os interessados podem, alternativamente, acordar substituições através de deliberações unânimes escritas tomadas pela universalidade das entidades com direito de voto na respetiva reunião de interessados, ou em reuniões de interessados acordadas pelos próprios, cuja ata se encontre subscrita pela maioria efetiva dos representantes legais das entidades com direito de voto na respetiva reunião de interessados.

5 — As regras previstas nos números anteriores são aplicáveis, com as devidas adaptações, às situações de vacatura de lugares.

Artigo 8.º

Proibição de sobre-representação de entidades

1 — Caso se verifique, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, uma relação de domínio ou de grupo entre quaisquer entidades representadas referidas no artigo 3.º deste regulamento ou, ainda que não se verifique uma tal relação, se determine a existência de acionistas comuns com as quais se relacionem nesses termos, por forma a evitar a sobre-representação, as referidas entidades não podem, no seu conjunto, designar mais do que:

a) Um representante por secção no Conselho para os Combustíveis;

b) Dois representantes por secção, tanto no Conselho Consultivo, como no Conselho Tarifário.

2 — Na nomeação e no exercício do mandato dos representantes para os conselhos consultivos devem, em todo o caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Os representantes das entidades que exercem a sua atividade em regime de concessão de serviço público devem ser obrigatoriamente designados pela ordem indicada nos artigos 41.º, n.os 1 e 2, e 46.º, n.os 1 e 2 dos Estatutos da ERSE até que seja atingido o limite previsto no número anterior;

b) Os membros dos conselhos consultivos devem ser pessoas singulares e representar diretamente as entidades previstas nos Estatutos da ERSE sendo obrigatória, em caso de designação através de reunião de interessados, a indicação da entidade a que o representante designado respeita e qual ou quais as entidades proponentes.

3 — Caso seja relevante para efeitos da proibição prevista no n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2, as designações são operadas pela ordem das entidades representadas indicada na norma dos Estatutos da ERSE relativa à composição do respetivo conselho.

4 — Não é permitido que, em cada uma das secções, tenham assento um número de membros respeitantes às entidades a que se refere a proibição prevista no n.º 1 superior ao legalmente definido.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, atenta a proibição de sobre-representação, presume-se que respeitam à mesma entidade pessoas que integram órgãos sociais, sejam dirigentes, trabalhadores, prestem serviços ou tenham interesses profissionais relativamente a essa entidade.

6 — Os representantes que não cumpram com o disposto no presente regulamento não poderão ter assento nos conselhos consultivos.

7 — Compete ao presidente do respetivo conselho consultivo assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.

8 — As entidades representadas nos conselhos consultivos, bem como as pessoas designadas, devem entregar, sempre que solicitado pelo presidente do conselho que integram ou pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE, a informação e documentação comprovativas do cumprimento das regras previstas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

É da exclusiva competência do Conselho de Administração da ERSE a interpretação, em caso de dúvida, e a integração de lacunas, nos casos omissos, do presente regulamento, ouvidos previamente os diretamente interessados.

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogados os Regulamentos n.º 132/2016, de 8 de fevereiro e n.º 149/2016, de 11 de fevereiro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

3 de julho de 2019. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

312438793

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Aviso n.º 12771/2019

Sumário: Registo de alterações do ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia.

A Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público que o plano de estudos da Licenciatura em Fisioterapia, com o registo na DGES: R/A-Ef 144/2012, de 11/07/2012, publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 6860/2013, de 24 de maio, foi alterado no quadro do pedido especial de renovação da acreditação de ciclos de estudos não alinhados, sem que tenha havido modificação dos seus objetivos: acreditação PERA/1718/0027431, publicada em 02/04/2019.

Nos termos do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, o pedido de registo de alteração do plano de estudos foi dirigido à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo o mesmo sido objeto de despacho de deferimento em 14/06/2019 e o registo efetuado sob o número R/A-Ef 144/2012/AL01.

12 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro.*

Registo de alterações do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Fisioterapia

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia

5 — Área científica predominante: 726 — Fisioterapia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
726 — Fisioterapia/Physiotherapy	FT	166,0	
720 — Saúde/Health	SAU	43,0	
421 — Bioquímica/Biochemistry	BIQ	3,0	
311 — Psicologia/Psychology	PSI	6,0	
222 — Língua Estrangeira/Foreign Language	ING	4,0	
421 — Farmacologia/Pharmacology	FAR	2,0	
721 — Medicina/Medicine	MED	3,0	
226 — Ética/Etics	ETI	2,0	
853 — Saúde Pública/Public Health	SAP	2,0	
345 — Gestão e Administração/Management and Administration	GES	5,0	
462 — Estatística Aplicada/Applied Statistics	EST	3,0	
729 — Saúde (não aplicável noutras áreas)/Health (not applicable in other areas)	FCV	1,0	
Subtotal		240	
Total		240	

Ciclo de estudos em Fisioterapia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Estrutura e Função do Sistema Músculo-Esquelético/Structure and Function of Muscleskeletal System.	SAU	1.º	Anual	260,0	42,0	16,0	48,0						106,0	10,0	Obrigatório.
Estrutura e Função do Sistema Neuro-Muscular /Structure and Function of Neuromuscular System.	SAU	1.º	Semestral	182,0	62,0	6,0	8,0				10,0		86,0	7,0	Obrigatório.
Formação Cruz Vermelha/Red Cross Introduction. . . .	FCV	1.º	Semestral	26,0	6,0	2,0							8,0	1,0	Obrigatório.
Cultura da Saúde — Integração Profissional/Professional Integration.	FT	1.º	Semestral	78,0	15,0					15,0			30,0	3,0	Obrigatório.
Bioquímica/Biochemistry	BIQ	1.º	Semestral	78,0	25,0						10,0		35,0	3,0	Obrigatório.
Inglês/English	ING	1.º	Semestral	104,0		35,0							35,0	4,0	Obrigatório.
Psicologia/Psychology	PSI	1.º	Semestral	156,0	35,0	25,0							60,0	6,0	Obrigatório.
Metodologia de Investigação I/Research Methodology I	SAU	1.º	Semestral	78,0	4,0	6,0					4,0		14,0	3,0	Obrigatório.
Estrutura e Função do Sistema Cardio-Respiratório/Structure and Function of the Cardiorespiratory System.	SAU	1.º	Semestral	182,0	40,0	10,0					20,0		70,0	7,0	Obrigatório.
Estudos do Movimento Humano I/Human Movement Analysis I.	FT	1.º	Semestral	104,0	10,0	20,0	20,0						50,0	4,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia I/Clinical Reasoning in Physiotherapy I.	FT	1.º	Semestral	52,0	14,0	6,0							20,0	2,0	Obrigatório.
Métodos de Emergência em Saúde/First Aid in Health	SAU	1.º	Semestral	104,0	8,0		12,0						20,0	4,0	Obrigatório.
Terapia pelo Exercício I/Exercise Therapy I	FT	1.º	Semestral	78,0	16,0						4,0		20,0	3,0	Obrigatório.
Mobilidade e Função/Function and Mobility	FT	1.º	Semestral	78,0	2,0	4,0	20,0						26,0	3,0	Obrigatório.
Fisioterapia em Condições Neuro Musculares/Physiotherapy in Neuromuscular Conditions.	FT	2.º	Anual	260,0	14,0	24,0	32,0				10,0		80,0	10,0	Obrigatório.
Fisioterapia em Condições Cardio Respiratórias/Physiotherapy in Cardiorespiratory Conditions.	FT	2.º	Anual	260,0	16,0	30,0	20,0				14,0		80,0	10,0	Obrigatório.
Fisioterapia em Condições Músculo-Esqueléticas/Physiotherapy in Musculoskeletal Conditions.	FT	2.º	Anual	260,0	28,0	10,0	66,0				6,0		110,0	10,0	Obrigatório.
Fisiopatologia/Physiopathology	MED	2.º	Semestral	78,0	30,0								30,0	3,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia II/Clinical Reasoning in Physiotherapy II.	FT	2.º	Semestral	52,0	4,0	16,0							20,0	2,0	Obrigatório.
Terapia Manual I/Manual Therapy I	FT	2.º	Semestral	52,0	4,0		26,0						30,0	2,0	Obrigatório.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Terapia Manual II/Manual Therapy II	FT	2.º	Semestral	52,0			6,0	32,0					38,0	2,0	Obrigatório.
Métodos de Ligaduras Funcionais/Functional Taping Methods.	FT	2.º	Semestral	52,0	4,0		26,0						30,0	2,0	Obrigatório.
Terapia pelo Exercício II/Exercise Physiotherapy II	FT	2.º	Semestral	52,0	4,0		26,0						30,0	2,0	Obrigatório.
Meios Electrofísicos e Mecânicos/Physical Agents and Mechanical Modalities.	FT	2.º	Semestral	52,0	4,0	8,0	2,0						14,0	2,0	Obrigatório.
Metodologia de Investigação II/Research Methodology II	SAU	2.º	Semestral	130,0	4,0	6,0					4,0		14,0	5,0	Obrigatório.
Terapia Manual III/Manual Therapy III	FT	2.º	Semestral	52,0	10,0		30,0						40,0	2,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia III/Clinical Reasoning in Physiotherapy III.	FT	2.º	Semestral	78,0		2,0					10,0		12,0	3,0	Obrigatório.
Ensino Clínico I/Clinical Practice I	FT	2.º	Semestral	130,0		4,0				75,0			79,0	5,0	Obrigatório.
Fisioterapia em Condições Especificas/Physiotherapy in Specific Conditions.	FT	3.º	Anual	52,0					50,0				50,0	2,0	Obrigatório.
Fisioterapia em Meio Aquático/Aquatic Physiotherapy	FT	3.º	Semestral	52,0	10,0		24,0						34,0	2,0	Obrigatório.
Saúde Pública/Public Health	SAP	3.º	Semestral	52,0	14,0						6,0		20,0	2,0	Obrigatório.
Fisioterapia na Comunidade/Community Physiotherapy	FT	3.º	Semestral	104,0		14,0	20,0						34,0	4,0	Obrigatório.
Terapia pelo Exercício III/Exercise Physiotherapy III	FT	3.º	Semestral	52,0		4,0	10,0						14,0	2,0	Obrigatório.
Bioética/Bioethics	ETI	3.º	Semestral	52,0		30,0							30,0	2,0	Obrigatório.
Farmacologia/Pharmacology	FAR	3.º	Semestral	52,0	20,0								20,0	2,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia IV/Clinical Reasoning in Physiotherapy IV.	FT	3.º	Semestral	130,0		3,0					15,0		18,0	5,0	Obrigatório.
Princípios de Ensino/Education in Physiotherapy Practice.	FT	3.º	Semestral	52,0		6,0	8,0						14,0	2,0	Obrigatório.
Ensino Clínico II/Clinical Practice II	FT	3.º	Semestral	208,0		4,0				120,0			124,0	8,0	Obrigatório.
Gestão e Marketing em Saúde/Health Management and Marketing.	GES	3.º	Semestral	130,0	20,0	10,0							30,0	5,0	Obrigatório.
Metodologia de Investigação III/Research Methodology III	SAU	3.º	Semestral	182,0	6,0		14,0				10,0		30,0	7,0	Obrigatório.
Estatística/Statistics	EST	3.º	Semestral	78,0		14,0					16,0		30,0	3,0	Obrigatório.
Ensino Clínico III/Clinical Practice III	FT	3.º	Semestral	234,0		4,0				120,0			124,0	9,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia V/Clinical Reasoning in Physiotherapy V.	FT	3.º	Semestral	52,0	4,0	16,0							20,0	2,0	Obrigatório.
Estudos do Movimento Humano II/Human Movement Analysis II.	FT	3.º	Semestral	78,0		10,0	10,0				10,0		30,0	3,0	Obrigatório.
Investigação em Fisioterapia I/Research in Physiotherapy I	FT	4.º	Semestral	130,0	4,0	2,0					10,0		16,0	5,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia VI/Clinical Reasoning in Physiotherapy VI.	FT	4.º	Semestral	156,0		2,0					12,0		14,0	6,0	Obrigatório.
Ensino Clínico IV/Clinical Practice VI	FT	4.º	Semestral	468,0		8,0				360,0			368,0	18,0	Obrigatório.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Investigação em Fisioterapia II/Research in Physiotherapy II.	FT	4.º	Semestral	234,0	5,0	20,0					15,0		40,0	9,0	Obrigatório.
Raciocínio Clínico em Fisioterapia VII/Clinical Reasoning in Physiotherapy VII.	FT	4.º	Semestral	104,0		2,0					8,0		10,0	4,0	Obrigatório.
Ensino Clínico V/Clinical Practice V	FT	4.º	Semestral	468,0		8,0				360,0			368,0	18,0	Obrigatório.

312445304

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7120/2019

Sumário: Delegação de competências do reitor no diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 9.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra (UC), na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3778/2019, delego e subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, no Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Doutor José Pedro Leitão Ferreira, com possibilidade de subdelegação, nos termos da Lei, exceto se estiver expressamente indicado o contrário, no que ao âmbito da Unidade Orgânica diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

1 — No âmbito da gestão financeira

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €15.000,00, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

1.2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, exceto quando a aquisição do serviço seja efetuada a pessoas singulares, relacionados com a gestão da Unidade Orgânica, até ao montante de €75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pela legislação aplicável;

1.3 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, ainda que a pessoas singulares, para a realização de formação, conferências ou palestras, nos termos e com os limites previstos na alínea anterior;

1.4 — Celebrar protocolos ou acordos com entidades externas cujos encargos financeiros para a UC não ultrapassem os €75 000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, com exceção de protocolos ou acordos de natureza plurianual e que impliquem encargos financeiros para a UC;

1.5 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de caráter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação;

1.6 — Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço da respetiva Unidade Orgânica;

1.7 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.8 — Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;

1.9 — Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.10 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação

internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

2 — No âmbito da gestão patrimonial

2.1 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço ou órgão, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

2.2 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Unidade Orgânica;

2.3 — No caso de a Unidade Orgânica ter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da Unidade, bem como atravessar a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos

3.1 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar o processamento das respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

3.2 — Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

3.3 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do Artigo 4.º da LTFP;

3.4 — Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, bem como decidir sobre outras licenças, nos termos legais;

3.5 — Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

3.6 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

3.7 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes da respetiva Unidade Orgânica;

3.8 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

3.9 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

3.10 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e ao regime de segurança social dos trabalhadores;

3.11 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores, praticando os atos inerentes à tramitação prevista na legislação aplicável, exceto a homologação da ata final;

3.12 — Autorizar a realização de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, aos trabalhadores em funções públicas, nos termos da LTFP e regulamentação em vigor;

3.13 — Autorizar a prestação de trabalho em regime de tempo parcial, em regime de tempo completo ou de teletrabalho, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho;

3.14 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

3.15 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhe couber a prática deste ato;

3.16 — Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3.17 — Conceder a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra, do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3.18 — Autorizar, sem possibilidade de subdelegação, a colaboração dos docentes da respetiva Unidade Orgânica na lecionação de unidades curriculares ministradas por outra Unidade Orgânica, nos casos em que o horário a acumular, juntamente com o horário atribuído na Unidade de origem, não exceda o limite máximo legal, entendido como valor médio, ao longo do ano, de 9 horas semanais;

3.19 — Conceder dispensa de serviço docente aos docentes com categoria subsistente de assistente, nos casos em que ela possa ter lugar, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na sua anterior redação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3.20 — Conceder a dispensa de serviço docente e licença sabática previstas nos números 1 a 4 do artigo 77.º do ECDU e no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 262/2107, de 19 de maio), cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

4 — No âmbito da gestão académica

4.1 — Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da Unidade Orgânica;

4.2 — Presidir aos júris de doutoramento, ou nomear outrem para esse fim, nos termos da respetiva legislação;

4.3 — Presidir aos júris de reconhecimento de nível e aos júris de reconhecimento específico, ou nomear outrem para esse fim, nos termos da respetiva legislação;

5 — No âmbito da investigação e desenvolvimento

5.1 — Celebrar, no âmbito de candidaturas a financiamento competitivo ou externo, contratos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

5.2 — Autorizar a abertura de procedimento concursal e designação do respetivo júri relativamente a bolsas elegíveis no âmbito de projetos e programas com financiamento competitivo devidamente aprovados, assim como outorgar os respetivos contratos de bolsa e autorizar as suas renovações;

5.3 — Exercer as competências previstas no Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra para os "órgãos diretivos das unidades orgânicas".

6 — No âmbito do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação:

i) Instaurar procedimento disciplinar;

ii) Instaurar e decidir procedimento de inquérito;

iii) Nomear o instrutor ou inquiridor, consoante o caso;

iv) Decidir e aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 75.º do RJIES.

7 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, hajam sido praticados pelo ora delegado desde 17 de maio de 2019 até à data da publicação do presente despacho.

25 de junho de 2019. — O Reitor, *Amílcar Falcão.*

312436484

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 7121/2019

Sumário: Regulamento Académico — alteração.

Tendo em conta a experiência da aplicação do Regulamento Académico da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 3144/2019 (2.ª série), de 21 de março, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, por meu despacho de 19/06/2019 determino as seguintes alterações:

1 — Alteração do n.º 1 do artigo 21.º que passa a ter a seguinte redação:

«1 — As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da Tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente ao 1.º ciclo e Mestrados Integrados e ao 2.º Ciclo (que exclui estudantes com bolsas Erasmus), de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa. No caso do 1.º ciclo e Mestrado Integrado as bolsas atribuídas serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.»

2 — Decorrente do Despacho reitoral n.º 78/2019, de 5 de junho, a inserção do artigo 135.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 135.º-A

Funcionamento das provas públicas de 2.º ciclo deslocalizado

1 — As provas públicas devem, preferencialmente, ter lugar em momentos em que esteja presente localmente um titular do grau de Doutor da área científica do curso. Nesta situação, o docente presente deverá ser o Presidente do Júri por delegação, desde que não seja o orientador.

2 — Sempre que tal não seja possível a Presidência do Júri pode ser delegada num docente da UÉ titular do grau de Doutor que esteja presente localmente, não possuindo este direito a voto.

3 — Para os júris constituídos no âmbito do ponto 2 a sua constituição deve ser a seguinte:

a) Um Doutor, que preside;

b) O Diretor de Curso, ou outro membro da CEA;

c) Um especialista do domínio em que se insere a D/TP/RE nomeado entre os titulares do grau de Doutor ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, pelo CC/CTC da UO;

d) Um orientador da D/TP/RE.»

3 — Decorrente do Despacho reitoral n.º 78/2019, de 5 de junho, a inserção de um novo n.º 8 no artigo 149.º com a seguinte redação:

«Artigo 149.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]
7 — [...]
8 — Nas provas públicas deslocalizadas, a Presidência do Júri deve ser delegada num docente da UÉ titular do grau de doutor que esteja presente localmente.
9 — *(Anterior n.º 8.)*
10 — *(Anterior n.º 9.)»*

4 — A republicação integral, e em anexo, dos artigos 21.º e 149.º do Regulamento Académico, publicado pelo Despacho n.º 3144/2019 (2.ª série), de 21 de março com a redação dada pelas alterações introduzidas pelo presente despacho.

ANEXO

(para efeitos do disposto no n.º 4)

«Artigo 21.º

Bolsas de estudo por mérito

1 — As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da Tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente ao 1.º ciclo e Mestrados Integrados e ao 2.º Ciclo (que exclui estudantes com bolsas Erasmus), de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa. No caso do 1.º ciclo e Mestrado Integrado as bolsas atribuídas serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.
2 — São atribuídas anualmente a estudantes inscritos em cursos de 1.º ciclo, MI e 2.º ciclo da UÉ, que tenham frequentado com aproveitamento o respetivo curso no ano letivo a que se reporta a bolsa.
3 — As bolsas de estudo por mérito constituem um prémio a atribuir a estudantes da UÉ que obtiverem um aproveitamento escolar excecional, no ano letivo a que reporta a bolsa, no curso superior que frequentam, nomeadamente os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Aprovação, no ano letivo a que se reporta a bolsa, em todas as UC que integram o plano de estudos do ano em que o estudante se encontrava inscrito;
b) Aprovação, no ano letivo a que se reporta a bolsa, no número de UC correspondentes a 60 ECTS do curso em que o estudante esteve inscrito. As UC em que o estudante obteve creditação não podem exceder 20 % do número total de ECTS do ano curricular (60 ECTS);
c) A média ponderada das classificações das UC a que se referem as alíneas *a*) e *b*) deve ser calculada até às décimas e não pode ser inferior a 16,0 valores. As UC em que o estudante obteve creditação não são contabilizadas para o cálculo da média;
d) No caso dos 2.ºs ciclos só é atribuída bolsa aos estudantes que se encontrem inscritos no 1.º ano curricular do curso no ano letivo a que respeita a bolsa;
e) Propinas regularizadas, no âmbito do curso no qual é atribuída a bolsa.

4 — A seriação dos estudantes é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média das classificações obtidas nas UC referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, de acordo com os critérios definidos na alínea *c*);
b) Melhor média das classificações obtidas em todas as UC dos anos letivos anteriores que integram o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito;
c) Aprovação em maior número de UC.

Para os cálculos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), considera-se uma UC anual como equivalente a duas UC semestrais e duas trimestrais equivalentes a uma UC semestral.

5 — A lista nominal dos resultados das bolsas será tornada pública através de edital no sítio dos SAC, na página da UÉ.

6 — Os interessados poderão apresentar reclamação nos SAC, no prazo de 10 dias a partir da data de afixação dos resultados.

7 — *(Revogado.)*

8 — As bolsas que não sejam atribuídas a um ou mais ciclos de estudos ou a uma Escola num determinado ano por ausência de estudantes elegíveis reverterão a favor dos restantes ciclos de estudos ou Escolas, de acordo com os critérios anteriores.

9 — O valor da bolsa e o pagamento da mesma é efetuado nos termos definidos pela DGES e da lei em vigor à data de atribuição da bolsa.»

«Artigo 149.º

Júri do doutoramento

1 — O júri é nomeado no prazo máximo de 30 dias após deferimento do requerimento de admissão a provas.

2 — O júri é homologado pelo Diretor do IIFA mediante proposta do CC do IIFA, ouvido o Diretor de Curso. Compete ao CC do IIFA contactar e obter anuência dos membros de júri convidados.

3 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo presidente do júri;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.

4 — Nos ciclos de estudos em associação com IES estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.

5 — A maioria dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 3 são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras IES ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

6 — Pode ainda fazer parte do júri, individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese.

7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a Tese.

8 — Nas provas públicas deslocalizadas, a Presidência do Júri deve ser delegada num Doutor que esteja presente localmente.

9 — O despacho de nomeação do júri deverá ser remetido aos SAC que notifica o estudante e o divulga no portal da UÉ.

10 — Compete ao CC do IIFA o envio da Tese e do *Curriculum Vitae* aos membros do júri.»

10/07/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

312436581

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 7122/2019

Sumário: Regulamento de Concessão de Reconhecimentos de Graus e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiros.

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 30/04/2019, por meu despacho de 15/05/2019 é aprovado e posto em vigor o Regulamento de Concessão de Reconhecimentos de Graus e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiros da Universidade de Évora, que se anexa ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento de Concessão de Reconhecimentos de Graus e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiros da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Âmbito

Preâmbulo

O reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, é regulado pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. A aplicação deste decreto-lei é regulamentada pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.

Este regulamento estabelece os tipos de reconhecimentos e as regras gerais relativas à tramitação e procedimentos para a concessão de reconhecimentos de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiros atribuídos pela Universidade de Évora.

CAPÍTULO I

Regras Gerais de Reconhecimento

Artigo 1.º

Tipos de reconhecimentos

1 — O reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras pode ser efetuado através das seguintes formas:

a) Reconhecimento automático;
b) Reconhecimento de nível;
c) Reconhecimento específico.

2 — Cada uma das formas de reconhecimento previstas no número anterior só pode ser requerida uma única vez para o mesmo grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro.

Artigo 2.º

Instrução do processo

1 — Os pedidos de reconhecimento são apresentados em formulário próprio na plataforma eletrónica RecOn, disponibilizada para este fim pela DGES, anexando todos os documentos solicitados em formato digital.

2 — Caso o requerente pretenda que o reconhecimento seja realizado pela Universidade de Évora terá que proceder de acordo com o ponto anterior e proceder ao pagamento dos emolumentos definidos pela Universidade de Évora.

3 — O pedido só será considerado e analisado após o upload do comprovativo de pagamento na plataforma em que é registado, sendo o pedido recusado caso o pagamento não seja efetuado nos 10 dias após registo do pedido na plataforma.

4 — Após comprovado o pagamento, o pedido e a documentação anexa, serão analisados pelos Serviços Académicos, sendo o requerente notificado no prazo de 10 dias após inserido o comprovativo de pagamento na plataforma, se o pedido está corretamente instruído ou não.

5 — Caso o pedido não seja instruído com a documentação de acordo com o exposto nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, o requerente dispõe de 30 dias, após notificação, para suprir deficiências na instrução do processo e/ou da decisão. Após esse prazo o pedido é recusado, não havendo lugar a reembolso dos emolumentos devidos.

Artigo 3.º

Emolumentos

1 — Por cada pedido de reconhecimento de grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro é devido um emolumento.

2 — Por cada requerimento de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento de grau académico ou diploma, é devido um emolumento.

3 — O valor do emolumento é fixado pelo Reitor, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

4 — No caso de desistência ou recusa de reconhecimento, não há lugar a reembolso dos emolumentos.

Artigo 4.º

Documentação

1 — Toda a documentação a apresentar para instrução de qualquer um dos tipos de reconhecimento é a constante nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro e deverá constar num dos seguintes formatos:

a) Documento original;

b) Cópia de documento original autenticada por autoridades competentes;

c) O documento deverá permitir a verificação do grau ou diploma e dados necessários, de forma inequívoca.

2 — Atendendo a que os documentos são submetidos em formato digital, só podem ser considerados válidos desde que, cumulativamente:

a) Seja inequívoca a sua autenticidade;

b) Seja apresentado em formato não editável;

c) Apresente assinatura eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes da instituição emissora do mesmo.

3 — Se os documentos submetidos não cumprirem os requisitos descritos nos pontos anteriores, será solicitado ao requerente informação adicional e/ou a apresentação presencial da documentação original na Universidade de Évora.

4 — Findo o processo de reconhecimento, todos os documentos pertencentes ao requerente que não tenham sido remetidos em formato digital ou digitalizado, são devolvidos ficando uma cópia digitalizada dos mesmos arquivada, sem prejuízo do respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais.

5 — O júri designado para análise do pedido de reconhecimento de nível ou específico pode solicitar ao requerente elementos adicionais que entenda essenciais para apreciação do mesmo.

Artigo 5.º

Autenticidade

1 — Todos os documentos emitidos pelas instituições de ensino superior estrangeiras podem ser anexados em formato digital, desde que seja inequívoca a sua autenticidade e se apresentem em formato não editável e com assinaturas eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes dessa Instituição.

2 — No caso dos documentos não disporem de assinatura eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes, os documentos terão de ser autenticados, definindo o Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as entidades que podem autenticar documentos.

3 — No caso do requerente não ter nacionalidade portuguesa, a autenticação de documentos deve ser realizada pela Embaixada ou Consulado Português no país de origem, ou pelo Sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia).

Artigo 6.º

Traduções

1 — Para todos os documentos redigidos numa língua que não o português, espanhol, francês e inglês, é obrigatório a tradução para português por um tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

2 — A entrega de diplomas, certificados e documentos referentes a unidades curriculares, conteúdos programáticos, duração de estudos ou classificação final que se encontrem redigidos numa língua estrangeira que não o espanhol, francês e inglês deve ser acompanhada de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito.

3 — Com os trabalhos de projeto, relatórios de estágio, dissertações, teses e fundamentações que se encontrem redigidas em qualquer língua estrangeira pode o júri solicitar a entrega da tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito.

4 — As certificações descritas nos pontos anteriores incidem sobre o conteúdo da tradução e assinaturas dos intervenientes nos atos em causa.

Artigo 7.º

Competência

Na Universidade de Évora as entidades competentes são:

1 — O Reitor da Universidade de Évora ou em quem ele delegar, para o reconhecimento automático;

2 — Um Júri nomeado por despacho do Reitor e publicado na plataforma de gestão documental da Universidade de Évora (GESDOC), para o reconhecimento de nível e reconhecimento específico.

Artigo 8.º

Classificação final

1 — No reconhecimento automático ou de nível pode o requerente requerer uma classificação final na escala de classificação portuguesa, devendo para tal apresentar diploma ou documento emitido pela Instituição de ensino superior estrangeira, com indicação da classificação final atribuída ao grau académico.

2 — Sempre que o titular do grau ou diploma requerer uma classificação final na escala de classificação portuguesa, na sequência do reconhecimento automático ou de nível, esta é:

a) A constante do diploma ou de documento emitido pelas autoridades competentes da instituição de ensino superior estrangeira, quando essa instituição adote a escala de classificação idêntica à portuguesa;

b) A resultante da conversão proporcional da classificação constante do diploma ou documento para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

3 — Sempre que for concedido um reconhecimento específico, o órgão legal e estatutariamente competente deve atribuir uma classificação na escala portuguesa, mediante deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Conversão de classificação final

1 — A conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerida em simultâneo com o requerimento de reconhecimento automático ou reconhecimento de nível, ou em separado.

2 — Os emolumentos respeitantes a pedidos são diferenciados em função do pedido de reconhecimento incluir ou não conversão de classificação final e no caso do pedido de conversão desses reconhecimentos seja efetuado separado do pedido, é devido um emolumento único, nos termos estipulados na tabela de emolumentos da Universidade de Évora.

3 — Para os casos de escalas de classificação em progressão aritmética é aplicada a seguinte fórmula:

$$Cfinal = \{[(C-Cmin)/(Cmax-Cmin)]*10\} + 10$$

em que:

Cfinal = classificação final convertida para a escala portuguesa;

C = classificação final do grau académico ou diploma estrangeiro;

Cmin = classificação mínima a que corresponde aprovação na escala de classificação final estrangeira;

Cmax = classificação máxima da escala de classificação final estrangeira.

4 — No caso de pedido de conversão para escalas de classificação aritmética, o requerente terá de anexar ao pedido da conversão, documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, com indicação da classificação mínima a que corresponde aprovação na escala respeitante ao grau e a classificação máxima dessa escala.

5 — No caso previsto no número anterior, se a classificação final for um número não inteiro, procede-se ao seu arredondamento para o inteiro superior quando se tiver parte decimal maior ou igual a 0,5 ou para o inteiro inferior se tiver parte decimal inferior a 0,5.

6 — No caso de não se aplicar o disposto no n.º 3 o Diretor-Geral do Ensino Superior aprova, por despacho, ouvida a comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, as regras técnicas para a aplicação do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior.

7 — O despacho a que se refere o número anterior é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 10.º

Certificação

1 — O reconhecimento atribuído é comprovado pela emissão de uma Certidão de registo gerada através da plataforma eletrónica da DGES, cujo modelo consta do Anexo I da Portaria n.º 33/2019,

de 25 de janeiro e que faz prova, para todos os efeitos legais, da titularidade do reconhecimento conferido e onde consta código de validação para consulta da autenticidade do mesmo.

2 — A emissão da certidão é disponibilizada pelos Serviços Académicos ao requerente do pedido de reconhecimento nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro sem qualquer custo acrescido, após registo da atribuição do reconhecimento na plataforma eletrónica da DGES.

3 — A atribuição do reconhecimento não dispensa o titular das qualificações estrangeiras de, para efeitos profissionais, cumprir todas as restantes condições que, para o exercício da profissão respetiva, estejam previstos na lei.

4 — Não resulta de qualquer das formas de reconhecimento previstas no presente regulamento a autorização para utilizar o título de "licenciado", "mestre" ou "doutor" ou utilizar a designação de "licenciado ou mestre ou doutor por uma instituição de ensino superior portuguesa".

CAPÍTULO II

Reconhecimento Automático

Artigo 11.º

Âmbito

Reconhecimento automático é o ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas fixado pela Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros, constituída nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Artigo 12.º

Tomada de decisão e prazos

Após analise do processo pelos Serviços Académicos o pedido é submetido, através da plataforma eletrónica RecOn, ao Reitor ou em quem delegue para registo da concessão do reconhecimento, sendo emitida a certidão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do comprovativo de pagamento do pedido devidamente instruído, salvaguardado o exposto no n.º 5 do artigo 2.º

Artigo 13.º

Recusa do reconhecimento automático

1 — O reconhecimento automático é recusado, salvaguardado o exposto no n.º 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento, se:

a) O requerente não provar ser titular do grau académico ou diploma abrangido pelas deliberações da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros;

b) O grau académico ou diploma de que o requerente é titular não estiver abrangido pelas deliberações da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros;

c) A instituição de ensino superior estrangeira não for reconhecida ou acreditada pelas autoridades competentes do país de origem.

2 — No caso de recusa por o grau e/ou país do diploma não constar na lista de graus e diplomas fixada pela Comissão de Reconhecimentos de Graus e Diplomas Estrangeiros, pode o requerente instruir um pedido de reconhecimento de nível ou reconhecimento específico.

CAPÍTULO III

Reconhecimento de Nível

Artigo 14.º

Âmbito e efeitos

1 — Reconhecimento de nível é o ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português.

2 — Só podem ser requeridos na Universidade de Évora reconhecimentos de nível para graus e diplomas conferidos pela Universidade de Évora na mesma área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento.

3 — O requerimento de reconhecimento de nível é:

a) Objeto de deliberação fundamentada por parte do júri a que se refere o artigo seguinte, quando não exista decisão precedente sobre grau académico ou diploma idêntico nos termos estabelecidos no artigo 17.º;

b) Atribuído ou recusado nos termos do artigo 17.º, quando exista decisão precedente na Universidade de Évora sobre grau académico ou diploma idêntico nos termos estabelecidos no artigo 17.º

Artigo 15.º

Constituição e nomeação do júri

1 — O júri é constituído, para o grau de doutor:

a) Pelo Presidente do Conselho Científico do IIFA, que preside;

b) Por dois vogais, professores ou investigadores doutorados da área científica onde se insere o ramo de conhecimento ou sua especialidade em que é requerido o reconhecimento de nível, designadamente: pelo Diretor do Curso no âmbito do qual é pedido o reconhecimento de grau e do Diretor do Centro de Investigação em que o Doutoramento está ancorado.

2 — O júri é constituído, para o grau de mestre ou licenciado:

a) Pelo Presidente do Conselho Científico/Técnico-Científico da Escola em que se integra o curso no âmbito do qual é pedido o reconhecimento de grau, que preside;

b) Por dois vogais, professores ou investigadores de disciplinas da área científica onde se insere a especialidade ou a área de formação em que é requerido o reconhecimento de nível, designadamente: pelo Diretor do Curso no âmbito do qual é pedido o reconhecimento de grau e do Diretor de Departamento a que pertence o Diretor de Curso.

3 — O júri é nomeado por despacho do Diretor da Unidade Orgânica, podendo ser nomeado para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo, no prazo máximo de 30 dias após o(s) processo(s) ser(em) instruído(s) nos termos do presente regulamento, procedendo os Serviços Académicos à sua publicação na página eletrónica da Universidade de Évora.

Artigo 16.º

Deliberação do júri

1 — Após análise da instrução do processo, nos termos previsto no presente regulamento, o processo é remetido, apenas através da plataforma de gestão documental (GESDOC), pelos SAC ao Presidente do Júri, que procede à convocatória dos membros do júri nomeados para que no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da receção do requerimento devidamente instruído, proferir a deliberação, a qual deve ser emitida em minuta própria anexa ao processo remetido pelos SAC.

2 — A contagem dos prazos para decisão sobre os pedidos de reconhecimento suspende-se:

a) Nos casos em que existam dúvidas sobre elementos relevantes do processo ou sobre a sua autenticação, entre o pedido de informação ou de confirmação de autenticidade documental e a receção de resposta a esse pedido;

b) Nos casos de solicitação da tradução para português de trabalhos de projeto, relatórios de estágio, dissertações, teses e fundamentações que se encontrem redigidas em qualquer língua estrangeira, entre o pedido da tradução e a receção da mesma.

3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitido abstenções, devendo ser lavradas atas, das quais constam os votos de cada membro e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. As reuniões de júri podem ser realizadas por teleconferência.

4 — Após deliberação o júri deve remeter a mesma, anexa ao processo, através da plataforma de gestão documental (GESDOC), para os Serviços Académicos.

5 — Os Serviços Académicos submetem ao Reitor ou em quem delegue, a deliberação do júri para aprovação, determinando a decisão de atribuição de reconhecimento a emissão de certidão de registo de reconhecimento na plataforma eletrónica RecOn.

Artigo 17.º

Reconhecimento de nível baseado em precedência

1 — Os reconhecimentos de nível atribuídos ou recusados são vinculativos, constituindo fundamento obrigatório para a tomada de decisão sobre os pedidos de reconhecimento subsequentes, desde que reunidos cumulativamente os seguintes elementos:

a) Ser conferido pela mesma instituição de ensino superior estrangeira no mesmo país;

b) Apresentar a mesma designação do ciclo de estudos;

c) Apresentar a mesma designação do grau ou diploma estrangeiro;

d) A formação conferente do grau ou diploma ter duração idêntica ou o mesmo número de créditos.

2 — Quando baseado em decisão precedente, a decisão sobre o requerimento de reconhecimento de nível dispensa a constituição de júri, sendo competente para a decisão o Reitor ou em quem delegue.

3 — O reconhecimento de nível é atribuído ou recusado quando exista deliberação precedente nesse sentido por parte do júri a que se refere o artigo 15.º relativamente a graus académicos ou diplomas em que estejam verificados os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo.

4 — A decisão é proferida no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do requerimento devidamente instruído.

CAPÍTULO IV

Reconhecimento Específico

Artigo 18.º

Âmbito e efeitos

1 — Reconhecimento específico é o ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade. Este reconhecimento implica atribuição de uma classificação final.

2 — Só poderão ser requeridos na Universidade de Évora reconhecimentos específicos para graus e diplomas em área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento ministrado por esta universidade.

3 — A atribuição do reconhecimento específico poderá ser condicionada, por decisão do júri, à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos, conforme disposto no n.º 1 artigo 20.º

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito de reconhecimento específico, aos graus conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras na sequência de uma formação com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares que correspondam em Portugal:

a) Em duração e conteúdos programáticos, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, é reconhecido o grau de mestre;

b) Em conteúdos programáticos, a ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, é reconhecido o grau de mestre, desde que o titular do referido grau académico tenha obtido aprovação em dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, com duração equivalente a 30 créditos.

Artigo 19.º

Constituição e nomeação do júri

1 — O júri é constituído, para o grau de doutor:

a) Pelo Presidente do Conselho Científico do IIFA, que preside;

b) Por dois vogais, professores ou investigadores doutorados da área científica onde se insere o ramo de conhecimento ou especialidade em que é requerido o reconhecimento específico, sendo que um vogal é o Diretor de Curso e o outro é um docente ou investigador de outra instituição de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeira.

2 — O júri é constituído, para o grau de mestre ou licenciado:

a) Pelo Presidente do Conselho Científico/ Técnico-Científico da Escola em que se integra o curso no âmbito do qual é pedido o reconhecimento de grau, que preside;

b) Por dois professores de disciplinas da área científica onde se insere a especialidade ou a área de formação em que é requerido o reconhecimento de específico, designadamente: pelo Diretor do Curso no âmbito do qual é pedido o reconhecimento de grau e do Diretor de Departamento a que pertence o Diretor de Curso.

3 — O júri é nomeado por despacho do Diretor da Unidade Orgânica, podendo ser nomeado para proceder à avaliação de vários requerimentos em simultâneo, no prazo máximo de 30 dias após o(s) processo(s) ser(em) instruído(s) nos termos do presente regulamento, procedendo os Serviços Académicos à sua publicação na página eletrónica da Universidade de Évora.

Artigo 20.º

Deliberação do júri condicionada a procedimentos de avaliação de conhecimentos

1 — A atribuição de reconhecimento específico poderá ser condicionada à aprovação em um ou mais procedimentos de avaliação de conhecimentos a ser realizado pelo júri, que poderá optar por:

a) Apresentação de um trabalho escrito;

b) Apresentação de um trabalho escrito com apresentação e defesa oral;

c) Realização de um estágio;

d) Realização de um estágio com apresentação e defesa oral;

e) Realização de um teste de avaliação numa determinada área/disciplina a ser realizado pelo requerente em data, hora e local a ser definida pelo júri.

2 — No caso de ser sujeito a procedimentos de avaliação de conhecimentos, o júri deverá remeter aos Serviços Académicos, no prazo máximo de 60 dias após submissão do pedido devidamente instruído, a ata da reunião onde consta que o reconhecimento específico é condicionado à aprovação de procedimentos de avaliação, devendo constar para além dos procedimentos de avaliação a que é sujeito, os prazos e local para realização da avaliação.

3 — Os Serviços Académicos, notificam o requerente da decisão do júri, disponibilizando a cópia da ata, devendo o requerente nos prazos estabelecidos pelo júri, apresentar os trabalhos ou os comprovativos de realização do estágio, sendo os mesmos remetidos para o Presidente de Júri.

4 — Com base nos procedimentos de avaliação efetuados pelo Júri, o mesmo deve reunir para deliberar se atribuiu ou recusa o reconhecimento.

Artigo 21.º

Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri é proferida no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da receção do requerimento devidamente instruído.

2 — A contagem dos prazos para decisão sobre os pedidos de reconhecimento suspende-se:

a) Nos casos em que existam dúvidas sobre elementos relevantes do processo ou sobre a sua autenticação, entre o pedido de informação ou de confirmação de autenticidade documental e a receção de resposta a esse pedido;

b) Nos casos de solicitação da tradução para Português de trabalhos de projeto, relatório de estágio, dissertação, teses e fundamentações que se encontrem redigidas em qualquer língua estrangeira, entre o pedido da tradução e a receção da mesma;

c) Nos casos em que o júri concede reconhecimento específico condicionado, enquanto o requerente não cumprir o estipulado pelo júri.

3 — Quando a contagem dos prazos suspender o júri deverá indicar o prazo máximo a ser concedido ao requerente, nunca inferior a 30 dias para suprir as deficiências existentes.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitido abstenções, devendo ser lavradas atas, das quais constam os votos de cada membro e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. As reuniões de júri podem ser realizadas por teleconferência.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Vagas e calendário para pedidos de reconhecimento

Anualmente o Reitor define em despacho, o número de vagas disponíveis para reconhecimentos de graus académicos e diplomas de ensino superiores estrangeiros.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10/07/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

312436492

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 7123/2019

Sumário: Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados.

Existem na Universidade de Évora investigadores contratados, quer com contratos a termo certo quer com contratos a termo indeterminado, cujo desempenho deve ser avaliado nos termos a definir internamente.

Por outro lado, determina o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que os investigadores contratados ao abrigo deste decreto-lei terão contrato pelo período de 3 anos, renovável automaticamente até à duração máxima de seis anos, salvo se, e sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o órgão científico da Instituição contratante propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos de regulamento em vigor na instituição contratante.

Urge, pois, aprovar e implementar o regulamento previsto, que não existe na Universidade de Évora.

Neste contexto, considerando:

A experiência de aplicação do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Évora;

Que o presente regulamento esteve em audição pública e ouvidos os órgãos da Universidade e as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 2.ª série), de 5 de agosto,

por meu despacho de 31/05/2019, é aprovado e posto em vigor o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os investigadores contratados, pelo período de pelo menos um ano, pela Universidade de Évora (UÉ), no âmbito de centros de investigação, departamentos, cátedras ou contratos-programa da FCT destinados a promover a inserção profissional de doutorados no sistema científico e tecnológico, nomeadamente os contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — São princípios da avaliação de desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação da avaliação de desempenho a todos os investigadores doutorados de todas as áreas científicas da UÉ, nos termos do presente regulamento;

b) Flexibilidade, visando uma densificação do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada área científica, que poderá fixar alguns parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;

c) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

d) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para a avaliação devem ser claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado;

e) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas áreas científicas.

2 — A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se ainda aos princípios e normas constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado na sua redação conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — Para efeitos de avaliação de desempenho, os investigadores são avaliados anualmente e o período de avaliação corresponde a 1 ano civil.

2 — Para efeitos de renovação contratual e cumprindo o estipulado no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, os investigadores com contrato a termo certo são igualmente avaliados no final de 30 meses do contrato, devendo todo o processo estar finalizado nos 60 dias seguintes, compreendendo os seguintes elementos:

a) Avaliação do relatório de atividades;

b) Avaliação do plano de investigação para os 3 anos subsequentes.

3 — No caso em que o investigador, por qualquer motivo, designadamente doença, parentalidade ou outros casos devidamente previstos na legislação como impeditivos ao exercício das suas funções durante um dos dois primeiros anos de avaliação, o contrato será automaticamente renovado por mais um ano. Esta situação não pode ser repetida.

Artigo 4.º

Resultados da avaliação

1 — O investigador deve, preferencialmente, desenvolver atividade enquadrada numa equipa de investigação e ser membro de uma unidade de investigação.

2 — Sem prejuízo dos efeitos decorrentes do impedimento temporário por facto não imputável ao investigador, nomeadamente doença, o investigador que não atinja os critérios mínimos exigidos para integração num centro de investigação da Universidade de Évora avaliado pela FCT tem necessariamente, nesse período de tempo, uma ponderação especial que poderá resultar em avaliação negativa.

3 — A classificação dos 30 meses iniciais, que releva para a 1.ª renovação do contrato dos investigadores com contrato a termo certo, é expressa numa escala numérica de zero a cem.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Artigo 5.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação dos investigadores incide sobre as atividades integradas no seu estatuto, nomeadamente nas seguintes vertentes:

a) Produção científica, tecnológica, cultural e artística;
b) Divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
c) Gestão de projetos e constituição de equipas de investigação;
d) Participação em programas de formação da instituição.

2 — No caso de investigadores com contratos a termo certo com contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua versão atual a avaliação deve ser ponderada na renovação contratual, nomeadamente de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua versão atual e como tal são definidos critérios mínimos para submissão.

3 — Os critérios mínimos exigidos no final de 30 meses de contrato destinam-se a avaliar a solidez dos percursos científico e curricular do investigador bem como a sua capacidade para desenvolver investigação autónoma.

4 — Os critérios mínimos exigidos no final de 30 meses de contrato, para investigadores com contratos a termo certo, são:

a) Estar inserido num centro de investigação da Universidade de Évora como membro integrado, ou cumprir os critérios FCT para esse efeito;
b) Apresentar relatório de atividades desenvolvidas;
c) Apresentar um plano de investigação para os 3 anos subsequentes com elementos quantificáveis de sustentabilidade financeira.

5 — O preenchimento dos critérios referidos no número anterior é indispensável à realização da avaliação.

6 — Os critérios mínimos exigidos para investigadores com contrato por tempo indeterminado são estar inserido num centro de investigação da Universidade de Évora como membro integrado, ou cumprir os critérios definidos pelo CC-IIFA para esse efeito.

7 — Cumprido o requisito mínimo, os investigadores com contratos por tempo indeterminado são avaliados com base no referido nos artigos 6.º a 9.º

8 — Os elementos de avaliação são definidos por despacho do Reitor ouvidos os órgãos pertinentes.

Artigo 6.º

Ensino

A vertente “Ensino” é composta, designadamente, pelos parâmetros:

a) Atividade letiva;
b) Acompanhamento e orientação de estudantes;
c) Produção de material pedagógico;
d) Inovação e experiência profissional não académica relevante para a atividade de ensino.

Artigo 7.º

Produção científica, tecnológica, cultural e artística

A vertente "Produção científica, tecnológica, cultural e artística" é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:

a) Produção científica em revistas da base ISI ou SCOPUS (ou outras a definir por despacho do (a) Reitor, ouvido o Conselho Científico do IIFA, e referenciadas nos indicadores bibliométricos da FCT);
b) Capacidade de angariar financiamento competitivo (ter conseguido obter projetos financiados) ou liderar e estar incluído em equipas de projetos financiados;
c) Reconhecimento pela comunidade científica, artística ou cultural (apresentação de trabalhos em congressos internacionais).

Artigo 8.º

Divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento

A vertente "Divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento" é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:

a) Registo de patentes;
b) Pedido de patentes;
c) Atividades de I&D Aplicada;
d) Criação de empresas Spin-Off;
d) Outra, a definir por despacho reitoral e divulgados antes do início do período de avaliação.

Artigo 9.º

Gestão universitária

A vertente "Gestão universitária" é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:
a) Funções e tarefas em órgãos da UÉ, do IIFA, ou de Unidades de Investigação;
b) Coordenação e participação em comissões ou grupos de trabalho por nomeação do Reitor.

Artigo 10.º

Validação dos resultados

A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos parâmetros estabelecidos nos artigos 6.º a 9.º, nos seguintes termos:

Excelente;
Muito bom;
Bom;
Inadequado.

Artigo 11.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação dos investigadores com contrato a termo certo é obrigatoriamente considerada para efeitos de renovação dos contratos, até ao limite legal aplicável, e os parâmetros mínimos definidos no artigo 5.º são eliminatórios.
2 — Para efeitos de renovação contratual deve o investigador com contrato a termo certo para além de ter atingido os mínimos referidos no artigo 5.º, ter avaliações positivas no relatório de atividades aos 30 meses e no plano de investigação para os anos subsequentes.

3 — Para os investigadores com contratos por tempo indeterminado, a menção de dois triénios (média da avaliação em 3 anos) de excelente determina a progressão remuneratória.

4 — No caso dos investigadores com contrato por tempo indeterminado, dois triénios com avaliação negativa determinam a abertura de procedimento disciplinar nos termos da lei geral do trabalho em funções públicas.

CAPÍTULO IV

Dos Intervenientes no Processo de Avaliação

Artigo 12.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho, de cada Investigador:

a) O avaliado;
b) O(s) avaliador(es);
c) O Conselho Científico do IIFA;
d) O Conselho Científico da Universidade;
e) O Reitor.

2 — Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, será observado o disposto nos artigos 69.º a 76° do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A instância de reclamação do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

Artigo 13.º

Avaliado

1 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos da lei.

2 — O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de recurso ao Reitor.

3 — Cabe ao avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir, no formulário disponível para o efeito, até ao final do prazo de autoavaliação, os elementos que repute relevantes para a sua avaliação de desempenho respeitantes às atividades desenvolvidas no ano anterior.

4 — A não introdução no formulário dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, dentro do prazo, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador no período de avaliação em curso.

Artigo 14.º

Avaliadores

1 — Para cada investigador doutorado, os avaliadores são definidos pelo Conselho Científico do IIFA, ouvida a unidade respetiva.

2 — Quando não seja possível, ou sendo possível não se revele conveniente, que a avaliação seja feita por professores da área a que pertence o avaliado, são designados pelo Conselho Científico do IIFA professores catedráticos de áreas afins.

Artigo 15.º

Conselho Científico da Universidade

1 — Compete ao Conselho Científico da Universidade:

a) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este órgão relacionados com a avaliação dos Investigadores.

2 — O Conselho Científico da Universidade pode ouvir os avaliadores, se considerar necessário;

3 — Estando em causa o exercício da competência referida na alínea *a*) do n.º 1, o avaliador, caso pertença ao Conselho Científico da Universidade, está impedido de participar na discussão e deliberação conducentes à emissão do mencionado parecer.

Artigo 16.º

Reitor

Compete ao Reitor:

a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas da área científica;

b) Controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;

c) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;

d) Apreciar as reclamações e recursos.

CAPÍTULO V

Do Processo

Artigo 17.º

Fases

O processo de avaliação de desempenho de investigadores compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;

b) Avaliação;

c) Comunicação da avaliação;

d) Audiência prévia;

e) Homologação;

f) Reclamação.

Artigo 18.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação, o qual pode, nesta fase, prestar toda a informação que considere relevante e informar o avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui, para o mesmo, componente vinculativa do processo de avaliação.

Artigo 19.º

Avaliação e Validação

1 — No final do período a que se reporta a avaliação, os avaliadores, nos termos fixados no regulamento, comunicam o seu resultado ao avaliado.

2 — O avaliado dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre a avaliação atribuída nos termos do número anterior.

3 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Conselho Científico da Universidade que valida e remete ao Reitor para homologação.

4 — A não conclusão do processo de avaliação no prazo previsto (30 dias) por causa a imputar ao avaliado resulta numa avaliação negativa.

5 — Se a não conclusão do processo depender do avaliador, no final dos 30 dias, o Conselho Científico da Universidade chama a si o processo e conclui a avaliação, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 20.º

Homologação

1 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

2 — Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, devolve-as ao Conselho Científico da Universidade com a sua apreciação, para atribuição de nova avaliação.

Artigo 21.º

Garantias

Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar os atos administrativos do procedimento de avaliação através do direito de reclamação e do recurso.

Artigo 22.º

Reclamação

Após a notificação da avaliação, a efetuar pelo Conselho Científico da Universidade, o avaliado dispõe de 5 dias para reclamar, fundamentadamente, para este órgão, devendo a respetiva decisão ser igualmente fundamentada e proferida no prazo de 15 dias.

Artigo 23.º

Recurso

O ato de homologação do Reitor pode ser impugnado nos termos legais, nomeadamente mediante reclamação ou recurso jurisdicional.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento, são contados nos termos do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por correio eletrónico, com solicitação de recibo de receção e de leitura.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10/07/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

312436532

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 12772/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, nas áreas científicas de Ciência e Tecnologia da Programação ou de Metodologias da Computação.

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar

1 — Após parecer favorável do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), em reunião de 15 de maio de 2019, e por meu despacho de 22 de julho de 2019, procede-se à abertura de concurso de seleção internacional para 1 posto de trabalho de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ciência e Tecnologia da Programação ou de Metodologias da Computação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de projetos científicos cujos requisitos específicos se passam a enumerar de seguida:

Referência do concurso: 2959
Área de Doutoramento: Informática
Requisitos Específicos:
Currículo em Processamento de Linguagem Natural, e em particular em Tecnologia da Língua Portuguesa, focado no desenvolvimento de ferramentas e conjuntos de dados para o processamento computacional da língua portuguesa e para o alinhamento de documentos multilingues, e no desenvolvimento de infraestruturas de investigação para a Ciência e Tecnologia da Linguagem.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.
b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações (LTFP).

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente do Júri
Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Professor Catedrático do Departamento de Informática e Diretor da FCUL.

Vogais

Doutor António Manuel Horta Branco, Professor Associado com Agregação do Departamento de Informática da FCUL, Coordenador do Grupo de Fala e Linguagem Natural (NLX) e Diretor Geral da infraestrutura de investigação PORTULAN/CLARIN para a Ciência e Tecnologia da Linguagem;
Doutor João Carlos Balsa da Silva, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da FCUL;
Doutora Ana Paula Boler Cláudio, Professora Auxiliar do Departamento de Informática da FCUL.

4 — O local de trabalho situa-se na FCUL, sita ao Campo Grande, 1749-016 Lisboa, e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação, de acordo com as indicações aprovadas pela Direção da FCUL.

5 — A remuneração mensal ilíquida a atribuir é de 2.694,75 € (dois mil seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente ao nível 44 da tabela remuneratória única (aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

6 — O contrato correspondente é celebrado pelo prazo de 3 anos automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O Conselho Científico da FCUL propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos do regulamento em vigor, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constantes no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o trabalhador, comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado na sequência do presente procedimento concursal.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor atribuído há mais de um ano, a contar da data limite para a apresentação de candidaturas, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja as áreas científicas a que concorre, bem como aqueles a quem foi concedido o reconhecimento daquele grau a idêntico grau concedido por instituição de ensino superior portuguesa, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

7.1 — O reconhecimento do grau de doutor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, deverá ser obtido até à data limite que será concedida ao candidato, selecionado para ocupar o posto de trabalho a concurso, para proceder à entrega da documentação que comprova que este reúne os requisitos de admissão a concurso, sendo consequentemente elegível para celebrar o respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas ao presente concurso, com a referência 2959, deverão ser entregues obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através da plataforma de concursos da FCUL, disponível em:

https://ciencias.ulisboa.pt/dl57

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, nem por qualquer outro meio.

8.2 — As candidaturas, sob pena de exclusão, devem ser obrigatoriamente instruídas com os documentos a seguir indicados, incluindo os comprovativos das condições previstas no ponto 7 para admissão a este concurso:

a) Requerimento de Candidatura — Declarações, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em:

https://ciencias.ulisboa.pt/dl57

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações ou do Diploma referente à titularidade do grau de Doutor;

c) *Curriculum vitae* (CV) do candidato, detalhado e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14 do presente Aviso;

d) Projeto científico (o projeto científico deve conter um máximo de 25000 carateres, incluindo espaços), que incida sobre as áreas científicas e requisitos específicos definidos no presente concurso, contemplando os seguintes itens:

Sinopse

Enquadramento na missão da FCUL e nos objetivos estratégicos do Grupo de Fala e Linguagem Natural (NLX)

Plano de investigação e métodos (a 3 e a 6 anos)

Resultados e impacto esperados

Indicadores previstos (a 3 e a 6 anos) considerando os itens dos pontos 14.1 a 14.4 do presente Aviso;

e) Exemplares das publicações/trabalhos que o candidato considere mais representativos/relevantes, até um máximo de cinco;

f) Outros documentos, de caráter facultativo, que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do ponto 8.2 devem ser submetidos por via eletrónica, através da plataforma existente na página de internet da Faculdade de Ciências, até ao último dia do prazo de submissão de candidaturas ao concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República,* contados a partir do dia útil seguinte ao da sua publicação, plataforma disponível em:

https://ciencias.ulisboa.pt/dl57

O presente aviso é ainda publicado na Bolsa de Emprego Público e nos sítios na internet da instituição contratante e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), nas línguas portuguesa e inglesa.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o candidato proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Diretor da FCUL não são admitidos a concurso os candidatos que:

i) não cumpram o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não submetam na sua candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos;

ii) não sejam titulares do grau de doutor atribuído há mais de um ano, a contar da data limite para a apresentação de candidaturas, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja as áreas científicas a que concorre.

Assiste ainda ao Diretor, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para as áreas científicas e requisitos específicos definidos no presente concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais identificados em 14.5.

10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância: de o Projeto Científico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado das áreas científicas e requisitos específicos definidos no presente concurso, enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo candidato:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos 5 anos considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 65 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O seu impacto;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas científicas do presente concurso.

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

iv) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

v) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

vi) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

vii) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

14.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos 5 anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 25 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos 5 anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Propriedade industrial e intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público;
Do público em geral.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino

superior, em Portugal ou no estrangeiro, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.4, cada membro do júri deve considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições: relevância e qualidade do projeto científico proposto pelo candidato, visando o desenvolvimento do programa estratégico da FCUL e do Grupo de Fala e Linguagem Natural (NLX).

15 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

16 — Classificação dos candidatos:

16.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 5 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

16.2 — Os candidatos são ordenados através da aplicação da metodologia de ordenação prevista nos n.os 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março.

16.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

16.4 — A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 16.2.

17 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A deliberação final do Júri é homologada pelo Diretor da FCUL, cabendo-lhe também a autorização para a celebração do respetivo contrato.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do presente concurso são afixadas nas instalações da FCUL, na morada suprarreferida, sendo os candidatos notificados por e-mail, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

22 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

23 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A FCUL promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24 — A celebração do contrato decorrente do presente concurso, está condicionada à cobertura dos encargos, dele decorrentes, por parte dos Projetos de Investigação do Grupo de Fala e Linguagem Natural (NLX).

26 de julho de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço.*

312490957

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7124/2019

Sumário: Nomeação da Dr.ª Maria Paula Pereira dos Santos Machado no cargo de administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Nova de Lisboa (SASNOVA), em regime de substituição.

1 — Considerando que o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Nova de Lisboa (SASNOVA) se encontra vago desde o dia 28 de junho de 2019.

2 — Considerando que se torna urgente proceder à nomeação do Administrador daqueles Serviços, a fim de garantir o normal funcionamento dos SASNOVA:

3 — Nomeio para o referido cargo, em regime de substituição, a Dr.ª Maria Paula Pereira dos Santos Machado, nos termos do artigo 13.º do Regulamento dos dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, Regulamento n.º 578/2017, de 13 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Orgânico dos SASNOVA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2018, e com o n.º 7 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, de 7 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho.

4 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de julho de 2019.

9 de julho de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua.*

312440347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7125/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Miguel Cabral Ferreira Chaves, como professor adjunto deste Instituto.

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 30 de maio de 2019, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 22 de julho de 2014, do Doutor Miguel Cabral Ferreira Chaves, como professor adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 22 de julho de 2019, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

9 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa*, Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

312436305

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 7126/2019

Sumário: Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Saúde deste Instituto.

Nomeação da subdiretora da Escola Superior de Saúde de Santarém

Por despacho de 02 de julho de 2019, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi nomeada em comissão de serviço, a Doutora Alcinda Maria Sarmento do Sacramento Costa dos Reis, professora adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto, para exercer as funções de Subdiretora da referida Escola, conforme proposta apresentada pela Diretora da Escola Superior de Saúde de Santarém, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho.

02/07/2019. — O Presidente, *José Mira Potes*.

312437431

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 7127/2019

Sumário: Delegação de competência na diretora da Escola Superior de Saúde de Santarém.

Delegação de Competências na Diretora da Escola Superior de Saúde

Considerando:

a) O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém ou Instituto), homologados através do Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, no n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados por Despacho Normativo n.º 56/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214 de 4 de novembro de 2008, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com o artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, delego na atual diretora da Escola Superior de Saúde de Santarém, Prof. Hélia Maria da Silva Dias, com a faculdade de subdelegação na subdiretora e na secretária da respetiva Escola, as seguintes competências:

1 — Atos de gestão geral

a) Garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente da respetiva Escola Superior;

b) Autorizar a cedência dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias no cumprimento do disposto do regulamento em vigor no Instituto;

c) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente da respetiva Escola, bem como o processamento dos respetivos abonos legais, até ao montante anual de (euro) 5.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

d) A delegação prevista na alínea anterior não abrange as competências para autorização de atos respeitantes aos próprios;

e) Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento, a rubrica das folhas e a sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respetivos serviços;

f) Representar o Instituto Politécnico, após o respetivo despacho de delegação na celebração de acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos, mediante despacho a proferir caso a caso ou assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre o IPSantarém e outras instituições.

2 — Atos de gestão de recursos humanos

a) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

b) Afetar o pessoal aos diversos serviços da Escola respetiva em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;

c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

d) Praticar os atos relativos ao desenvolvimento dos processos de seleção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, após autorização prévia de abertura do respetivo procedimento por parte da presidência;

e) Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direção intermédia;

f) No âmbito do regime jurídico da proteção da parentalidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

g) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

h) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

i) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;

k) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

l) Autorizar o processamento dos abonos correspondentes às deslocações em serviço, ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

m) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excecional;

n) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

o) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

p) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

q) Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador estudante;

r) Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, exceto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afeto à respetiva Escola;

s) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

t) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

u) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente;

v) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho do pessoal não docente relativo à respetiva Escola;

w) Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores da unidade orgânica e decidir das respetivas reclamações, para posterior envio aos serviços centrais do Instituto;

x) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, com comunicação aos serviços centrais do Instituto;

y) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos da lei de Processo;

z) Celebrar acordos de atividade ocupacional e informar a Presidência do IPSantarém;

aa) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuem a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

bb) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

cc) Autorizar a despesa relativa aos subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

dd) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites legais;

ee) Autorizar a celebração de acordos ou protocolos relativos a estágios curriculares com outras instituições e praticar os atos subsequentes;

ff) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os atos respeitantes ao recrutamento e seleção de candidaturas, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

gg) Determinar a instauração de processos de inquérito e disciplinares a trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola, sem prejuízo da competência do presidente do Instituto para a decisão final e aplicação de penas;

hh) Aprovar os horários de trabalho e funcionamento dos serviços;

ii) Empossar os presidentes dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da respetiva Escola, após homologação da correspondente eleição, sendo a data desta posse que determina o início de funções para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro.

3 — Atos no âmbito da gestão patrimonial e financeira

a) Autorizar despesas, que tenham enquadramento no orçamento da respetiva Escola, até ao limite de (euro) 5.000, respeitado o *plafond* anual a definir pelo Conselho de Gestão;

b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de (euro) 25.000 respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras atividades desenvolvidas pela Escola na sua área de atuação;

c) A delegação a que se reporta a alínea *a*) deste número, respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo Presidente do Politécnico de Santarém;

d) Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista nas alíneas *a*) e *b*) deste número;

e) Autorizar o processamento de despesa cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

g) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

h) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola;

4 — Atos no âmbito académico

a) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição, nos termos legais;

b) Despachar pedidos de reingresso fora de prazo, nos termos legais;

c) Autorizar os planos de pagamento, nos termos legais;

d) Autorizar o reembolso das taxas e emolumentos devidos e pagos, após requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis.

5 — Delegação de assinatura — Em relação às matérias acima referidas, e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devem ser presentes ao delegante por razões de ordem legal ou de natureza institucional.

6 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

7 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido, entretanto praticados pela diretora da Escola Superior de Saúde desde o dia seguinte à data da posse do delegante, isto é, 3 de julho de 2019 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

10 de julho de 2019. — O Presidente, *José Mira Potes.*

312440128

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 7128/2019

Sumário: Assunção de compromisso plurianual para a execução da empreitada para a criação de mais valências para o edifício da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.os 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para a execução da empreitada para a criação de mais valências para o edifício da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, para os anos de 2019 e 2020;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso:

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 3628/2016 de 17 de fevereiro publicado em D. R. n.º 50, Série II de 2016-03-11 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a execução da empreitada para a criação de mais valências para o edifício da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2019 e 2020 com valor estimado de 225.000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros), sem iva incluído) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2019 e 2020, de acordo com a seguinte repartição:

2019 — 50.000,00 (cinquenta mil euros) + iva;
2020 — 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) + iva.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2019 e a inscrever no orçamento subsequente.

3 — A importância fixada para o ano 2020 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecedem.

10 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312438582

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 7129/2019

Sumário: Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem Veterinária da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 1 de março de 2018 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem Veterinária, publicado através da Declaração de Retificação 498/2011, *Diário da República* n.º 44/2011, Série II de 3 de março de 2011.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 223/2012/AL01 em 18-03-2019.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do decreto-lei suprarreferido, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem Veterinária, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior Agrária de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem Veterinária para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2019/2020.

12 de julho de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Monney Paiva.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu
2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária de Viseu
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem Veterinária
5 — Área científica predominante: Ciências Veterinárias
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Veterinárias	CV	115,5	
Área Científica do Estágio	CV + CQ + EASR + CA + + MPP + MI	30,0	
Ciências Químicas	CQ	5,0	
Economia Agrária e Sociologia Rural	EASR	5,0	
Ciência Animal	CA	15,0	
Microbiologia e Proteção de Plantas	MPP	4,5	
Matemática e Informática	MI	5,0	
Subtotal.			
Total			

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior Agrária de Viseu

Ciclo de estudos em Enfermagem Veterinária

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho		Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)		
Ciência Animal Aplicada	Ciência Animal	1.º	1.º Semestre	174,0	T:30,0 TP: 45,0	6,0	
Anatomia e Morfologia Animal I	Ciências Veterinárias	1.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Animais de Companhia	Ciências Veterinárias	1.º	1.º Semestre	108,0	TP: 45,0	4,5	
Citologia e Histologia Animal	Ciências Veterinárias	1.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30	5,0	
Gestão e Marketing	Economia Agrária e Sociologia Rural	1.º	1.º Semestre	138,0	T: 30,0 TP: 30,0	5,0	
Microbiologia	Microbiologia e Proteção de Plantas	1.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30	4,5	
Nutrição e Alimentação Animal	Ciência Animal	1.º	2.º Semestre	138,0	T: 30,0 TP: 30	5,0	
Bioquímica	Ciências Químicas	1.º	2.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Anatomia e Morfologia Animal II	Ciências Veterinárias	1.º	2.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30	4,5	
Fisiologia Veterinária	Ciências Veterinárias	1.º	2.º Semestre	165,0	T: 30,0 PL: 45,0	5,5	
Patologia das Doenças Infeciosas I	Ciências Veterinárias	1.º	2.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Métodos Estatísticos e Informática	Matemática e Informática	1.º	2.º Semestre	138,0	T: 30,0 TP: 30	5,0	
Análises Clínicas	Ciências Veterinárias	2.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Enfermagem Médica de Animais de Companhia.	Ciências Veterinárias	2.º	1.º Semestre	165,0	T: 30,0 PL: 45,0	5,5	
Farmacologia	Ciências Veterinárias	2.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Patologia das Doenças Infeciosas II	Ciências Veterinárias	2.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho		Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)		
Patologia Geral	Ciências Veterinárias	2.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	4,5	
Semiologia Médica	Ciências Veterinárias	2.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Cuidados Estéticos	Ciências Veterinárias	2.º	2.º Semestre	108,0	TP: 45,0	4,5	
Enfermagem Médica de Animais de Produção.	Ciências Veterinárias	2.º	2.º Semestre	165,0	T: 30,0 PL: 45,0	5,5	
Imagiologia	Ciências Veterinárias	2.º	2.º Semestre	108,0	TP: 45,0	4,5	
Parasitologia	Ciências Veterinárias	2.º	2.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Prática Clínica Básica	Ciências Veterinárias	2.º	2.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,5	
Reprodução Animal	Ciências Veterinárias	2.º	2.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Comportamento Animal	Ciência Animal	3.º	1.º Semestre	108,0	TP: 45,0	4,0	
Enfermagem Cirúrgica e Anestesiologia	Ciências Veterinárias	3.º	1.º Semestre	165,0	T: 30,0 PL: 45,0	6,0	
Enfermagem Obstétrica e Pediátrica	Ciências Veterinárias	3.º	1.º Semestre	132,0	T: 30,0 PL: 30,0	5,0	
Saúde Pública Veterinária	Ciências Veterinárias	3.º	1.º Semestre	138,0	T: 30,0 TP: 30,0	5,0	
Espécies Exóticas	Ciências Veterinárias	3.º	1.º Semestre	108,0	TP: 45,0	4,0	
Urgências e Cuidados Intensivos	Ciências Veterinárias	3.º	1.º Semestre	165,0	PL: 30,0 TP: 45,0	6,0	
Estágio	Ciências Veterinárias; Ciência Animal; Matemática e Informática; Economia Agrária e Sociologia Rural; Microbiologia e Proteção de Plantas; Ciências Químicas (escolher uma).	3.º	2.º Semestre	840,0	OT: 30,0	30,0	

312445556

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 12773/2019

Sumário: Lista unitária de classificação final — PREVPAP.

Lista unitária de classificação final — PREVPAP

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativo aos procedimentos concursais para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de:

Um (1) posto de trabalho de Técnico Superior (licenciatura em gestão);
Um (1) posto de trabalho de Técnico Superior (engenharia de recursos hídricos);
Dois (2) postos de trabalho de Técnico Superior (engenharia civil);
Cinco (5) postos de trabalho de Assistente Técnico (Animadora Socioeducativa);

identificados pela Câmara Municipal de Alandroal em sua deliberação de 26 de setembro de 2018, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público pelos Avisos n.os OE201812/483, OE201812/482, OE201812/481, de 14 de dezembro, homologadas por meu despacho de 06 de fevereiro de 2019, e OE201812/487, homologada por meu despacho de 05 de fevereiro de 2019, afixadas em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Alandroal e disponibilizadas na página eletrónica em www.cm-alandroal.pt.

Dos despachos de homologação das referidas listas pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

312435641

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12774/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Vanessa Louzeiro do Nascimento Marques.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, atividade de Engenharia Florestal, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1201,48, com Vanessa Louzeiro do Nascimento Marques, com efeitos a 08 de julho de 2019.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

11 de julho de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

312441481

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12775/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de administrativo.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de administrativo, aberto pelo aviso n.º 5131/18, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2018, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 25 de junho de 2019.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

11 de julho de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

312441498

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 12776/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de nove assistentes técnicos.

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 31-05-2019, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 122 e 193 de 27-06 e 08-12-2018, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação): Anabela de Jesus Canivete Risso, Joana Filipa Duarte Ferreira Gomes, Maria Inês Trindade Bento e Rita Alves Correia da Silva CTI em 16-04-2018, Andreia Sofia Pereira de Moura, Fernando José Anjos Silva Vaz Fernandes e Lina Maria Padilha Neves CTI em 01-08-2018, Sara Alexandra Adónis Soares Venâncio CTI em 17-08-2018 e Verónica Alves Caixeiro CTI em 03-09-2018.

18-07-2019. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

312465206

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 12777/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos contratos de dois assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 07/06/2019, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 14/01/2019 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28/03/2019, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional nas área de atividade de Pintura — Paulo Jorge Alves de Sousa e de Carpintaria de Limpos — Mário Joaquim Pinho de Araújo Brandão.

18/07/2019. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312465214

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 12778/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna de um assistente operacional.

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 09-04-2019, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-05-2019, do Assistente Operacional Hugo Emanuel Teixeira Correia dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada.

18/07/2019. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

312465247

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 12779/2019

Sumário: Abertura de concursos internos de acesso misto na carreira de polícia municipal.

Concursos internos de acesso misto na carreira de polícia municipal (M/F)

Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 20 de maio de 2019, e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 15 de maio de 2019, autorizei a abertura dos Concursos Internos de Acesso Misto infra mencionados, no âmbito da carreira de Polícia Municipal, cujo prazo de apresentação de candidaturas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso.

1 — Lugares a concurso:

1.1 — Ref.ª A — Agente Graduado: 6 postos de trabalho:

(5 postos de trabalho para Agentes Municipais do mapa de pessoal da Amadora e 1 posto de trabalho para Agente Municipal não pertencente a este mapa de pessoal). Na eventualidade dos 5 postos de trabalho, a ocupar por Agentes Municipais de 1.ª classe pertencentes ao mapa de pessoal da CMA, não ficarem totalmente ocupados, os restantes postos poderão ser ocupados por Agentes Municipais não pertencentes ao mapa de pessoal da CMA;

1.2 — Ref.ª B — Agente Municipal 1.ª classe: 19 postos de trabalho:

(17 postos de trabalho para Agentes Municipais do mapa de pessoal da Amadora e 2 postos de trabalho para Agente Municipal não pertencente a este mapa de pessoal). Na eventualidade dos 17 postos de trabalho, a ocupar por Agentes Municipais de 1.ª classe pertencentes ao mapa de pessoal da CMA, não ficarem totalmente ocupados, os restantes postos poderão ser ocupados por Agentes Municipais não pertencentes ao mapa de pessoal da CMA.

2 — Legislação aplicável: A carreira de Polícia Municipal é considerada uma carreira não revista específica da administração local, e por força do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, são-lhe aplicáveis as disposições normativas em vigor a 31 de dezembro de 2008, regendo-se, nesta conformidade, o regime do concurso de pessoal pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho e o regime da carreira de Polícia Municipal pelo capítulo IV do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

3 — Consulta prévia:

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.»

4 — Consultado o INA, foi a Autarquia informada da «inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado», comunicação datada de 09.04.19.

5 — Prazo de validade — Válido para provimento dos postos de trabalho colocados a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação final.

6 — Local de trabalho, remuneração e condições gerais:

6.1 — Local de trabalho: Área do Município da Amadora;

6.2 — Remuneração base, de acordo com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, articulado com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro (ou outra se remuneração de origem for superior):

6.2.1 — Ref.ª A — Agente Graduado: 923,42 €;

6.2.2 — Ref.ª B — Agente Municipal 1.ª Classe: 762,08 €;

6.3 — Condições Gerais: as condições gerais de trabalho dos Agentes Municipais regem-se pelo estatuto próprio da carreira, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no regulamento de funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

7.2 — Requisitos Específicos:

7.2.1 — Ref.ª A: de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000 de 17.3, podem candidatar-se os Agentes Graduados, bem como Agentes Municipais de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respetiva categoria classificados de muito bom (relevante) ou cinco anos classificados de bom (adequado);

7.2.2 — Ref.ª B: de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000 de 17.3, podem candidatar-se os Agentes Municipais 1.ª classe, bem como Agentes Municipais de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respetiva categoria classificados de bom (adequado).

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina d'Água) e no *site* www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados;

8.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia de documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações;

b) Os candidatos que não pertençam, em definitivo, ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas;

c) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados;

8.3 — Deverá ser entregue cópia da carta de condução de veículos ligeiros, caso possua a mesma;

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados;

8.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos da legislação aplicável;

8.6 — Quando os candidatos possuam o número mínimo de anos, legalmente necessários para promoção, sem que todos tenham sido classificados, por motivo que não lhes seja imputável

e devidamente certificado pela entidade a cujo mapa de pessoal pertencem, haverá lugar a suprimento de avaliação de desempenho, para efeitos de admissão a concurso, o qual deverá ser requerido expressamente ao júri.

9 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção:

9.1 — Avaliação Curricular (A.C): Objetivos: visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional:

9.1.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da Avaliação Curricular, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

9.1.2 — Fórmula da Avaliação Curricular:

$$AC = (HL \times 2) + (FP \times 3) + (EP \times 5) /10$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitação Literária;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;

9.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as exigências da função:

9.2.1 — Serão apreciados os seguintes parâmetros de entrevista infra mencionados, cujas classificações constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada: Experiência, Expressão verbal, Espírito crítico, Sociabilidade/ Trabalho em grupo, Preocupação pela valorização e atualização profissional, Postura física e comportamental, Motivações e interesses.

10 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Constituição do júri:
Ref.as A e B:

Presidente: Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho;
1.º Vogal efetivo: o Técnico Superior Jorge Manuel Canhoto António;
2.º Vogal efetivo: Técnica Superior, Fernanda Maria Antunes Ramalhoto;
1.º Vogal suplente: Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, João Paulo Carvalho Alves da Silva;
2.º Vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins.

12 — Publicitações:

12.1 — O presente procedimento será publicitado na BEP, em jornal de expansão nacional e na página eletrónico do Município da Amadora;

12.2 — Aos candidatos trabalhadores na CMA o presente procedimento é notificado pessoalmente, ou através de oficio registado caso estejam ausentes das instalações do serviço, e afixado na Vitrina dos Recursos Humanos existente no R/C do Edifício Municipal, sito na Av. Movimento das Forças Armadas n.º 1;

12.3 — Os candidatos excluídos são notificados, nos termos dos artigos 34.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

12.4 — A lista de classificação final é notificada nos termos do art. 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

5 de julho de 2019. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312428724

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 12780/2019

Sumário: Segunda alteração do PDM no âmbito do RERAE.

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que na sua terceira sessão ordinária do dia 28 de junho de 2019, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), aprovar a segunda alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião ordinária de 17 de junho de 2019, após ter tomado conhecimento dos resultados de inquérito público e concordado com a versão final da alteração do PDM no âmbito do RERAE e que teve início com a deliberação de Câmara de vinte e seis de dezembro de dois mil e dezoito, publicada na segunda série do *Diário da República* de 8 de fevereiro de dois mil e dezanove através do aviso n.º 2245/2019.

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 191.º do RJIGT publica-se na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a segunda alteração do Plano Diretor Municipal e que inclui alteração das plantas de ordenamento, de condicionantes, da reserva agrícola nacional e do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do RJIGT, a alteração ao referido plano encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, www.cm-arruda.pt e na divisão de obras, ambiente e qualidade de vida (DOAQV).

3 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo.*

Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

Deliberação

A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua terceira sessão ordinária de vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de dezassete de junho de dois mil e dezanove, aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), a segunda alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE.

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 3 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, *André Filipe dos Santos Matos Rijo.*

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos

No anexo V do regulamento do PDM é alterada a alínea *iii*) do n.º 4 e são aditados os números 6, 7, 8, 9 e 10, com a seguinte redação:

ANEXO V

[...]

1 — [...]

a) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

2 — [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

3 — [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

4 — [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção de licença de descarga de águas residuais contaminadas, publicação da alteração da delimitação da RAN, que inclui a desafetação desta restrição da área em apreço, apresentação da ficha técnica da fossa sética instalada comprovando a sua estanquicidade e apresentação de comprovativo da notificação/aprovação pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, das medida de autoproteção no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, e no Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro.

5 — [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

6 — José Jorge Encarnação Ribeiro.

i) ID nas plantas do PDM: 6
ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada
iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Publicação da alteração da delimitação da RAN, ou caso esta alteração não seja aprovada até ao termo do prazo para o proponente requerer a emissão do título definitivo de exploração ou do exercício da atividade conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 165/2015, de 5 de novembro, o reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público do estabelecimento, nos termos do artigo 25.º do regime jurídico da reserva agrícola nacional, mediante solicitação prévia pelo proponente e considerando o n.º 1 do artigo 15.º do RERAE, cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade e eficiência, publicados pela Agência Portuguesa do Ambiente, pelos operadores que gerem REEE (resíduos resultantes da utilização dos equipamentos elétricos e eletrónicos) e que constam do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente os referentes às operações de triagem e armazenamento, proceder à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para descargas de águas residuais pluviais contaminadas, impermeabilização de todas as áreas de triagem e armazenamento.

7 — Transucatas — Soluções Ambientais, SA.

i) ID nas plantas do PDM: 7
ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada
iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção da licença de descarga de águas pluviais contaminadas e cobertura de todas as áreas destinadas ao armazenamento de resíduos e materiais contaminados, bem como das zonas onde se realiza o seu processamento.

8 — Futursucatas — Comércio de Sucatas, Unipessoal, L.da

i) ID nas plantas do PDM: 8
ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada
iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção da licença de descarga de águas pluviais contaminadas, cobertura de todas as áreas destinadas ao armazenamento de resíduos, bem como das zonas onde se realiza o seu processamento, caso os resultados do controlo analítico ao efluente não cumpram as condições de licença de descarga e efetuar a ligação de todas as águas residuais domésticas à rede pública de saneamento.

9 — Equisucatas — Indústria e Comércio de Equipamentos e Sucatas, L.da

i) ID nas plantas do PDM: 9
ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada
iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Alteração junto da DRAPLVT, da delimitação da RAN, ou caso, a alteração não seja aprovada deverá o proponente requerer o reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público do estabelecimento, nos termos do artigo 25.º do regime jurídico da reserva agrícola nacional, considerando o n.º 3 do artigo 13.º do RERAE; A atividade fica circunscrita à área de 2670 m2; Implementar os requisitos mínimos de qualidade e eficiência constantes no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro para as operações de tratamento de acumuladores e pilhas, veículos em fim de vida despoluídos e pneus, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente; Implementar medidas de autoproteção.

10 — Transportes Paulo Costa e Ferreira, L.da

i) ID nas plantas do PDM: 10
ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada
iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Alteração junto da DRAPLVT, da delimitação da RAN; Os edifícios construídos após o licenciamento por parte do IEP — Instituto das Estradas de Portugal, em 2004, se encontrem implantados a mais de 20 metros do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona de estrada, conforme disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril; Em fase de licenciamento deverá proceder à alteração do pedido de utilização dos recursos hídricos para descarga de águas residuais submetido através do SILIAmb, devendo complementar o projeto do sistema de tratamento, incluindo as áreas a drenar para o separador de hidrocarbonetos, o caudal da água a reutilizar e a finalidade dessa reutilização e incluir a planta de implantação com a rede de drenagem de todas as águas residuais industriais, todas as águas pluviais susceptíveis de contaminação deverão ser encaminhadas para o separador de hidrocarbonetos, deverá ser solicitado o título de utilização dos recursos hídricos para descarga no solo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50364 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_50364_RAN - RERAE II.jpg

50364 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_50364_Extrato RAN - RERAE II.jpg

50368 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50368_Extrato Planta Ordenamento - RERAE II.jpg

50368 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50368_Planta Ordenamento - RERAE II.jpg

50369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50369_Planta Condicionantes - RERAE II.jpg

50369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50369_Extrato Planta Condicionantes - RERAE II.jpg

612442575

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 12781/2019

Sumário: Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Câmara Municipal de Azambuja, em reunião ordinária de 5 de junho de 2019, deliberou submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do presente aviso.

O texto está disponível para consulta no Portal do Município, em www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público, sita no Pátio do Valverde, em Azambuja, das 09H00 às 16H30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado pode apresentar, por escrito, sugestões que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e que poderão ser entregues na Unidade de Atendimento ao Público, enviadas para: Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, ou através do *mail* geral@cm-azambuja.pt.

Por ter sido publicado com inexatidão, declara-se sem efeito o Aviso n.º 11049/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 4 de julho de 2019.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

312435211

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 917/2019

Sumário: 1.ª alteração à postura municipal de animais domésticos de produção, de capoeira, gado bravo e cães potencialmente perigosos.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2019 foi aprovada a versão definitiva da 1.ª Alteração à Postura Municipal de Animais Domésticos de Produção, de Capoeira, Gado Bravo e Cães Potencialmente Perigosos, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no art. 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet, portal de beja www.cm-beja.pt.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312436387

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 12782/2019

Sumário: 9.ª alteração do PDM do Cartaxo — RERAE III.

9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

RERAE III

Discussão Pública

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 01 de julho de 2019 que, a partir do quinto dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante quinze dias, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da 9.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo — RERAE III.

Os elementos da proposta de alteração estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, sita no Edifício Sede deste Município, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, no horário normal de expediente, das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 16 h, ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt.

Os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro.*

612450448

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 12783/2019

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço.

Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do Serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de julho de 2019, inclusive, o assistente técnico Maria do Céu Sousa Alves Cunha, colocado na 7.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 780,41 €; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente técnico.

8 de julho de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

312438728

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 12784/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despachos da Caixa Geral de Aposentações de 17/05/2019 e 23/05/2019, cessaram por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, os trabalhadores:

Artur Ribeiro Lopes, encarregado operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 11, com efeitos a 01/06/2019.

José Fernando Gonçalves Barbosa, assistente operacional, posição remuneratória 9.ª e nível remuneratório 9, com efeitos a 01/06/2019.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

312435974

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Declaração de Retificação n.º 638/2019

Sumário: Retifica o Aviso n.º 10620/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2019, relativo à discussão pública do relatório do estado do ordenamento do território.

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 10620/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121/2019, de 27 de junho de 2019, relativo à abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

1 — Onde se lê: «O período de discussão pública tem a duração de 30 dias úteis e início no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.»

2 — Deve ler-se: «O período de discussão pública tem a duração de 60 dias úteis e início no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.»

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

312440339

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 12785/2019

Sumário: Concurso externo de ingresso 29 postos de trabalho, da carreira de polícia municipal.

Concurso externo de ingresso para ocupação de 29 postos de trabalho da carreira não revista de Polícia Municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe, prevista no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — De acordo com artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do artigo 7.º e do n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que na sequência da proposta do Senhor Presidente, aprovada pelo órgão executivo em reunião datada a 10 de julho e pelo órgão deliberativo em reunião extraordinária, realizada no dia 25 de julho do corrente ano, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de vinte e nove (29) postos de trabalho, da carreira de Polícia Municipal, com a categoria de agente municipal de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal desta Autarquia nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento — O local de trabalho é toda a área do Município de Gondomar, podendo, no entanto, ser executado trabalho fora do Município, sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º.204/98, de 11 de julho, na sua última redação.

3 — Descrição sumária das funções: as constantes no Anexo IV, Mapa III do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, conjugado com as previstas na caracterização da categoria de agente Municipal de 2.ª classe do mapa de pessoal da Câmara Municipal.

4 — Remuneração — A remuneração base mensal será de 635,07€ durante o período de estágio e, após provimento no lugar de agente municipal de 2.ª classe, será de 683,13€, resultante do regime previsto no mapa I, anexo II do decreto-Lei n.º.39/2000, de 17 de março.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — Podem candidatar-se todos os indivíduos, independentemente de estarem ou não vinculados a serviços da administração central, regional ou local, desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

5.1 — Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: os decorrentes das disposições conjugadas no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 maio, designadamente:

a) Possuir o 12.º Ano de escolaridade ou equivalente;
b) Ter idade inferior a 28 anos, à data do encerramento do prazo da candidatura;
c) Ter altura, não inferior a: sexo masculino — 1,65 m e sexo feminino — 1,60 m.

5.3 — Outros requisitos:

a) Ser detentor da carta de condução de ligeiros de passageiros;
b) De acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º.76/2018, de 11 de outubro, que aprovou o atual Regulamento de Incentivos à Prestação de serviço Militar nos diferentes regimes de Contrato e no regime de Voluntariado, dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em regime de contrato (RC), contrato especial (RCE) ou regime de voluntariado (RV) é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para aplicação de cada incentivo.

6 — Métodos de seleção a aplicar — A seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos, exame psicológico de seleção, um exame médico de seleção e uma entrevista profissional de seleção, sendo os três primeiros de caráter eliminatório, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6.1 — Na valoração dos métodos de seleção referidos e na classificação final será utilizada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, os que não compareçam a um dos métodos de seleção e, ainda, os que sejam considerados não aptos no exame médico de seleção.

6.2 — A avaliação final dos candidatos será apurada através da apreciação e ponderação da prova de conhecimentos, do exame psicológico de seleção e da entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

$$CF = PC30\ \% + EPS30\ \% + EP40\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Exame Psicológico de Seleção
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

6.3 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções de agente de polícia municipal.

A Prova de conhecimentos será teórica e revestirá a forma escrita, sem consulta, e incidirá sobre questões de escolha múltipla, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função.

A Prova de conhecimentos terá a duração de duas horas (2h) e será de realização individual, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A ponderação para a valoração final será de 30 %.

A prova de conhecimento versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimento da Língua Portuguesa;
Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto — Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 19/2004, de 20 de maio — Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das polícias;

Portaria 304-A/2015, de 22 de setembro — Define os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais;

Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro — Estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal, assim como as condições e o modo de exercício das respetivas funções;

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação — Regime Jurídico das Contraordenações;

Republicação da Lei n.º.50/2019 de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, desativação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, de uso civil, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal, e, altera os seguintes Diplomas: — Sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei-quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal).

7 — Exame psicológico de seleção — visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de polícia municipal.

7.1 — É garantida a privacidade do exame psicológico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, de acordo com as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente, conforme previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção «Favorável».

A ponderação para a valoração final será de 30 %.

8 — Exame médico de seleção: visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, devendo ser respeitada obrigatoriamente a tabela de inaptidões constantes do Anexo I à Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, de entre outras que se entenda conveniente.

8.1 — É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, de acordo com as menções qualitativas de “Apto” e “Não Apto”, considerando-se eliminados os candidatos que obtenham a menção “Não Apto”.

9 — Entrevista profissional de seleção: visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros de apreciação serão os definidos na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio:

Postura física e comportamental;
Expressão verbal;
Sociabilidade;
Experiência;
Espírito crítico;
Maturidade do candidato.
A ponderação para a valoração final será de 40 %.

10 — Prazo para a apresentação das candidaturas — dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

11 — Formalização das candidaturas — Através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel no Balcão Único, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-gondomar.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir.

11.1 — As candidaturas deverão ser entregues durante o horário normal de funcionamento dos serviços, ou remetidas pelo correio, para o Município de Gondomar, sito à Praça do Cidadão, 4420-183, Gondomar, até ao termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

11.2 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos;

b) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

c) Fotocópia do certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Certificado do registo criminal;

e) Fotocópia do cartão de cidadão;

f) Fotocópia do boletim de vacinas;

g) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções públicas;

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do candidato do concurso.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a realização da audiência dos interessados.

14 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção, e a lista de classificação final, serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e afixadas no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal (Entrada do Edifício da CMG), sita na Praça Manuel Guedes e, ainda, disponibilizada na página eletrónica www.cm-gondomar.pt

Após a homologação, a lista de classificação final será divulgada pelos mesmos meios.

Da homologação da lista de classificação final cabe recursos nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplica -se o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, segundo o qual na admissão ao estágio dá-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato pelo período mínimo de um ano, e ainda o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Prazo de validade do concurso: É válido para o provimento dos postos de trabalho colocados a concurso e para os que for decidido prover no prazo de um ano (12 meses), após a publicação da lista de classificação final.

17 — Forma de ingresso — Regime de Estágio

17.1 — A admissão a Estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, sendo aprovados os candidatos que obtiverem uma classificação final não inferior a Bom (14 valores).

17.2 — O estágio tem caráter probatório, terá a duração de um ano e inclui a frequência de um curso de formação, que conterá obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica, com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pela Direção-Geral da Administração Local e pela Escola Prática de Polícia, sendo dispensados da sua frequência os candidatos que comprovem já terem frequentado com aproveitamento o referido curso.

17.3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço ou contrato por tempo indeterminado, conforme o candidato seja detentor, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

17.4 — A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como no final do estágio, implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos detentores, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

17.5 — Aos estagiários que obtenham aprovação será celebrado contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Agente de Polícia Municipal de 2.ª Classe, contendo uma cláusula relativa ao Pacto de Permanência, na qual o trabalhador e o empregador público convencionam a obrigatoriedade de prestação de serviço durante o prazo de três anos, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador, podendo este desobrigar-se restituindo as importâncias despendidas.

18 — O Júri do concurso e do estágio tem a seguinte composição:

Presidente: Comandante, Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento da Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição;

Vogais Efetivos: Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Carlota Ferreira Brás César Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição.

19 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC), desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % de vagas postas a concurso.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2019. — Por delegação do Presidente da Câmara, Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aurora Vieira.*

312493508

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 12786/2019

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração.

Prorrogação da Licença sem Remuneração

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foi concedida a prorrogação da Licença sem remuneração por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei supra citada, ao trabalhador Bruno Miguel Santos Pina, Assistente Operacional, com início a 6 de junho de 2019.

8 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro.*

312440152

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12787/2019

Sumário: Contratação a termo certo, a tempo parcial, de técnicos habilitados para as atividades de enriquecimento curricular no ano letivo 2019/2020.

Contratação a termo certo, a tempo parcial, de técnicos habilitados para as atividades de enriquecimento curricular no ano letivo 2019/2020

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 30 de maio de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, de técnicos para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2019/2020.

Por meu despacho de 16 de julho de 2019, proferido no uso de competências delegadas ao abrigo do no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de até 100 técnicos, para as áreas de Atividade Física Desportiva, Terapia Ocupacional e Psicomotricidade.

As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário eletrónico disponível através de um *link* em www.cm-guimaraes.pt, (Recrutamento — Recrutamento Pessoal — AEC 2019/2020).

Esta publicação não dispensa a leitura do aviso de abertura do procedimento concursal que poderá ser consultado na íntegra na página do Município — www.cm-guimaraes.pt.

O prazo para as candidaturas é de 5 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

24 de julho de 2019. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

312474384

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12788/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, licenciado em Engenharia Mecânica.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, licenciado em Engenharia Mecânica aberto pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2018, e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

25 de julho de 2019. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

312474546

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 12789/2019

Sumário: Discussão pública — proposta de regulamento — segunda alteração ao Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2019, e nos termos do preceituado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, a proposta de regulamento da segunda alteração do LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

29 de julho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Nuno Ferreira Martins Mota.*

Proposta de regulamento

Segunda alteração ao Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Justificação de motivos

O Município da Lagoa procede à segunda alteração do LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, na sequência da necessidade de ajustamentos ao funcionamento do referido regulamento municipal.

Com esta alteração, o Município da Lagoa pretende, ajustar alguns critérios para a obtenção da classificação DIM (Declaração de Interesse Municipal) por forma potenciar a captação de investimento de menor dimensão económica/financeira para o Tecno parque e por outro incrementar o valor da renda por m2/ano no Subarrendamento, de forma a alinhar com a evolução do mercado, o qual tem vindo a evoluir favoravelmente e de forma sustentada.

É igualmente considerada, nesta revisão, a alteração para o prazo de manutenção do investimento, como garantia de um período maior de retorno para a economia do concelho e sustentabilidade do projeto de investimento apoiado.

O presente projeto de regulamento tem um impacto financeiro positivo no âmbito das receitas estimadas do Município, uma vez que aumenta a receita do subarrendamento do Tecnoparque e reduz o impacto da despesa fiscal, com a introdução de critérios mais estreitos de pontuação para a atribuição de isenção de IMT e IMI, não agravando assim a estimativa da despesa fiscal inicial.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal da Lagoa aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

O artigo 3.º n.º 2 e n.º 3; artigo 4.º líneas *d*); artigo 5.º aliena *d*); artigo 6.º alínea *a*); artigo 7.º n.º 2, n.º 4 alínea *g*) e n.º 5; artigo 9.º n.º 1.1 alienas *a*),b) e *c*), n.º 3, n.º 3.1; artigo 10.º n.º 1 alíneas *a*) e *b*) e n.º 2; artigo 11.º n.º 1,2 e 3; artigo 12.º n.º 1,2,3,4,5 e 6; artigo 13.º alínea *a*) e) e *f*) do LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 19 de outubro de 2016 n.º 201, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Âmbito

1. [...];
2 — São elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza comercial, industrial e de serviços, bem como os de natureza cultural e ou social e desportiva;
3. [Eliminado].

Artigo 4.º

Natureza dos apoios

[...];

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) Na isenção total ou parcial de IMI e de IMT;
e) [...].

Artigo 5.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

[...];

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) Que se insiram nas áreas do turismo e/ou lazer(CAE-rev3; n.º 55), no caso de unidades hoteleiras com classificação mínima de 4 estrelas, atribuído pela departamento do governo regional com competência na área do turismo, nas áreas tecnológicas e de investigação(CAE-rev3; n.º 72), desporto (CAE-rev3; n.º 93), cultura (CAE-rev3; n.º 90), apoio social (CAE-rev3; n.º 87) ou da saúde(CAE-rev3; n.º 86);
e) [...].

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

[...];

a) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas ou fundações;
b) [...];
c) [...];

d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...].

Artigo 7.º

Candidaturas e declaração de interesse municipal

1. [...];
2 — A Câmara Municipal decide no prazo máximo de sessenta dias, a contar da apresentação da candidatura.
3. [...];
4. [...];

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...].
g) Cópia dos cartões de cidadão dos administradores ou gerentes, acompanhado de declaração de consentimento para uso da cópia para efeitos da candidatura ao Lagoa Investe.

5 — O investimento não pode estar fisicamente e financeiramente iniciado à data da apresentação da candidatura, excetuando-se os projetos de arquitetura e especialidades.

Artigo 9.º

Critérios para a concessão de apoios

1. [...];
1.1 — Critérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) > = 2.500.000,00 € — 100 pontos
ii) >= 1.500.000,00 € e < 2.500.000,00 € — 75 pontos
iii) >= 1.000.000,00€ e < 1.500.000,00 € -50 pontos
iv) >= 500.000,00€ e < 1.000.000,00 € -25 pontos
v) < 500.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar e a manter durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 30 %:

i) >= 25 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 15 e < 25 Postos de trabalho — 75 pontos
iii) >= 5 e < 15 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) <5 Postos de trabalho -0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 10 %:

i) >= 3 Anos — 0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano e <2 anos — 75 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) [...];

i) [...];
ii) [...];

e) [...];

i) [...];
ii) [...];

2. [...];
2.1. [...];

a) [...];

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...];

b) [...];

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...];

c) [...];

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...];

d) [...];

i) [...];
ii) [...];

e) [...];

i) [...];
ii) [...];

3 — A emissão de parecer favorável do Município para classificação de projeto de interesse municipal e a correspondente isenção total ou parcial do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) a cada candidatura depende da obtenção cumulativa de pontuação de 50 pontos nas alíneas *a*), *b*),c),d) e *e*) dos números anteriores e será calculado pela obtenção da pontuação de acordo com a seguinte fórmula:

3.1 — Pontuação (classificação final do projeto) = IR+PT+TRI+SCSC+JE

sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT= 0,3* pontuação do subcritério
TRI= 0,1* pontuação do subcritério

SCSC= 0,1* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

3.2. [...].
4. [...].
5 — Para as candidaturas apresentadas para o Tecnoparque da Lagoa (anexo I) classificadas como de interesse municipal, nos termos do n.º 3 do presente artigo, é atribuído isenção total de IMI e IMT, enquanto se mantiverem as condições deliberadas em Assembleia Municipal e de acordo com os prazos definidos no Código dos benefícios Fiscais.
6 — Para as restantes candidaturas, apresentadas fora do espaço geográfico definido no anexo I e que acumulativamente obtenham classificação DIM; a isenção total ou parcial, depende da obtenção da seguinte classificação na pontuação final, nos termos definidos no ponto 3.1 e 3.2 e de acordo com os prazos definido no código de benefícios fiscais:

a) Classificação final >=75 pontos — Isenção total de IMI e IMT;
b) Classificação final >=60 pontos e <75 pontos- Redução de IMI e IMT em 50 %;
c) Classificação final >50 pontos e <60 pontos — Redução de IMI e IMT em 30 %.

Artigo 10.º

Preço e prazo para o subarrendamento

1. [...];

a) Projetos de investimento nas áreas tecnológicas e de investigação (CAE-rev3; n.º 72), saúde (CAE-rev3; n.º 86), apoio social (CAE-rev3; n.º 87), desporto (CAE-rev3; n.º 93), cultura (CAE-rev3; n.º 90), — 0,75€, ao ano, por metro quadrado de terreno;
b) Projetos de investimento em outras áreas — 3,25 €, ao ano, por metro quadrado de terreno;

2 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento (e que se encontra publicitada no portal da Câmara Municipal) aos promotores de investimento que não obtenham declaração de interesse municipal é fixado em 6,5€, por ano, por metro quadrado.
3. [...];
4. [...];
5. [...].

Artigo 11.º

Benefícios fiscais

1 — A concessão de isenção total ou parcial de IMI e de IMT, nos termos do disposto no Código Fiscal do Investimento, é concedida pelo Município às candidaturas que obtenham declaração de interesse municipal, nas condições definidas no n.º 5 e 6 do artigo 9.º do presente regulamento.
2 — A emissão de parecer favorável do Município para a concessão de isenção total ou parcial de IMI e de IMT para as candidaturas de interesse municipal e regional, no âmbito dos projetos de investimento aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A de 27 de junho,alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A de 23 de junho, é efetuada nos termos deste regulamento e do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.
3 — O parecer de projeto interesse regional mencionado no número anterior é emitido no âmbito do procedimento previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A, de 23 de junho.

Artigo 12.º

Redução de taxas

1.[...];

[Anterior alínea a) eliminado];
[Anterior alínea c), eliminado];

a) *[Anterior alínea b*).*]*
b) Em 30 % nas edificações destinadas a atividades especialmente vocacionadas para o turismo e para atividades culturais;

[Anterior ponto 2. eliminado];
[Anterior ponto 4. eliminado].
2 — Para beneficiarem da redução ou isenção de taxas previstas no n.º 1 deste artigo, os beneficiários devem entregar nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa as declarações previstas na alínea *e*) do artigo 6.º
3 — A TE e TMU devidas pelas operações urbanísticas de edificação destinadas a habitação coletiva, comércio e serviços no Tecnoparque da Lagoa, identificado na planta que consta do anexo I, são reduzidas em 50 %.
4 — O valor da TE e da TMU, operada a redução prevista no número anterior, é pago no ato da emissão do alvará de utilização.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

[...]:

a) Manter o investimento por um período de 10 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de apoios;
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) Fornecer no prazo máximo de 30 dias, todos os elementos requeridos pelo Município, quer no âmbito da candidatura quer durante a execução do contrato de subarrendamento, sob pena de arquivamento do processo de candidatura ou de rescisão do contrato de subarrendamento;
f) O prazo referido no número anterior, pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do promotor e autorizado pelo Município de Lagoa, pelo prazo máximo de 15 dias.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, o LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Republicação do LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios a iniciativas económicas de interesse municipal por parte do Município da Lagoa.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — As disposições deste regulamento aplicam-se a iniciativas empresariais, de natureza pública ou privada, que se instalem ou relocalizem no concelho da Lagoa.

2 — São elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza comercial, industrial e de serviços, bem como os de natureza cultural e ou social e desportiva.

Artigo 4.º

Natureza dos apoios

Para além dos apoios previsto na Lei, no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa e noutros regulamentos municipais, os apoios aos investimentos consistem:

a) Na bonificação do preço do subarrendamento dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa, freguesia do Rosário, e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento (e que se encontra publicitada no portal da Câmara Municipal);

b) Na emissão de parecer favorável para a atribuição de benefícios fiscais;

c) Na redução de taxas municipais;

d) Na isenção total ou parcial de IMI e de IMT;

e) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, através do Gabinete de Apoio ao Investimento.

Artigo 5.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

São consideradas de interesse municipal as iniciativas económicas que obtenham essa declaração por parte da Câmara Municipal e que tenham por objeto a promoção e a realização de atividade económica da qual resulte desenvolvimento para o concelho da Lagoa, nomeadamente:

a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentado do concelho da Lagoa;

b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;

c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

d) Que se insiram nas áreas do turismo e/ou lazer(CAE-rev3; n.º 55), no caso de unidades hoteleiras com classificação mínima de 4 estrelas, atribuído pela departamento do governo regional com competência na área do turismo, nas áreas tecnológicas e de investigação(CAE-rev3; n.º 72), desporto (CAE-rev3; n.º 93), cultura (CAE-rev3; n.º 90), apoio social (CAE-rev3; n.º 87) ou da saúde(CAE-rev3; n.º 86);

e) Que sejam inovadoras.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas que obtenham a declaração de interesse municipal — DIM — e cujos promotores, à data da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas ou fundações;

b) Estejam legalmente constituídas e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;

d) Tenham a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas ou outros tributos perante o Município da Lagoa;

f) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso;

g) Disponham de contabilidade organizada.

Artigo 7.º

Candidaturas e declaração de interesse municipal

1 — A Câmara Municipal da Lagoa aprecia e delibera sobre as candidaturas a investimentos de interesse local, sob parecer dos seus serviços, o qual deve propor os benefícios a conceder.

2 — A Câmara Municipal decide no prazo máximo de sessenta dias, a contar da apresentação da candidatura.

3 — As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a aprovar pela Câmara Municipal e podem ser submetidas por via eletrónica.

4 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento, de modelo constante do anexo II;

b) Certidão permanente do registo comercial ou senha de acesso à certidão permanente;

c) Declaração de início de atividade;

d) Cópia do contrato promessa relativo ao imóvel objeto do investimento, a qual é dispensada no caso de subarrendamento ao Município da Lagoa de lote urbano na área identificada no anexo I, sendo substituído, neste caso, pela simples indicação do lote;

e) Declarações comprovativas da verificação das condições estabelecidas nas alíneas b*, c*) e *d*) do artigo 6.º;

f) Estudo de viabilidade económica;

g) Cópia dos cartões de cidadão dos administradores ou gerentes, acompanhado de declaração de consentimento para uso da cópia para efeitos da candidatura ao Lagoa Investe.

5 — O investimento não pode estar fisicamente e financeiramente iniciado à data da apresentação da candidatura, excetuando-se os projetos de arquitetura e especialidades.

Artigo 8.º

Contrato de concessão de apoios LAGOA INVESTE

1 — Os apoios previstos neste regulamento são concedidos mediante deliberação da Câmara Municipal e constam de contrato a outorgar entre o Município da Lagoa e o promotor do investimento.

2 — A aprovação da candidatura ao LAGOA INVESTE caduca se o contrato de concessão de apoios previsto no número anterior não for assinado no prazo de noventa (90) dias a contar da data da notificação da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3 — No caso previsto no número anterior, o promotor do investimento fica impedido de apresentar nova candidatura antes de decorrido o prazo de um ano a contar do prazo previsto no número anterior.

Artigo 9.º

Critérios para a concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

1.1 — Critérios de avaliação:

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) > = 2.500.000,00 € — 100 pontos
ii) >= 1.500.000,00 € e < 2.500.000,00 € — 75 pontos
iii) >= 1.000.000,00€ e < 1.500.000,00 € — 50 pontos
iv) >= 500.000,00€ e < 1.000.000,00 € — 25 pontos
v) < 500.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar e a manter durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 30 %:

i) >= 25 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 15 e < 25 Postos de trabalho — 75 pontos
iii) >= 5 e < 15 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) <5 Postos de trabalho -0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 10 %:

i) >= 3 Anos — 0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano e <2 anos — 75 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 10 %

i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
ii) Sociedade com sede noutro concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %

i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

2 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

2.1 — Critérios de avaliação:

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) > = 1.000.000,00 € — 100 Pontos
ii) >= 500.000,00 € e < 1.000.000,00 € — 75 pontos
iii) >= 200.000,00€ e < 500.000,00 € — 50 pontos
iv) >= 100.000,00€ e < 200.000,00 € — 25 pontos
v) <100.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalhos líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 20 %:

i) >= 10 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 5 e < 10 Postos de trabalho — 75 pontos
iii) >= 1 e < 5 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) < 1 Postos de trabalho — 0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 20 %:

i) >= 3 Anos — 0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano 2 <1 anos — 50 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 10 %:

i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
ii) Sociedade com sede noutro concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %:

i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

3 — A emissão de parecer favorável do Município para classificação de projeto de interesse municipal e a correspondente isenção total ou parcial do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) a cada candidatura depende da obtenção cumulativa de pontuação de 50 pontos nas alíneas *a*), *b*),c),d) e *e*) dos números anteriores e será calculado pela obtenção da pontuação de acordo com a seguinte fórmula:

3.1 — Pontuação (classificação final do projeto) = IR+PT+TRI+SCSC+JE.

sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT= 0,3* pontuação do subcritério
TRI= 0,1* pontuação do subcritério
SCSC= 0,1* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

3.2 — Pontuação (classificação final) no caso de projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural = IR+PT+TRI+SCSC+JE

sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT= 0,25* pontuação do subcritério
TRI= 0,20* pontuação do subcritério
SCSC= 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

4 — A emissão de parecer favorável para a isenção ou redução do IMI ou do IMT é determinada pelo somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios referidos neste artigo.

5 — Para as candidaturas apresentadas para o Tecnoparque da Lagoa (anexo I) classificadas como de interesse municipal, nos termos do n.º 3 do presente artigo, é atribuído isenção total de IMI e IMT, enquanto se mantiverem as condições deliberadas em Assembleia Municipal e de acordo com os prazos definidos no Código dos benefícios Fiscais.

6 — Para as restantes candidaturas, apresentadas fora do espaço geográfico definido no anexo I e que acumulativamente obtenham classificação DIM; a isenção total ou parcial, depende da obtenção da seguinte classificação na pontuação final, nos termos definidos no ponto 3.1 e 3.2 e de acordo com os prazos definido no código de benefícios fiscais:

a) Classificação final >=75 pontos — Isenção total de IMI e IMT;
b) Classificação final >=60 pontos e <75 pontos — Redução de IMI e IMT em 50 %;
c) Classificação final >50 pontos e <60 pontos — Redução de IMI e IMT em 30 %.

Artigo 10.º

Preço e prazo para o subarrendamento

1 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento (e que se encontra publicitada no portal da Câmara Municipal) aos promotores de investimento que obtenham declaração de interesse municipal é fixado nos termos seguintes:

a) Projetos de investimento nas áreas tecnológicas e de investigação (CAE-rev3; n.º 72), saúde (CAE-rev3; n.º 86), apoio social (CAE-rev3; n.º 87), desporto (CAE-rev3; n.º 93), cultura (CAE-rev3; n.º 90), — 0,75€, ao ano, por metro quadrado de terreno;
b) Projetos de investimento em outras áreas — 3,25 €, ao ano, por metro quadrado de terreno.

2 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento(e que se encontra publicitada no portal da Câmara Municipal) aos promotores de investimento que não obtenham declaração de interesse municipal é fixado em 6,5€, por ano, por metro quadrado.

3 — O valor de metro quadrado estabelecido nos números anteriores é atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação anual para a Região Autónoma dos Açores publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — As candidaturas para subarrendamento dos lotes identificados nos números 1 e 2 são ordenadas pela respetiva ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa.

5 — Os contratos de subarrendamento têm a duração máxima permitida pelo contrato de arrendamento.

Artigo 11.º

Benefícios fiscais

1 — A concessão de isenção total ou parcial de IMI e de IMT, nos termos do disposto no Código Fiscal do Investimento, é concedida pelo Município às candidaturas que obtenham declaração de interesse municipal, nas condições definidas no n.º 5 e 6 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 — A emissão de parecer favorável do Município para a concessão de isenção total ou parcial de IMI e de IMT para as candidaturas de interesse municipal e regional, no âmbito dos projetos de investimento aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A de 23 de junho, é efetuada nos termos deste regulamento e do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

3 — O parecer de projeto interesse regional mencionado no número anterior é emitido no âmbito do procedimento previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A, de 23 de junho.

Artigo 12.º

Redução de taxas

1 — As taxas de emissão (TE) e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), previstas no capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal, em 29 de novembro de 2011, são reduzidas, com dispensa da obtenção de declaração de interesse municipal, nas seguintes condições:

a) Em 30 % nas edificações destinadas a comércio, indústria e serviços;

b) Em 30 % nas edificações destinadas a atividades especialmente vocacionadas para o turismo e para atividades culturais.

2 — Para beneficiarem da redução ou isenção de taxas previstas no n.º 1 deste artigo, os beneficiários devem entregar nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa as declarações previstas na alínea *e*) do artigo 6.º

3 — A TE e TMU devidas pelas operações urbanísticas de edificação destinadas a habitação coletiva, comércio e serviços no Tecnoparque da Lagoa, identificado na planta que consta do anexo I, são reduzidas em 50 %.

4 — O valor da TE e da TMU, operada a redução prevista no número anterior, é pago no ato da emissão do alvará de utilização.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios concedidos aos investimentos de interesse municipal previstos neste regulamento obrigam-se a:

a) Manter o investimento por um período de 10 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de apoios;

b) Fornecer, anualmente, ao Município da Lagoa, documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;

d) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município da Lagoa necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da execução do contrato de concessão de apoios, nomeadamente no cumprimento dos objetivos e pressupostos dos projetos e das condições prévias de suporte à obtenção dos benefícios aprovados pelo Município da Lagoa;

e) Fornecer no prazo máximo de 30 dias, todos os elementos requeridos pelo Município, quer no âmbito da candidatura quer durante a execução do contrato de subarrendamento, sob pena de arquivamento do processo de candidatura ou de rescisão do contrato de subarrendamento;

f) O prazo referido no número anterior, pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do promotor e autorizado pelo Município de Lagoa, pelo prazo máximo de 15 dias.

Artigo 14.º

Renegociação do contrato

1 — O contrato de concessão de apoios pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer um dos seus outorgantes, sempre que ocorram eventos que alterem substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual, nos termos do número anterior, é sujeita ao processo de apreciação e deliberação previsto neste regulamento.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Há lugar à resolução do contrato de concessão de apoios nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes do contrato de concessão de apoios ou do presente regulamento;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou sobre elementos fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da candidatura.

Artigo 16.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato de concessão de apoios pelo Município da Lagoa, nos termos do disposto no artigo anterior, determina a perda total dos benefícios concedidos desde a data da sua aprovação e, ainda, a obrigação do beneficiário de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos factos geradores do tributo, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas dos juros legais.

2 — Na falta de pagamento das importâncias devidas, no prazo estabelecido no número anterior, há lugar a procedimento executivo para a sua cobrança.

Artigo 17.º

Interpretação do regulamento

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Lagoa.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação através de edital, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*) e artigo 9.º n.º 5

(Planta do Tecnoparque)

(encontra-se publicitada no portal da Câmara Municipal)

ANEXO II

Declaração prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea *a*)

Declaração

… (nome), estado civil, com residência na Rua …, freguesia de …, concelho de …, portador do cartão de cidadão n.º …, válido até … e emitido por …/pessoa coletiva e contribuinte fiscal …, na qualidade de … (gerente/administrador) da sociedade comercial com a firma …, pessoa coletiva n.º …, com sede na Rua …, freguesia de …, concelho de …, declara conhecer e aceitar o regulamento LAGOA INVESTE.

Data

Assinatura

312482143

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Declaração n.º 52/2019

Sumário: Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos prédios rústicos e urbanos necessários para a construção do Parque Urbano de Lamego.

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos prédios rústicos e urbanos necessários para a construção do Parque Urbano de Lamego

A Câmara Municipal de Lamego, torna público, que a Assembleia Municipal de Lamego, em reunião de 7 de junho de 2019, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente das parcelas identificadas no quadro e plantas anexas, que se destinam à execução do Parque Urbano de Lamego.

Aquela deliberação, foi emitida nos termos de que dispõe em geral o Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício e competência conferida nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, e tem os fundamentos de facto e direito, constantes das propostas aprovadas pela Câmara Municipal de Lamego, nas reuniões realizadas em 18 de abril e 13 de maio de 2019.

11 de julho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Manuel Alves da Silva*.

Número da parcela	Proprietário(s)	Área total da parcela (m^2)	Número da descrição predial	Número da matriz Freguesia de Lamego		Previsão em PU
				Rústico	Urbano	
1	Marino Manuel Rodrigues dos Santos	3343,00	2058/20040603	Artigo 434, secção 1B		«Solo Urbano — Estrutura Ecológica em Solo Urbano — Espaços verdes públicos propostos».
2	Fernando Dias Lopes, Macário Dias Lopes, Odete dos Remédios Lopes Varanda, César Dias Lopes, Maria de Fátima dos Remédios Lopes Lourenço, Manuel Dias, Cândida dos Remédios Lopes Conde.	1031,00	1495/19981012	Artigo 435, secção 1B		«Solo Urbano — Solo Urbanizado e de Urbanização Programada — Espaços de Equipamento Propostos/Previstos.
3	Fernando Dias Lopes, Macário Dias Lopes, Odete dos Remédios Lopes Varanda, César Dias Lopes, Maria de Fátima dos Remédios Lopes Lourenço, Manuel Dias, Cândida dos Remédios Lopes Conde.	8599,00	1496/19981012	Artigo 235, secção 1C		«Solo Urbano — Solo Urbanizado e de Urbanização Programada — Espaços de Equipamento Propostos/Previstos.
4	José Taveira Duarte Borges e Maria do Carmo Ferreira Paulo Borges	1312,00	1398/19970630	Artigo 146, secção 1C		«Solo Urbano — Solo Urbanizado e de Urbanização Programada — Espaços de Equipamento Propostos/Previstos.
5	Margarida Gonçalves Lopes, Jorge Gonçalves Lopes Ferreira, António Gonçalves Ferreira, Carlos Gonçalves Lopes Ferreira e Maria de Fátima Gonçalves Ferreira.	62,00	686/19910313	Artigo 157, secção 1C		"Solo Urbano — Estrutura Ecológica em Solo Urbano- Espaços verdes públicos propostos" "Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão — SUOPG 9 — Parque Urbano"

Número da parcela	Proprietário(s)	Área total da parcela (m^2)	Número da descrição predial	Número da matriz Freguesia de Lamego		Previsão em PU
				Rústico	Urbano	
6	Margarida Gonçalves Lopes, Jorge Gonçalves Lopes Ferreira, António Gonçalves Ferreira, Carlos Gonçalves Lopes Ferreira e Maria de Fátima Gonçalves Ferreira.	98,21	688/19910313		Artigo 363	«Solo Urbano — Estrutura Ecológica em Solo Urbano — Espaços verdes públicos propostos» «Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão — SUOPG 9 — Parque Urbano».
7	Margarida Gonçalves Lopes, Jorge Gonçalves Lopes Ferreira, António Gonçalves Ferreira, Carlos Gonçalves Lopes Ferreira e Maria de Fátima Gonçalves Ferreira.	698,00	689/19910313		Artigo 1001	«Solo Urbano — Estrutura Ecológica em Solo Urbano — Espaços verdes públicos propostos» «Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão — SUOPG 9 — Parque Urbano».
8	Margarida Gonçalves Lopes, Jorge Gonçalves Lopes Ferreira, António Gonçalves Ferreira, Carlos Gonçalves Lopes Ferreira e Maria de Fátima Gonçalves Ferreira.	652,00	687/19910313	Artigo 158, secção 1C		«Solo Urbano — Estrutura Ecológica em Solo Urbano — Espaços verdes públicos propostos» «Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão — SUOPG 9 — Parque Urbano».

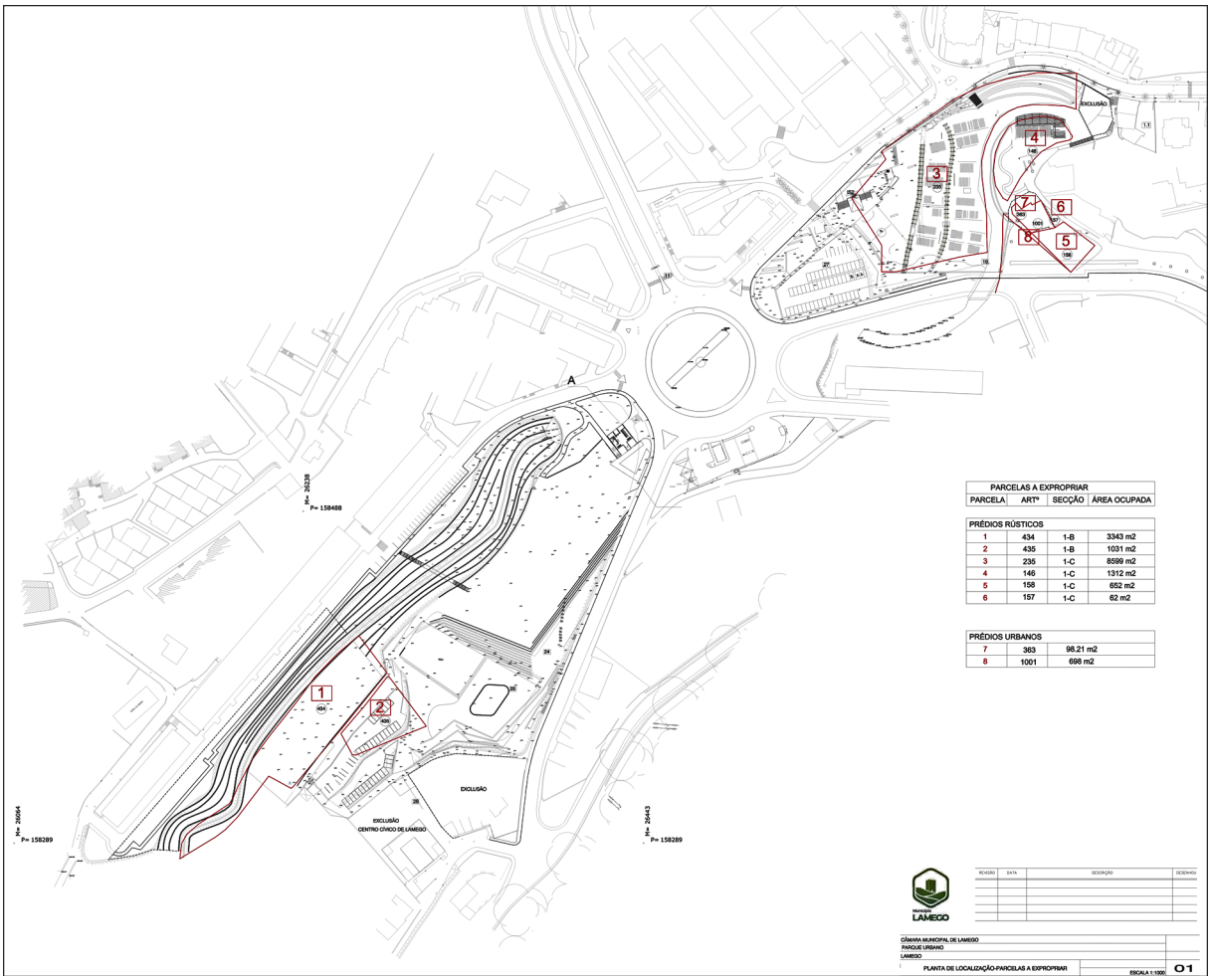

312442178

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extrato) n.º 12790/2019

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2005 — abertura do período de discussão pública.

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2005

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, encontra-se aberto o período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 05/2005, emitido em 06/10/2005, referente ao prédio sito no Lugar de Matos, Vergieiras, freguesia de Marinha Grande, de que é titular Morgado Ruivo & Filhos, Construções Civis, L.da, com o NIPC 501514456, pelo período de 10 dias. A alteração incide sobre os lotes constituídos, designados por "Lote n.º 9" e "Lote n.º 10", visando a a alteração de uso de comércio/serviços associado aos pisos de rés-do-chão de ambos os lotes, passando a contemplar nestes pisos, o uso habitacional, com acréscimo de 3 fogos em cada um dos lotes, passando de 9 fogos/lote para 12 fogos/lote. Os interessados podem consultar o respetivo processo, com o n.º 294/18, na área de Gestão Urbanística da Divisão de Gestão do Território, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00, e solicitar, por escrito, esclarecimentos ou informação adicional.

18 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

312483026

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Edital n.º 918/2019

Sumário: Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município.

Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mesão Frio, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2019, aprovou mediante proposta da Câmara Municipal, de 6 de junho de 2019, a desafetação, do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno, situada no Lugar da Forca, freguesia de Vila Marim, com a área de 31 m^2, a confrontar de Norte, Nascente e Poente com Pedro Manuel Gonçalves Sanches e de Sul com o Caminho Público.

Para se constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio do Município de Mesão Frio na Internet, www.cm-mesaofrio.pt.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

312435771

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 12791/2019

Sumário: Pena de despedimento disciplinar à assistente técnica Alda Mariana Ferreira Serra.

Torna-se público que a Câmara Municipal da Moita na sua reunião de 24/05/2019, ao abrigo dos artigos 219.º, 220.º, 180.º, n.º 1, alínea *d*), 181.º, n.º 5, e 187.º, todos da L.G.T.F.P. aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos e com os fundamentos do relatório final do processo disciplinar, deliberou por maioria, em escrutínio secreto, aplicar a pena de despedimento disciplinar, à Assistente técnica, Alda Mariana Ferreira Serra, com efeitos a 29 de maio de 2019.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia.*

312437845

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 12792/2019

Sumário: Torna-se público a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, foi celebrado no dia 1 de julho de 2019, entre a Câmara Municipal de Nelas e Rogério Almeida de Carvalho, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48 euros.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1/2009, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias.

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

312435341

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 12793/2019

Sumário: Promoção nas categorias de especialista de informática, grau 3, nível 1, e técnico de informática de grau 3, nível 1 — carreira não revista — resultados.

Promoção nas categorias de especialista de informática, grau 3, nível 1 e Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1 — carreira não revista

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 5 de julho de 2019, considerando os resultados obtidos no concurso interno de acesso limitado:

Para provimento de 1 (um) lugar de Especialista de Informática Grau 3, Nível 1, escalão 720, entre os níveis 39 e 40 da Tabela Remuneratória Única da carreira (não revistas) de Especialista de Informática, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Vítor Manuel Neto Freire, com efeitos a 1 de agosto de 2019;

Para provimento de 2 (dois) lugares de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1, escalão 580, entre os níveis 30 e 31 da Tabela Remuneratória Única da carreira (não revistas) de Técnico de Informática, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores João Carlos Baldeante Nunes e Márcio Costa Vitorino, com efeitos a 1 de agosto de 2019.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

312442307

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 12794/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico superior na área da Engenharia Geológica.

Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior (área de Engenharia Geológica — Especialização em Geotecnia) para o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico/Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Criticas.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 12.ª Reunião Ordinária, realizada no passado dia 12 de junho de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de Engenharia Geológica — Especialização em Geotecnia), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) a partir da data da publicação do presente aviso e na página eletrónica desta Câmara Municipal https://www.cm-odivelas.pt, disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins***.**

312455819

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 629/2019

Sumário: Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de junho de 2019, aprovou o Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Joaquim Jorge Ferreira*.

Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior

Nota Justificativa

O Cartão Municipal Sénior foi implementado em 2004, na altura com a designação de Cartão Municipal do Idoso, alterado em 2015, continuando a revelar-se como um instrumento importante e em que o Município aposta para a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos grupos de maior vulnerabilidade social, nomeadamente população idosa e dos que apresentam menores recursos, mostrando-se agora relevante e essencial o ajustamento dos mecanismos de apoio ao evoluir das situações e da própria realidade social, bem como a novas exigências legais e regulamentares, impondo-se algumas alterações ao regulamento existente, que justificam a sua revisão e atualização.

Com o objetivo de estimular e promover a participação ativa da população sénior nas atividades desportivas e socioculturais do município, valorizando o seu papel na sociedade e a melhoria do bem-estar e condições de vida, o Município de Oliveira de Azeméis continua a assumir a promoção do Cartão Municipal Sénior na sua área geográfica, como fator de inclusão e desenvolvimento económico e social.

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento [alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e n.os 1 e 2, alíneas *h*) e *m*) do artigo 23.º e alíneas *v*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento é submetido à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para efeitos de aprovação e posterior publicitação nos termos legais.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento:

a) O artigo 64.º, 72.º, 79.º, artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 2.º; alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *v*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Artigo 116.º, 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento e o nele disposto aplica-se em toda a área do Município de Oliveira de Azeméis e a atribuição e os benefícios do Cartão Municipal Sénior (adiante designado por «CMS») são extensivos aos seus residentes em regime de permanência.

Artigo 3.º

Noção

O CMS é um documento emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis, gratuitamente, em nome do/a titular, que permite a identificação de quem tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

Artigo 4.º

Modalidades do CMS

O CMS será emitido em duas modalidades, em função dos rendimentos dos seus beneficiários/as, designando-se por cartão «Azeméis é Social» e cartão «Azeméis é Vida».

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — Podem ser beneficiários/as do CMS, na modalidade «Azeméis é Vida», quem satisfaça os seguintes requisitos:

a) Tenha idade igual ou superior a 65 anos;
b) Tenha residência permanente e esteja recenseado na área do Município de Oliveira de Azeméis.

2 — Podem ser beneficiários/as do CMS, na modalidade «Azeméis é Social», quem para além dos requisitos anteriores, preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O rendimento *per capita* do agregado do/a requerente, proveniente de ordenados, pensões, subsídios ou outras subvenções, não ultrapasse o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor para o ano a que respeita a atribuição do CMS;
b) Não beneficiar de qualquer outro rendimento, designadamente, proveniente de rendas, exercício de profissão liberal, de comércio, indústria, seguros, rendimentos do estrangeiro, exceto quando faça prova de que, apesar disso, apresenta uma situação de comprovada carência económica;
c) Não evidenciar sinais exteriores de riqueza, os quais contrariam os fundamentos da atribuição de um cartão tipo social.

Artigo 6.º

Instrução do pedido e documentos

O CMS deve ser solicitado junto dos Serviços Municipais ou da Junta de Freguesia/União de Freguesias da área de residência do/a munícipe, devendo o pedido/requerimento ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

a) Fotografia recente, tipo passe;
b) Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
c) Número de Identificação Fiscal (se não possuir Cartão de Cidadão);

d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, na qual se confirme a residência, composição do agregado familiar e o recenseamento na área do concelho;

e) Última declaração de IRS e respetivos anexos, bem como nota de liquidação, quando esta já esteja na sua posse; a falta desses elementos, por desnecessidade — em face da situação fiscal individual — deverá ser justificada através de assinatura de declaração existente nos serviços;

f) Comprovativo de pensões, subsídios ou subvenções de que beneficia o agregado familiar, referentes ao ano a que respeita o pedido;

g) Outros documentos que venham a ser considerados necessários à correta instrução do processo de atribuição do CMS.

Artigo 7.º

Competência para atribuição

A atribuição do CMS compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 8.º

Propriedade

O CMS é propriedade do Município de Oliveira de Azeméis, que o cede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissível.

Artigo 9.º

Benefícios dos/as utilizadores/as

1 — O CMS na modalidade «Azeméis é Social» concede os seguintes benefícios:

a) Entrada gratuita na Piscina Municipal La-Salette;

b) Entrada gratuita na Piscina Municipal de Oliveira de Azeméis, em regime livre, dentro do horário azul; desconto de 10 % no regime livre no restante horário e desconto de 20 % na mensalidade, não acumulável com outros descontos;

c) Redução no pagamento das entradas nos espetáculos culturais ou atividades recreativas de produção exclusiva do Município (conforme divulgação prévia);

d) Redução nas tarifas de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), de acordo com a deliberação anual de aprovação dos tarifários dos resíduos urbanos;

e) Redução de 25 % no pagamento das taxas e licenças emitidas pela Câmara Municipal;

f) Acesso a iniciativas e programas na área sénior, promovidos pela Câmara Municipal;

g) Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos comerciais aderentes, identificados em Guia próprio.

2 — O CMS na modalidade «Azeméis é Vida» concede os seguintes benefícios:

a) Desconto de 25 % na entrada da Piscina Municipal La-Salette;

b) Descontos na entrada da Piscina Municipal de Oliveira de Azeméis: 25 % no regime livre dentro do horário azul, desconto de 10 % no regime livre, no restante horário e desconto de 20 % na mensalidade, não acumulável com outros descontos;

c) Acesso gratuito a iniciativas e programas na área sénior, promovidos pela autarquia;

d) Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos comerciais aderentes, identificados em Guia próprio.

3 — O Município poderá conceder outros benefícios aos titulares do CMS ou introduzir alterações aos mesmos em função de eventuais ajustamentos que se justifiquem, dos quais será dada publicidade pelos meios adequados.

Artigo 10.º

Parcerias

Para o aumento dos benefícios do CMS e melhor apoio aos seus titulares, a Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades parceiras aderentes, envolvendo as mesmas no projeto, tendo em vista a promoção da integração social e uma melhor qualidade de vida da população idosa.

Artigo 11.º

Validade e Renovação

1 — O CMS pode ser requerido a partir dos 65 anos, sendo renovado aos 68 anos e aos 70 anos de idade, sendo que a respetiva renovação deve ser solicitada com antecedência de pelo menos trinta (30) dias do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

2 — O CMS a partir dos 70 anos de idade passa a vitalício.

3 — O/A beneficiário/a do CMS fica obrigado/a a comunicar aos Serviços Municipais qualquer alteração relevante da sua situação socioeconómica e familiar, para efeitos de revisão/atualização do cartão.

Artigo 12.º

Caducidade

O CMS caduca na data do termo da sua validade, se não for requerida a sua renovação ou com o falecimento do titular.

Artigo 13.º

Utilização

O CMS é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.

Artigo 14.º

Renúncia

O/a titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, mediante comunicação escrita e devolução do mesmo junto dos serviços da Divisão Municipal de Ação Social.

Artigo 15.º

Utilização indevida e responsabilidade

1 — A utilização indevida ou abusiva do CMS ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o titular em responsabilidade civil e/ou criminal, para além de conceder ao Município, ouvido aquele nos termos gerais respeitantes à audiência dos interessados no procedimento administrativo, o direito a rescisão da sua utilização.

2 — Considera-se utilização indevida ou abusiva, toda a utilização do CMS que não seja efetuada pelo próprio e/ou para seu proveito ou em desconformidade com o âmbito e objetivos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Extravio

1 — O/a titular do CMS obriga-se a comunicar de imediato aos Serviços Municipais, a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

Artigo 17.º

Listagem

O Município de Oliveira de Azeméis organizará ficheiro com a identificação dos titulares do CMS, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei quanto à confidencialidade e acesso a dados pessoais.

Artigo 18.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o CMS, a pessoa titular adere às condições consignadas no presente regulamento, bem como a outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento.

Artigo 19.º

Suprimento de Omissões e Integração

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Artigo 20.º

Revisão e anulação do Regulamento

O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se do direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade.

Artigo 21.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável aos processos que deem entrada nos Serviços Municipais a partir da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes de decisão àquela data e cartões não caducados.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

312424488

MUNICÍPIO DE PALMELA

Declaração de Retificação n.º 639/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de Gestão/Ciências Sociais.

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 11392/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, referente aos procedimentos concursais comuns com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal, retifica-se o mesmo:

Assim, onde se lê:

«1.3 — Técnico Superior (área funcional de Gestão) — 1 posto de trabalho»
«2.2.3 — Técnico Superior (área funcional de Gestão) — Licenciatura na área de Gestão»
«3.1.3 — área funcional de Gestão»

deve ler-se:

«1.3 — Técnico Superior (área funcional de Gestão/Ciências Sociais) — 1 posto de trabalho»
«2.2.3 — Técnico Superior (área funcional de Gestão/Ciências Sociais) — Licenciaturas nas áreas de Gestão/Ciências Sociais»
«3.1.3 — área funcional de Gestão/Ciências Sociais»

12 de julho de 2019. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro.*

312451185

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12795/2019

Sumário: Alteração da composição de júri de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de Técnico Superior

Alteração da composição de Júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso de abertura n.º 5346/2019, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27-03-2019:

Ref.ª 24/19) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para o Gabinete de Gestão de Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento, área funcional Gestão de Fundos Comunitários, passa a ser a seguinte:

Presidente: Isabel Dias Pereira Campos, Chefe de Unidade.

Vogais Efetivos: Sandra Isabel Ribeiro de Carvalho, Técnica Superior, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bruno Miguel Oliveira Fraga, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Ana Alexandra de Brito Vilela dos Santos Silva, Técnica Superior e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312495752

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12796/2019

Sumário: Alteração da composição de júris de procedimentos concursais.

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de técnico superior e assistente operacional

Alteração da composição de júris

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júris dos seguintes procedimentos concursais publicados através do Aviso de abertura n.º 4082/2019, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13-03-2019:

Ref.ª 4/19) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental, área funcional Medicina Veterinária, passa a ser a seguinte:

Presidente: Pedro José Seixas Pombeiro, Diretor de Departamento.
Vogais Efetivos: Nuno Jorge Ribeiro Carneiro Pereira, Chefe de Unidade, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luzia Margarida Mendes da Silva Cochicho, Técnica Superior.
Vogais Suplentes: Pedro Maria Pacheco da Cunha Osório de Araújo, Técnico Superior e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

Ref.ª 6/19) Nove postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional, para o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental, área funcional Tratador de Animais, passa a ser a seguinte:

Presidente: Nuno Jorge Ribeiro Carneiro Pereira, Chefe de Unidade.
Vogais Efetivos: Pedro Jorge Costa Figueiredo Cordeiro, Encarregado Operacional, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Débora Mónica de Almeida Regadas, Técnica Superior.
Vogais Suplentes: Pedro Maria Pacheco da Cunha Osório de Araújo, Técnico Superior e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

Ref.ª 9/19) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Finanças e Património, área funcional Contabilidade e Gestão Orçamental, passa a ser a seguinte:

Presidente: Pedro Manuel Martins dos Santos, Diretor Municipal.
Vogais Efetivos: Alice Pinto Correia Pires, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bruno Miguel Oliveira Fraga, Técnico Superior.
Vogais Suplentes: Paula Cristina Martins Pereira, Técnica Superior e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312495639

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12797/2019

Sumário: Alteração da composição de júri de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior

Alteração da composição de Júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso de abertura n.º 5347/2019, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27-03-2019:

Ref.ª 23/19) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para o Gabinete Municipal de Gestão de Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento, área funcional Gestão de Fundos Comunitários, passa a ser a seguinte:

Presidente: Isabel Dias Pereira Campos, Chefe de Unidade.

Vogais Efetivos: Ana Maria Coelho de Sá Correia, Técnica Superior, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bruno Miguel Oliveira Fraga, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Sandra Isabel Ribeiro de Carvalho, Técnica Superior e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

312495696

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12798/2019

Sumário: Alteração da composição de júri de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional

Alteração da composição de júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso extrato n.º 8570/2019, publicado no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 17-05-2019:

Ref.ª 42/19) Vinte e três postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional, para o Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, área funcional Jardins, passa a ser a seguinte:

Presidente: Teresa Gabriela Marques Leite, Diretora de Departamento.

Vogais Efetivos: Débora Mónica de Almeida Regadas, Técnica Superior, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e César Filipe Eusébio, Assistente Operacional.

Vogais Suplentes: Liliana Celeste Roriz Ferreira, Técnica Superior e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312495817

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12799/2019

Sumário: Alteração da composição de júri de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior

Alteração da composição de júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso de abertura n.º 7365/2019, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26-04-2019:

Ref.ª 39/19) Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Urbanismo, área funcional Desenho e Medições, passa a ser a seguinte:

Presidente: José Eugénio Barros Duarte, Diretor Municipal.

Vogais Efetivos: Lara Gabriela Caldas Salgado, Diretora de Departamento, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luzia Margarida Mendes da Silva Cochicho, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Sandra Gonçalves de Matos Barros Salazar, Chefe de Divisão e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312495809

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12800/2019

Sumário: Alteração da composição de júri de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de Técnico Superior

Alteração da composição de Júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso de abertura n.º 4080/2019, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13-03-2019:

Ref.ª 15/19) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Educação, área funcional Pedagogia, passa a ser a seguinte:

Presidente: Otília Paula Moura de Castro Oliveira, Diretora Municipal.

Vogais Efetivos: Berta Maria Oliveira Lima, Chefe de Divisão, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Marta Sofia Maia Martins, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Ana Isabel Condinho da Silveira Fonseca, Técnica Superior e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

312495655

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12801/2019

Sumário: Alteração da composição de júri de procedimento concursal.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior

Alteração da composição de júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 30.07.2019 foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso de abertura n.º 5835/2019, publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, de 01-04-2019:

Ref.ª 31/19) Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Educação, área funcional Educação e Infância, passa a ser a seguinte:

Presidente: Otília Paula Moura de Castro, Diretora Municipal.

Vogais Efetivos: Berta Maria Oliveira Lima, Chefe de Divisão, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Isabel Margarida Antunes Oliveira, Chefe de Divisão.

Vogais Suplentes: Luzia Margarida Mendes da Silva Cochicho, Técnica Superior e Maria João Evans de Carvalho, Técnica Superior.

1 de agosto de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312495769

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 12802/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 10073/2018 — Referências 2, 3, 4, 5 e 6

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 2 de agosto de 2019 e resultante dos procedimentos concursais comuns, abertos pelo Aviso n.º 10073/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho, para o recrutamento de postos de trabalho, referências 2, 3, 4, 5 e 6, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

As listas encontram-se afixadas, por edital, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt).

Conforme o disposto nos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, ficam notificados do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida, todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria será constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que, as listas contêm um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

Em conformidade com o n.º 3, do artigo 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

2 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

312498903

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 12803/2019

Sumário: HabitaJovem — Regulamento para atribuição de apoio no âmbito da aquisição e recuperação de habitação própria para jovens e jovens casais.

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, faz público nos termos e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões e/ou reclamações, HabitaJovem — Regulamento para atribuição de apoio no âmbito da aquisição e recuperação de habitação própria para jovens e jovens casais.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Regulamento, publicitado através de Edital, de 10 de julho, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Redondo em www.cm-redondo.pt.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto.*

312436743

MUNICÍPIO DE REDONDO

Regulamento n.º 630/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Redondo.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Redondo

Preâmbulo

O presente Regulamento Toponímico estabelece o conjunto de regras fundamentais que permite disciplinar, melhorar e normalizar as normas de atribuição e os mecanismos de atuação de topónimos.

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares.

O reconhecimento e importância da toponímica é, por um lado, um elemento fundamental na divulgação e perpetuidade da história, cultura, costumes, eventos e lugares no âmbito da população do concelho de Redondo; e por outro, é um eficiente sistema de referenciação geográfica, que se pretende gerida de forma sustentável.

Importa pois, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às ações e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal, delimitando as regras relativas aos materiais utilizados na composição das placas toponímicas e dos respetivos suportes e às normas gerais da sua disposição.

Pretende-se também melhorar a articulação das entidades no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

As designações toponímicas não devem ser influenciados por critérios subjetivos ou fatores de circunstâncias, embora devam refletir alterações sociais importantes.

Nestes termos, ao abrigo das disposições dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2019, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Redondo.

CAPÍTULO I

Toponímia

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante, os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como a atribuição de numeração dos edifícios.

2 — O presente regulamento é aplicado a todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Redondo ou realizadas no Município e, ainda na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente, sendo que a todos os espaços e vias públicas, deverá ser atribuído um topónimo.

Artigo 3.º

Definições 1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;

b) Arruamento — via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedestre ou mista, conforme o tipo de utilização;

c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;

d) Beco — uma via urbana sem intersecção com outra via;

e) Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;

f) Caminho Vicinal: segundo o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesias, de ligação entre particulares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;

g) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

h) Edificação: segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóvel, destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

i) Estrada — via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não-urbano composto por faixa de rodagem e bermas;

j) Estrada Municipal — segundo o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio, são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal;

k) Freguesia — unidade geográfica demarcada segundo um critério de referenciação administrativo;

l) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;

m) Número de polícia — algarismo de porta fornecido pelos serviços da Câmara Municipal;

n) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

o) Parque — espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento;

p) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e em regra delimita quarteirões;

q) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

r) Lote — porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definida por diplomas legais em vigor, que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada à construção;

s) Operações de loteamento — as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

SECÇÃO II

Atribuição de Toponímia

Artigo 4.º

Competência para a atribuição de topónimos

1 — Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria, grupo de cidadãos ou outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

2 — A referida competência pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo subdelegá-la em qualquer vereador, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da lei geral de delegações de competências.

Artigo 5.º

Publicidade

1 — Após a aprovação das propostas, pela Câmara Municipal serão afixados editais nos lugares de estilo, e no site municipal: www.cm-redondo.pt

2 — Deve ser dado conhecimento de novos topónimos à Conservatória do Registo Predial, às Repartições de Finanças, às autoridades policiais e às estações de correio.

Artigo 6.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara para audição, estudo e parecer prévio das questões de toponímia.

Artigo 7.º

Composição da Comissão Municipal de Toponímia

1 — A Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal ou vereador em sua substituição, que preside;

b) Representante da Assembleia Municipal;

c) Um representante por cada grupo político presente no Executivo Municipal;

d) Um representante de cada Junta de Freguesia do Concelho de Redondo;

e) Um ou mais cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Concelho de Redondo, designado pelo Presidente da Câmara.

2 — A comissão define a periodicidade das respetivas reuniões.

3 — A comissão só pode emitir pareceres ou formular propostas desde que reúna maioria.

4 — O Presidente da Câmara Municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade, podendo delegar no Vereador que o represente.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão compete:

a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos e de lugares públicos ou a alteração dos atuais;
b) Elaborar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação de arruamentos, vias e espaços públicos em todo o concelho;
c) Definir a localização dos topónimos;
d) Promover o levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
e) Colaborar com outras entidades no estudo e divulgação da toponímia;
f) Promover a elaboração e publicação de estudos sobre a toponímia no Município de Redondo;
g) Definir o modelo de execução das placas.

Artigo 9.º

Apoio Técnico e de secretariado

Os serviços administrativos e técnicos da Câmara Municipal garantem o necessário apoio à Comissão, sempre que esta o solicite.

Artigo 10.º

Funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia

1 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.
2 — A Comissão reúne sempre que convocada pelo Presidente da Comissão.
3 — A Comissão é convocada pelo Presidente da Câmara ou seu representante, o qual definirá a ordem de trabalhos, devendo no final ser redigida uma ata assinada por todos os intervenientes.
4 — A convocatória deverá ser efetuada com (5) cinco dias de antecedência sobre a data da reunião, através de *e-mail* ou outra forma de convocatória, sendo obrigatória a entrega da ordem de trabalhos acompanhadas das respetivas propostas e /ou pareceres solicitados às Juntas de Freguesia.
5 — A Comissão só pode reunir com a maioria dos seus membros (ou dos seus substitutos legais).
6 — A Comissão emite parecer, no prazo de 10 dias, após solicitação da Câmara Municipal ou do seu Presidente.

Artigo 11.º

Critérios para a Atribuição de Topónimos

1 — As designações toponímicas só podem ser atribuídas:

a) A individualidade de relevo municipal, nacional ou internacional;
b) A designação de entidades, países, cidades ou de outros locais, nacionais ou estrangeiros que, por razões atendíveis, se encontrem ligados à vida do Município;

2 — Não se atribuem designações toponímicas de personalidades sem ter decorrido um ano da data da sua morte, salvo se em vida se tiverem destacado excecionalmente.
3 — Sempre que a deliberação seja relativa a pessoas, da mesma deve constar uma curta biografia, bem como o ano de nascimento e o de falecimento.
4 — As referências históricas, arqueológicas ou etnográficas, devem ser suficientemente explicitadas.
5 — Admite-se a repetição de um topónimo na mesma freguesia, desde que aplicado a um elemento urbano (espaço público) diferenciado, designadamente avenida, largo, rua, travessa ou beco.

Artigo 12.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo por razões atendíveis e, neste caso após consulta pública aos residentes.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos do presente regulamento, nos seguintes casos:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do Concelho e dos munícipes.

c) Sempre que se considere ineficaz por qualquer motivo, suscetível de causar confusão no bom funcionamento da entrega postal ou quaisquer outros assuntos.

3 — Quando se proceda à alteração dos topónimos, deverá manter-se na respetiva placa toponímica uma referência à anterior designação, exceto nos casos referidos na alínea *b*) do presente artigo.

SECÇÃO III

Placas Toponímicas

Artigo 13.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas devem ser executadas de acordo com o modelo previamente definido e aprovado pela Câmara Municipal, que tenham em conta a facilidade de leitura, a imagem estética e a resistência do suporte material.

Artigo 14.º

Identificação provisória

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as ruas e praças devem ser imediatamente identificadas, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.

2 — A aprovação de urbanizações ou de loteamentos implica a aprovação dos topónimos e a colocação de placas toponímicas mesmo que de âmbito provisório. Para o efeito a Câmara Municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas, aquando da aprovação do projeto do loteamento.

Artigo 15.º

Local de afixação

1 — No caso de operações de loteamento, as placas toponímicas devem ser colocadas após a receção provisória das infraestruturas, de modo a permitir a sua imediata identificação.

2 — As placas devem ser afixadas no início e fim da extensão da via, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

3 — Em ambas as entradas da rua, deverão as placas ser afixadas do lado esquerdo da via.

4 — No caso dos largos e praças, podem as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas, se estas existirem.

5 — Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica do lado esquerdo da via.

6 — Nos muros, nas fachadas dos edifícios e passeios as placas deverão ficar colocadas de forma visível, sem obstrução, e sempre que possível em locais que garantam a boa conservação e manutenção das mesmas.

7 — Sempre que o edifício onde se encontre afixada uma placa seja objeto de obras, com utilização de tapumes, que não permitam a visualização da mesma por um período de 30 dias, o titular da licença, colocará em local visível a placa, ou outra igual de modo a garantir a sua visualização.

8 — Em caso de demolição de edifício, ou alteração de fachada que implique a retirada da placa, deverá a mesma ser entregue na Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, ficando responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração, caso não o façam.

Artigo 16.º

Competência para afixação, execução e manutenção

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência das Juntas de Freguesia/Câmara Municipal, sendo aquelas responsáveis pelo seu bom estado de conservação.

2 — É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

Artigo 17.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Junta de Freguesia ou pelo Município por conta de quem os tiver causado, devendo o custo respetivo ser liquidado no prazo de 10 dias, contados da data da notificação para o efeito.

2 — Caso as despesas não sejam pagas voluntariamente, as mesmas serão cobradas coercivamente.

CAPÍTULO II

Numeração de Polícia

SECÇÃO I

Competência e Regras para a Numeração

Artigo 18.º

Numeração e autenticação

1 — A atribuição da numeração de polícia é da competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

2 — A numeração de polícia é objeto de registo em cadastro próprio da autarquia.

3 — Os proprietários não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Atribuição do número

1 — A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia, por cada porta que o sirva.

2 — Quando o prédio tiver mais de uma porta, ou portão, para o mesmo espaço público, todas as demais, além da que tem a designação da numeração policial, são numeradas com o referido número, acrescido de letras segundo a ordem do alfabeto.

Artigo 20.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais em que se verifiquem irregularidade de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte; nos arruamentos com a direção Nascente-Poente ou aproximada, começa de Nascente para Poente, sendo designada, em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Poente, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Poente do arruamento situado a Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;

c) Nos becos ou recantos existentes, mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto, a numeração será atribuída para o arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara Municipal;

e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea *a*) do presente artigo, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

Artigo 21.º

Norma supletiva

1 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos nos artigos anteriores, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

2 — Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifiquem irregularidades de numeração serão notificados a fazer as alterações necessárias de acordo com o presente regulamento, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação.

Artigo 22.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novas portas ou portões ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação no livro de fiscalização de obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados, ou oficiosamente pelos serviços competentes, que notificam para a respetiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionada no auto de vistoria final ou na declaração de técnico responsável pela direção técnica da obra, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de utilização.

5 — No caso previsto no n.º 2 deste artigo, a licença de utilização pode ser concedida, devendo no entanto mencionar-se no auto de vistoria final, ou na declaração do técnico responsável pela direção técnica da obra, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 15 dias contados da data da notificação.

Artigo 23.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e/ou proprietário da fração ou edificação.

2 — Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou portões, ou quando estas não existam, na ombreira da porta ou do portão.

3 — Os carateres não podem ter menos de 0.10 m nem mais de 0.20 m de altura. Serão em relevo sobre placas ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

4 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas.

Artigo 24.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Sanções e Contraordenações

Artigo 25.º

Competência de Fiscalização

Tem competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento, e elaborar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações, os agentes de fiscalização municipal e as autoridades policiais representadas no Município do Redondo.

Artigo 26.º

Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal (ou ao vereador com competência delegada) a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente regulamento.

Artigo 27.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 25 euros a 100 euros o incumprimento das seguintes disposições do regulamento:

a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte dos particulares ou qualquer outra entidade pública, em violação com o artigo 16.º n.º 2 do presente regulamento;

b) A falta de entrega das placas toponímicas, para depósito, nos serviços da Câmara Municipal, ou Junta de Freguesia, por parte dos proprietários dos prédios que sejam objeto de demolição ou alteração de fachada que implique a retirada das respetivas placas, em violação do disposto no artigo 15.º n.º 9;

c) A falta de pedido formal de atribuição de número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º do presente regulamento.

2 — Todas as infrações previstas no presente regulamento são puníveis, mesmo que praticadas de forma negligente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 28.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

10 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Rega Matos Recto.*

312436695

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 12804/2019

Sumário: Discussão pública da operação de loteamento com o processo n.º 662/2019/URB.

Processo n.º 662/2019/URB — Município de Santa Maria da Feira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento da operação de loteamento, o qual consiste em finalizar a conclusão do estudo aprovado pela Câmara Municipal e permitir os atos jurídicos em falta.

Os prédios a lotear estão descritos na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.os 22/19850404, 697/19940721, 741/19951218, 784/19930511, 911/19961121, 743/19960104 e 1332/20000118 e inscritos na matriz rústica sob os artigos 172, 180, 175, 174, 165, e inscritos na matriz urbana sob os artigos 1871 e 2224, da freguesia de Mozelos, deste concelho

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, que se iniciará oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante esse período, o (s) interessado (s) pode (m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

2019/07/02. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

312415026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12805/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que encontra-se afixada no edifício Sede da Câmara Municipal e está disponível no *site* oficial da Câmara Municipal, em http://www.cm--santiagocacem.pt/, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 12278/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 164, de 27/08/2018 e homologada por despacho do Sr. Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 03 de julho de 2019.

No uso de competência delegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 16555, de 2019-06-24.

8 de julho de 2019. — O Vereador, *Albano Joaquim Mestre Pereira*.

312437489

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso (extrato) n.º 12806/2019

Sumário: Mobilidade na categoria entre órgão ou serviços para a carreira e categoria de técnico superior de design industrial.

Mobilidade na categoria entre órgão ou serviços para a carreira e categoria de técnico superior de design industrial

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publico que, por meu despacho de 23 de julho de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final de candidatos/as, referente à mobilidade interna, para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior/Designer Industrial, aberta pelo aviso Ref.ª BEP OE201906/0357, de 14 de junho de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nos Paços do Município de São Roque do Pico, e está disponível para consulta na página eletrónica do Município, www.cm-saoroquedopico.pt.

1 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

312495039

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 12807/2019

Sumário: Homologação da lista unitária — assistente técnico.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de quinze de junho de dois mil e dezoito, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em oito de julho de dois mil e dezanove, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município (www.cm-silves.pt).

10 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312441473

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12808/2019

Sumário: Publicação do PPAEC.

Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha

Mário Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua sessão ordinária de 24 de junho de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

1 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida Loureiro.*

Aprovação do plano de pormenor da área empresarial da Carapinha

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente o Processo Administrativo respeitante ao Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha (PPAEC), que se faz acompanhar pelo extrato da Minuta da Ata n.º 12/2019, respeitante à deliberação n.º 168 tomada na Reunião da Câmara de 13 de junho p.p., documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

No início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição.

Analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, o relatório dos resultados da discussão pública e a versão final da proposta do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha (PPAEC), incluindo o respetivo regulamento.

Da contagem dos vinte e nove Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;
Abstenções: zero;
Votos a favor: vinte e nove.

Aprovado por UNANIMIDADE, o Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha (PPAEC), bem como o relatório dos resultados da discussão pública, a versão final da respetiva proposta e divulgação do referido relatório através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da Internet do Município, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

24 de junho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares.*

Regulamento do plano de pormenor da área empresarial da Carapinha

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, de que o presente Regulamento é parte integrante, adiante designado abreviadamente por Plano, constitui o instrumento definidor

da organização espacial e da gestão urbanística para a área de intervenção definida na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objetivo

Tendo em conta a estratégia definida pelo Plano Diretor Municipal, constitui objetivo do Plano a criação de uma área industrial na zona sul do concelho, tendo consideração as condições socioeconómicas do município e as novas acessibilidades existentes, com o estabelecimento das regras a que deve obedecer a transformação, ocupação e uso do solo dentro dos limites da sua área de intervenção.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Peças escritas:

i) Relatório;
ii) Programa de execução e programa de financiamento;
iii) Fundamentação económico-financeira;
iv) Contrato de urbanização.

b) Peças desenhadas:

i) Planta de enquadramento;
ii) Planta de Ordenamento PDM eficaz;
iii) Planta de Condicionantes PDM eficaz;
iv) Planta do existente;
v) Planta de cadastro;
vi) Planta de transformação fundiária;
vii) Planta de modelação do terreno;
viii) Planta de circulação viária e pedonal;
ix) Planta de Infraestruturas;
x) Planta de cedências ao domínio público;
xi) Planta de implantação cotada;
xii) Planta de localização de ecopontos;
xiii) Planta de unidades de execução;
xiv) Perfil longitudinal da via proposta;
xv) Perfis transversais da via proposta;
xvi) Cortes;
xvii) Planta de gestão de combustíveis.

Artigo 4.º

Definições

Na aplicação das prescrições do Plano devem ser seguidas as definições dos conceitos constantes da regulamentação específica do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), bem como as definições constantes da regulamentação aplicável de natureza técnica.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação e Regime

Na área do Plano são aplicáveis os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) EN17, estrada nacional desclassificada sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal S. A.;
b) Caminho municipal;
c) Linha de média tensão.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Organização espacial

1 — A organização espacial da área de intervenção implica uma transformação fundiária destinada à criação de parcelas distintas e autónomas vinculadas a espaços, edificações e instalações, bem como de áreas de uso público.
2 — O Plano propõe ainda a requalificação da rede viária e do espaço público existente.
3 — O Plano define as condições de implantação e edificação das novas parcelas a criar.
4 — O Plano define as áreas de zonas verdes.

Artigo 7.º

Áreas de uso público

As áreas destinadas a uso público, designadamente arruamentos, passeios, estacionamentos e espaços verdes, estão definidas na Planta de Cedências e encontram-se devidamente delimitadas na Planta de Implantação.

Artigo 8.º

Circulação

1 — A circulação compreende a rede viária existente e proposta, definida na Planta de Implantação, composta por vias de trânsito automóvel com passeios, vias de trânsito misto automóvel e pedonal, cujas características se encontram definidas nas peças desenhadas referentes aos perfis transversais.
2 — Qualquer proposta de intervenção direta ou indireta na rede rodoviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal S. A. deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justifica-

ção devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativos aplicáveis em vigor e ser previamente submetidos aparecer das entidades competentes para o efeito, designadamente a IP, enquanto concessionária geral da rede rodoviária.

Artigo 9.º

Estacionamento

1 — A área destinada a estacionamento público encontra-se definida na Planta de Implantação e destina-se ao apoio à estadia de funcionários e visitantes, para veículos ligeiros e pesados, o qual será efetuado ao longo das vias de trânsito automóvel com passeios.

2 — O estacionamento privado deverá salvaguardar as necessidades da atividade instalada, mas nunca inferior ao definido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua atual redação, e será efetuado dentro das respetivas parcelas.

SECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 10.º

Classes de espaços definidos em PDM na área de intervenção

1 — Na área de intervenção encontram-se definidas, em PDM, as seguintes classes de espaços:

a) Espaços florestais;
b) Espaços Industriais.

Com plano de pormenor são reclassificados os Espaços Florestais para Espaços Industriais.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 11.º

Emparcelamento

1 — As parcelas encontram-se delimitadas na Planta de Implantação, na qual estão definidos os limites de implantação e índices urbanísticos aplicáveis.

2 — É permitida, em circunstâncias devidamente fundamentadas, a agregação de duas ou mais parcelas contíguas, resultando numa única parcela cujos parâmetros máximos corresponderão ao somatório das respetivas áreas máximas de construção e de implantação, caso em que se admite que, na nova parcela, o polígono de implantação abranja o espaço situado entre os polígonos de implantação definidos nas parcelas iniciais.

Artigo 12.º

Caracterização e ocupação das parcelas

Nas parcelas a criar, definidas e caracterizadas na Planta de implantação, deverão ser cumpridos os parâmetros e prescrições definidos no artigo 23.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 13.º

Obras de urbanização

A Câmara Municipal de Tábua deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infraestruturas de suporte ao funcionamento de toda a Área Empresarial, designadamente as seguintes:

a) Rede viária e pedonal;
b) Redes de distribuição de água e de combate a incêndios;
c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas, incluindo a estação de tratamento (ETAR);
d) Rede de rega e de drenagem de águas pluviais;
e) Redes elétrica e de telecomunicações.

Artigo 14.º

Espaços destinados a infraestruturas

1 — Os espaços destinados a infraestruturas correspondem às áreas existentes e a criar e compreendem a rede viária, a rede pedonal, as áreas de estacionamento, as redes de drenagem de águas residuais, as redes de distribuição de água e de combate a incêndios, de eletricidade e telecomunicações e o espaço destinado à ETAR.

2 — Nos espaços destinados a infraestruturas é interdita a execução de qualquer tipo de obras ou a instalação de atividades, mesmo de natureza provisória, que possam prejudicar, dificultar ou impedir a concretização da referida rede.

Artigo 15.º

Rede elétrica e rede de telecomunicações

Na área de intervenção não é permitida a instalação aérea das redes de distribuição de energía elétrica e telecomunicações.

Artigo 16.º

Rede de distribuição de água e de combate a incêndios

1 — A adução de água para consumo humano e a sua distribuição é efetuada partir da rede pública, sendo interdita qualquer captação com origem em furo apenas para este efeito.

2 — A rede de combate a incêndios, deve ser uma rede de água exclusivamente destinada ao combate a incêndios, mantida permanentemente em carga e dotada de bocas de incêndio.

Artigo 17.º

Rede de drenagem de águas residuais domésticas

1 — Os novos traçados dos emissários de águas residuais são estabelecidos ao longo dos novos arruamentos propostos.

2 — A ligação à rede pública de drenagem de águas residuais deverá cumprir com os requisitos estabelecidos pela entidade gestora do sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais.

Artigo 18.º

Rede de rega e de drenagem de águas pluviais

1 — Com o objetivo da necessidade de redução do consumo de água para espaços de uso público e de uso privado devem ser privilegiados sistemas que permitam o uso eficiente da água nomeadamente a rega de libertação lenta ou outro.

2 — As áreas plantadas devem ser dotadas de sistema de rega automática que disponha de tomada de água para rega manual, para utilização nos primeiros anos de instalação da vegetação ou para rega em situações de seca prolongada.

3 — Deverão ser previstos sistemas de promoção de infiltração de águas pluviais, nomeadamente na modelação do terreno que facilite a infiltração de águas nas zonas verdes e a construção de trincheiras de infiltração.

Artigo 19.º

Recolha separativa e indiferenciada de RSU

Sem prejuízo da localização de outros, os contentores de recolha separativa e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos assinalados na Planta de Localização de Ecopontos devem ser implementados de acordo com os critérios dos serviços municipais de recolha.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica

Artigo 20.º

Composição

1 — A estrutura ecológica é constituída pelo conjunto de áreas envolventes que, em virtude das suas características específicas, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização dos sistemas que sustentam a paisagem cultural e os elementos patrimoniais relevantes relativos aos ciclos de água, do ar e do sol e às zonas de maior sensibilidade biofísica assegurando a promoção dos sistemas de lazer de mobilidade suave e de produção biológica.

2 — A estrutura ecológica do Plano integra a Estrutura Ecológica Municipal.

3 — A estrutura ecológica é composta pelos espaços verdes de proteção e pela área florestal envolvente.

CAPÍTULO VII

Espaços verdes

Artigo 21.º

Composição

Os espaços verdes são constituídos pelas áreas delimitadas na Planta de Implantação.

CAPÍTULO VIII

Edificação e demolição

Artigo 22.º

Edificação em geral

A edificação prevista pelo Plano e definida na Planta de Implantação compreende os edifícios existentes não legalizados, bem como a construção proposta nas novas parcelas resultantes da

transformação fundiária definida no Plano e de acordo com os parâmetros urbanísticos nele definidos para cada parcela

Artigo 23.º

Regras de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas deverão respeitar os parâmetros que se seguem:

a) Respeitar o desenho, implantações e afastamentos definidos na Planta de Implantação;
b) A área de implantação e a área de construção, para cada parcela, não poderá ultrapassar os valores indicados no Quadro síntese que integra a planta referida na alínea anterior e este Regulamento.

2 — A implantação do(s) edifício(s) deverá localizar -se no interior dos polígonos estabelecidos na planta de implantação, procurando uma correta integração no conjunto. No caso de emparcelamento de parcelas confinantes, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da união dos polígonos de implantação existentes nas parcelas objeto de emparcelamento.

3 — Deverão ser respeitadas as cotas altimétricas de referência indicadas na planta de implantação do Plano, que foram definidas com base no estudo conjunto de toda a área de intervenção. Poderão aceitar -se ligeiras alterações às cotas indicadas na planta de implantação desde que:

a) Se mantenha o enquadramento urbano;
b) Se assegure o funcionamento da drenagem (pluvial e residual) dentro da parcela;
c) Que a alteração às cotas altimétricas de implantação não excedam1,50 metros.

4 — As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior à indicada na planta de implantação do Plano, salvo instalações técnicas devidamente justificadas.

5 — A altura máxima das fachadas será de 10 metros, salvo em situações técnicas devidamente justificadas e fundamentadas.

6 — O carregamento, descarregamento ou depósito de materiais deverá efetuar-se no interior de cada parcela, de forma a evitar -se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior da parcela afetando a funcionalidade das redes, nomeadamente vias e coletores pluviais e o bom aspeto paisagístico.

7 — Deverá ser assegurado o acesso a viaturas dos bombeiros a todos os pontos das instalações, por forma a garantir a segurança contra incêndios.

8 — Quadro Síntese:

9 — Parcela		Edificabilidade					
Identificação	Área (m^2)	Área máxima de Implantação (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Altura da Edificação (m)	N.º de Pisos (ac. c. s.)	N.º de Pisos (ab. c. s.)	Função/Uso
1	8058,81	2014,70	4029,41	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
2	16519,61	4129,90	8259,81	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
3	15790,53	3947,63	7895,27	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
4	1736,99	434,25	868,50	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
5	2262,64	565,66	1131,32	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
6	3785,72	946,43	1892,86	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
7	3757,96	939,49	1878,98	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
8	4463,53	1115,88	2231,77	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
9	6664,45	1666,11	3332,23	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
10	3869,24	967,31	1934,62	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
11	3396,28	849,07	1698,14	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
12	3363,81	840,95	1681,91	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
13	3055,55	763,89	1527,78	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio

9 — Parcela		Edificabilidade					
Identificação	Área (m^2)	Área máxima de Implantação (m^2)	Área máxima de construção (m^2)	Altura da Edificação (m)	N.º de Pisos (ac. c. s.)	N.º de Pisos (ab. c. s.)	Função/Uso
14	3372,85	843,21	1686,43	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
15	2775,69	693,92	1387,85	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
16	2343,10	585,78	1171,55	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
17	2818,15	704,54	1409,08	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
18	1510,02	377,51	755,01	10,0	2	-1	Industria/serviços/comércio
Total	89544,93	22386,23	33579,35	-	2	-	

Quadro de valores gerais

Área intervenção do Plano	107594,80 m^2
Área total de implantação.	22386,23 m^2
Área total de construção.	33579,35 m^2
Índice de Ocupação do solo	0,4
Índice de Utilização do solo	0,8
Índice máximo de impermeabilização	50,0 %

Artigo 24.º

Vedações

1 — As vedações das parcelas não poderão exceder 2,00 m de altura.

2 — Em caso de desníveis substanciais entre as parcelas, poderá ser construído um muro de suporte, sendo a sua altura máxima determinada pela câmara municipal, caso a caso, conforme as características do local de implantação.

CAPÍTULO IX

Utilização das edificações

Artigo 25.º

Uso das edificações

1 — O uso das edificações encontra-se definido no quadro da Planta de Implantação.

2 — As indústrias podem ser do tipo 1, 2, ou 3.

3 — No Plano é interdita a instalação de indústrias sujeitas a avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do regime jurídico da AIA.

CAPÍTULO X

Execução do plano

Artigo 26.º

Unidades de execução

1 — Tendo em consideração os objetivos definidos no artigo 2.º são consideradas duas unidades de execução, delimitadas na Planta de Unidades de Execução.

2 — As funções e usos urbanos estabelecidos no Plano são distribuídos pelos diversos espaços e constam dos quadros de áreas inscritos na Planta de Implantação, os parâmetros de organização e de ocupação, como a identificação das parcelas e respetivas áreas, o número máximo de pisos, a altura máxima das fachadas e o número de lugares de estacionamento público.

3 — A transformação fundiária, delimitada pelas unidades de execução, é acompanhada por contrato de urbanização.

Artigo 27.º

Sistema de execução do plano

A execução do Plano é realizada através do sistema de imposição administrativa.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 28.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50467 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50467_PPAEC_Condicionantes.jpg

50475 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_50475_PPAEC_Implant.jpg

612447224

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 12809/2019

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — PCC 02/2016.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 02/2016 — lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 110/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, homologada por despacho da signatária, de 8 de julho de 2019, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

9 de julho de 2019. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

312435139

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 12810/2019

Sumário: Regulamento para Atribuição do Cartão Bebé.

Rui Manuel Serrano Raposo, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação em vigor, que o Regulamento para Atribuição do Cartão Bebé, aprovado nas reuniões de câmara realizadas nos dias 18 de setembro e 14 de novembro de 2018, e Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2018, encontra-se publicado na página eletrónica (sítio) do Município de Vidigueira, www.cm-vidigueira.pt, produzindo efeitos, a partir do dia 23 de janeiro de 2019, data da entrada em vigor do Edital n.º 13/2019.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

312440258

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 12811/2019

Sumário: Termo de licença de longa duração.

Torna-se público que, por meu despacho de 29 de março de 2019, foi concedido o regresso antecipado ao serviço, na sequência de uma Licença sem Vencimento de Longa Duração, à trabalhadora Bárbara Sousa Castro — Assistente Operacional.

10 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

312440088

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 12812/2019

Sumário: Designação e nota curricular relativa ao procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Equipamentos.

Designação e Nota curricular relativa ao procedimento concursal para o cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que por meu despacho de 08 de julho de 2019, foi designado para o cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos, cujo conteúdo se transcreve:

«Considerando que:

Na sequência da proposta para a abertura de procedimentos concursais para cargos de direção superior e cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, aprovados em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, realizada em 20 de junho de 2014, por proposta deliberada da Câmara Municipal aprovada em reunião de 03 de junho de 2014, alterada pela proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal, em 30 de janeiro de 2017, e aprovada em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, em 24 de fevereiro de 2017, por despacho datado de 14 de março de 2016, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 12 de junho de 2017, na Bolsa de Emprego Público, em 14 de junho de 2017, foi aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, visando o provimento do lugar de Chefe da Divisão de Equipamentos;

Decorridos os procedimentos legalmente previstos, o júri do procedimento concursal apresentou proposta de designação, datada de 22 de maio de 2019, do candidato Luís Filipe Carvalho Silva, por o mesmo reunir os requisitos legais definidos no artigo 12.º da Lei n.º 42/2012, 29 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para o recrutamento de cargos de direção intermédia do 2.º grau, e deter o perfil e a experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta de designação;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, do candidato Luís Filipe Carvalho Silva, Técnico Superior, para o cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos, da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o provimento produz efeitos à data de 01 de agosto de 2019.

Proceda-se à publicitação do procedimento concursal em causa na 2.ª série do *Diário da República,* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.»

Nota Curricular

Identificação: Luís Filipe Carvalho da Silva.

Data de nascimento: 28 de março de 1966.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo Produção, pela Universidade do Minho, em 17 de maio de 1991, com a média final de 12 valores.

Experiência profissional: Estágio Curricular realizado na Empresa Construções Gabriel Couto, SA, com a classificação final de 15 valores; Contrato com a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em 3 de abril de 1991, exercendo as funções de Técnico Superior na Divisão de Habitação, em 12 agosto de 1994, passa a integrar os quadros da Autarquia, na categoria de Técnico Superior de 2.ª, em 1 julho de 1997 é promovido à categoria de Técnico Superior de 1.ª, em 21 de novembro de 2000 é promovido a Técnico Superior Principal, em 1 de março de 2002 é nomeado Chefe da Divisão de Habitação da Câmara Municipal de V. N. de Famalicão, cargo que desempenha até 15 de fevereiro de 2010, altura em que passa a chefiar a Divisão Municipal de Equipamentos da mesma Autarquia, cargo que exerce até à data. Ao longo deste tempo participa em diversos processos judiciais na qualidade de Perito. É Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros desde 31 de julho de 1991, portador da Cédula Profissional n.º 25223, sendo atualmente Membro Sénior.

Formação profissional: Frequência de diversas ações de formação, seminários e outros, no âmbito da sua atividade profissional, nomeadamente: Avaliação Económica de Projetos em Engenharia Civil; Futuros Diretores de Obra — Curso Prático de Engenharia Civil; Curso de Projetistas de Redes de Gás; Formação de Formadores; Jornadas de Avaliação da Propriedade Urbana; Avaliação Imobiliária; Reabilitação de Edifícios; Qualidade na Execução e no Controlo de Obras; Patologia e Reabilitação da Construção; Organização e métodos de simplificação administrativa; Gestão de conflitos e gestão pela qualidade; Paredes de Alvenaria — Situação Atual e novas Tecnologias; Auditor de Habitação 1; Auditor de Habitação 2; Liderança para Quadros; Eficiência Energética em Edifícios; O Novo Regime do Arrendamento Urbano; Habitação Social Municipal; Políticas Sociais de Habitação; Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Código dos Contratos Públicos; O Código do Procedimento Administrativo; Pensar a Cidade Repensar Habitação Social; Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Habitação e Inclusão Social; Contrato de Empreitada de Obra Pública — Regime dos erros e omissões, dos trabalhos a mais e a menos; Ferramentas e Instrumentos para a Monitorização do SIADAP; O Código das Contratos Públicos — O Regime dos Contratos Administrativos; Gestão de Tempo e Produtividade Pessoal; Curso de Gestão Pública na Administração local (GEPAL), promovido pela Fundação CEFA, com média final de 15 valores; Alterações ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; O Novo Código do Procedimento Administrativo; Sistema de Gestão da Qualidade; Código Regulamentar de Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas; Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios; Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal; Código Regulamentar de Taxas Municipais; Responsabilidade Civil das Autarquias Locais + Contraordenações nas Autarquias Locais; Eficiência Energética — Perspetivas e Oportunidades.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Município de Vila Nova de Famalicão.
Nome do designado: Luis Filipe Carvalho da Silva.
Cargo de direção: Chefe da Divisão de Eficiência.
Início da comissão de serviço: 2019-08-01.
Cessação da comissão de serviço: 2022-07-31.

312452976

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 12813/2019

Sumário: Aprovação das operações de reabilitação urbana sistemática de Vila Nova de Foz Côa e Pocinho.

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Vila Nova de Foz Côa e do Pocinho

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em sessão ordinária de 28/06/2019, deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 14 de maio de 2019, as Operações de Reabilitação Urbana Sistemática de Vila Nova de Foz Côa e Pocinho.

Mais se informa que, os elementos que acompanham as Operações de Reabilitação Urbana podem ser consultados na página eletrónica do Município www.cm-fozcoa.pt ou na secretaria do DOUMA, Praça do Município, no horário normal de serviço.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

312436476

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 12814/2019

Sumário: Conclusão do período experimental.

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mº senhor Presidente de 9/7/2019, foi homologada a ata da classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador:

Eduardo Manuel São Miguel Mendes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Eletromecânico), tendo-lhe sido atribuído uma classificação de 16.134 valores.

10 de julho de 2019. — O Vereador com Pelouro dos Recursos Humanos, *António Jorge Martins Tavares.*

312436605

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 12815/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato, Núcleo Histórico do Bairro Municipal e Fontelo».

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato, Núcleo Histórico do Bairro Municipal e Fontelo»

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, em reunião ordinária de 26 de junho de 2019, deliberou:

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RIRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato, Núcleo Histórico do Bairro Municipal e Fontelo» de Viseu.

Mais se torna público ainda que, o projeto de operação de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da Viseu Novo SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A., e em (www.cm-viseu.pt).

8 de julho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

312435755

FREGUESIA DE ALFEIZERÃO

Aviso n.º 12816/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 16676/2018, 2.ª série, n.º 220 — 15 de novembro, foi homologada em reunião de Executivo no dia 08 de julho de 2019.

10 de julho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Leonel Jorge da Silva Ribeiro*.

312437423

FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso n.º 12817/2019

Sumário: Conclusão de período experimental.

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 45.º e n.º 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador:

Albino Rodrigues Soares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de serviços gerais, no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 4245/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 20-04-2017, tendo-lhe sido atribuído uma classificação de 17,00 valores.

9 de julho de 2019. — A Presidente de Junta de Freguesia, *Cláudia Sofia Pereira Castro.*

312440047

FREGUESIA DE GRANJA

Aviso (extrato) n.º 12818/2019

Sumário: Celebração de adenda ao contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Celebração de Adenda ao Contrato na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/06/2018, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Idália da Conceição Borrego Grosso Barona, carreira e categoria Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

10 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de Granja, *Vera Lúcia Bragança Galhofa Caeiro*.

312437245

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Regulamento n.º 631/2019

Sumário: Regulamento de Prestação e Utilização dos Autocarros.

Regulamento de Prestação e Utilização dos Autocarros

2019

Preâmbulo

Tendo em consideração a experiência adquirida ao longo destes últimos anos foi ponderado introduzir um conjunto de alterações que espelhassem a dinâmica organizacional, funcionamento e ajustamento no procedimento de cedência do autocarro em virtude da crescente solicitação por parte de diversas entidades para a disponibilização das viaturas, bem como, valorizar a proximidade com as entidades institucionais da freguesia e fora da área geográfica da freguesia, traduzindo assim em ganhos de eficiência nas relações interpessoais estabelecidas.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo objeto de publicação pelo aviso n.º 15682/2018.

Foram considerados os contributos que se afiguraram pertinentes.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do CPA, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na versão atualizada da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, a Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova na sua sessão realizada a 26 de junho de 2019 o seguinte Regulamento de Prestação e Utilização dos Autocarros da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as regras orientadoras da prestação de serviço e utilização dos autocarros de transporte de passageiros pertencentes à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

1 — A gestão dos veículos de transporte de passageiros é efetuada pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

2 — A entidade gestora poderá solicitar à requerente, sempre que necessário, informações adicionais para a apreciação do pedido de prestação de serviço.

Artigo 3.º

Entidade Requerente

1 — A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão tem prioridade de utilização do autocarro para atividades próprias, todavia poderão ser cedidos a instituições públicas, particulares e cooperativas sem fins lucrativos, com ou sem sede social na freguesia, tendo em conta as seguintes prioridades:

a) Câmara Municipal de Sintra;

b) Estabelecimentos de Ensino com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

c) Associações Recreativas, Culturais, Desportivas e Instituições Pública de Solidariedade Social com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

d) Entidades particulares com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

e) Juntas das Freguesias do concelho;

f) Juntas das Freguesias não pertencentes ao concelho;

g) Instituições que a União das Freguesias da Massamá e Monte Abraão mantenha protocolos de colaboração.

2 — Caso o Requerente não possua sede social na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, o pedido deverá ser solicitado pela Junta de Freguesia da sua área.

Artigo 4.º

Pedido e condições do Serviço

1 — O pedido da prestação de serviços de transporte de passageiros através da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão deverá ser efetuado através do formulário disponível no portal eletrónico http://www.uf-massamamabraao.pt/, ou nos balcões de atendimento da União das Freguesias até cinco (5) dias úteis da data do serviço, salvo serviços de carácter imprevisto.

2 — O pedido referido no número anterior deverá conter, nomeadamente, a seguinte informação:

a) A denominação e a morada da Instituição;

b) O nome do responsável pela deslocação, contacto móvel e endereço eletrónico;

c) Data e horário do serviço;

d) Local de partida e destino (morada exata);

e) Itinerário previsto;

f) Número de passageiros com o limite máximo à capacidade do autocarro.

Artigo 5.º

Critérios de Verificação do Serviço

1 — A verificação da prestação de serviços do autocarro para transporte de passageiros será efetuada através dos critérios seguintes:

a) Disponibilidade dos recursos humanos afetos ao autocarro;

b) Disponibilidade do autocarro;

c) Viabilidade do itinerário;

d) Existência de dívidas anteriores.

2 — O serviço de transporte de passageiros será sempre para apoiar a concretização dos objetivos estatutários das instituições requerentes e para o cumprimento dos respetivos planos de atividades, sem que haja qualquer fim lucrativo.

3 — Quando existam pedidos simultâneos de entidades abrangidos no artigo 3.º do presente Regulamento e com a mesma prioridade, tem preferência:

a) A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão para obrigações internas da autarquia mesmo com confirmação de serviços a prestar a outros requerentes;

b) Os requerentes com sede social na área de jurisdição da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

c) O pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar.

4 — A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão poderá condicionar a resposta positiva ao pedido de uma instituição, se estiver em causa o tratamento equitativo em relação aos restantes requerentes.

5 — Caso o serviço não seja prestado pelos meios próprios da autarquia só serão aceites pedidos com o número mínimo de 21 passageiros.

6 — Os pedidos que excedam a lotação dos autocarros poderão não ser aceites.

7 — Em caso de força maior, como avaria dos autocarros, falta do motorista confirmada ou outro imprevisto, a cedência poderá ser anulada mesmo após a confirmação, não havendo direito a qualquer indemnização.

Artigo 6.º

Da Prestação de Serviços

1 — Após receção do pedido e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas deve a União das Freguesias verificar da possibilidade do serviço com base nos critérios fixados no artigo 5.º do presente Regulamento, transmitindo a decisão à entidade requerente.

2 — No caso de disponibilidade para efetuar o serviço é enviado à entidade requerente através de endereço eletrónico o orçamento que deve ser aceite no prazo estabelecido no número anterior com o pagamento imediato da Taxa de Reserva ao abrigo do Regulamento das Taxas e Preços para ativação do serviço.

3 — Não existindo disponibilidade para a prestação do serviço através de meios próprios a União das Freguesias informa, no prazo estabelecido no n.º 1.º e através de endereço eletrónico, a entidade requerente de tal facto, apresentando, caso assim o requerente o solicite, orçamento de outra entidade pública ou privada para a prestação de serviço.

4 — O cancelamento do serviço requerido deverá ser enviado por endereço eletrónico ou entregue nos balcões de atendimento da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão até 48 (quarenta e oito) horas antes do serviço.

5 — Caso não se cumpra o estabelecido no número anterior, a entidade requerente perde a Taxa de Reserva e/ou o serviço poderá ser faturado conforme orçamentado.

Artigo 7.º

Encargos

1 — Quando o serviço de transporte de passageiros é prestado por meios próprios o pagamento das taxas é efetuado ao abrigo do estipulado no Regulamento de Taxas e Preços da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

2 — Os serviços prestados por entidades terceiras, públicas ou privadas, serão cobrados às entidades requerentes os valores faturados à autarquia.

3 — Os encargos com a alimentação, alojamento do motorista, portagens e parqueamentos serão pagos pela entidade requerente.

4 — Em caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas resultantes ficam a cargo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

5 — A entidade requerente deverá efetuar o pagamento do serviço a União de Freguesias das despesas/encargos a seu cargo, no prazo máximo de trinta (30) dias após o termo da prestação do serviço.

Artigo 8.º

Regras de utilização

1 — Os passageiros não poderão transportar quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior ou exterior dos autocarros, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos.

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.

3 — No interior dos autocarros são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem a condução do motorista e/ou colocarem em causa a segurança da viatura, seus passageiros e consequentemente os utentes da via pública.

4 — Os passageiros devem respeitar as instruções do motorista colaborando para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias e sobressaltos.

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro dos autocarros, bem como danificar, sujar, ou pernoitar nos mesmos.

6 — Os passageiros não podem permanecer de pé ou circular com os autocarros em movimento.

Artigo 9.º

Responsabilidades da entidade requerente

1 — São da responsabilidade da entidade requerente:

a) Pagamento das taxas/encargos;

b) Os danos materiais e/ou corporais causados por desacatos entre os passageiros no interior ou exterior do autocarro;

c) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputável à autarquia, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período da prestação;

d) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior dos autocarros, no respeito do presente Regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções.

2 — No caso de imobilização do autocarro imputável à entidade requerente, as despesas ocasionais com alojamento e almoço ficarão a cargo dessa mesma entidade.

Artigo 10.º

Responsabilidade da União das Freguesias

1 — A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão é responsável pelo bom estado de funcionamento do veículo próprio da autarquia, bem como, pela sua conservação e limpeza.

2 — O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados por terceiros, incluindo os passageiros dos autocarros, esta salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil.

3 — A prestação do serviço de transporte de passageiros em autocarro da autarquia é assegurada por recurso habilitado à condução

Artigo 11.º

Penalidades

1 — O incumprimento do presente Regulamento por parte da entidade requerente poderá implicar a suspensão de futuros serviços, nomeadamente nos casos seguintes:

a) Falta de pagamento dos encargos previstos no artigo 7.º e 9.º do presente Regulamento;

b) Danos corporais ou materiais nos termos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Casos omissos e lacunas

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas são resolvidas pelo executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

9 de julho de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

312435009

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Aviso n.º 12819/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras.

Nos termos das alíneas *a*) a *d*), do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 99.º- da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 153.º da LTFP, conjugado com o n.º 2, do artigo 18.º, da LOE para 2019 e alínea *a*), do n.º 2 do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), consolidam a situação de mobilidade intercarreiras em que se encontra a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento:

Sara Carina Bilreiro Rito, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória complementar, 4.º nível da Tabela Remuneratória Única, encontrando-se desde 01 de setembro de 2018, em situação de mobilidade intercarreiras, consolida na carreira/categoria de assistente técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, 5.º nível da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de junho de 2019. Nesta Continuidade, a mobilidade intercarreiras de Sara Carina Bilreiro Rito, consolidada na carreira/categoria de assistente técnica foi aprovada, por unanimidade, pelo Órgão Executivo.

25 de junho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, *Ezequiel Soares Estrada.*

312436613

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 12820/2019

Sumário: Assistentes operacionais — listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos da Administração Pública — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos da Administração Pública.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, publicitam-se as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos da Administração Pública — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — abertos por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, em 12/12/2018, e homologadas por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 10 de julho de 2019:

1 — PREVPAP — Assistente Operacional — Auxiliar de Limpeza Instalações Várias e Recintos Gerais — 1 posto de trabalho

Lista de Ordenação Final

1.º Anabela Garcia Rebelo — 17,90 valores

2 — PREVPAP — Assistente Operacional — Auxiliar Ação Educativa — 1 posto de trabalho

Lista de Ordenação Final

1.º Patrícia Alexandra Silva Santos — 17,90 valores

3 — PREVPAP — Assistente Operacional — Auxiliar de Limpeza (Piscina) — 2 postos de trabalho

Lista de Ordenação Final

1.º Helena do Espírito Santo Dias — 13,00 valores
2.º Andreia Filipa Pereira Gonçalves Ferreira — 12,30 valores

4 — PREVPAP — Assistente Operacional — Higiene Urbana, Espaços Verdes e Obras — 4 postos de trabalho

Lista de Ordenação Final

1.º Eduardo Miguel Rosário Morais — 17,90 valores
2.º Miguel António da Silva — 13,70 valores
3.º Nuno Miguel Ferreira Silva — 12,30 valores

11 de julho de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

312430895

FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Aviso (extrato) n.º 12821/2019

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e técnico superior.

Abertura de procedimentos concursais, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico e Técnico Superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 18 de julho de 2019, e por meu despacho, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila do Conde, para as seguintes referencias:

Referência AT/01/2019 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Referência TS/01/2019 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a tempo parcial (17,5 horas/semana).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico e Técnico Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as seguintes funções:

Referência AT/01/2019: Execução tarefas relacionadas com o expediente geral do serviço público, nas delegações da Junta de Freguesia; Colaborar nas tarefas de arquivo e registo de documentos; Funções de atendimento ao público e de apoio à população nos mais diversos assuntos, assegurando o contacto entre os serviços; Auxiliar na execução de tarefas simples de apoio à contabilidade geral (analisar e classificar a documentação de forma a sistematizá-la para posterior tratamento contabilístico); Funções de atendimento no Espaço do Cidadão (EC), designadamente, prestar atendimento digital assistido no acesso a um conjunto de serviços eletrónicos da Administração Pública, de acordo com as entidades disponíveis no respetivo Espaço do Cidadão; Informar os cidadãos dos requisitos necessários para realização dos serviços disponíveis no Espaço do Cidadão, prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados; Funções de atendimento no Ponto de Energia EDP, designadamente, elaboração de contrato de fornecimento de energia elétrica; elaboração de contratos de gás natural; alterações de oferta, seja de contratos mono (luz) ou dual (luz + gás); elaboração de contratos eventuais (ex.: feiras, festas populares, bares de praia, entre outros); Prestação de serviços, em *backoffice,* associados aos processos e pedidos dos cidadãos por via da obrigatoriedade e procedimentos internos da EDP; Operações de caixa para pagamentos dos clientes da EDP e depósito diário em conta bancária; Elaboração de relatórios de atividade corrente.

Referência TS/01/2019: Execução de todas as atividades e objetivos contratualizados que lhe estão cometidas durante todo o período de autorização de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), de acordo com os procedimentos técnicos e demais orientações definidas pela Junta de Freguesia e IEFP, I. P., nomeadamente, prestar apoio a jovens e adultos desempregados inscritos nos serviços de emprego e por estes sinalizados/afetos; pessoas em situação de desfavo-

recimento face ao mercado de trabalho; jovens NEET ("Not in Employment, Education or Training"), direcionados pela plataforma Garantia Jovem e os cidadãos que se dirijam ao GIP por sua iniciativa; execução de ações de apoio à procura ativa de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora; captação e divulgação de ofertas de emprego e apoio à colocação; divulgação de medidas de apoio ao emprego, formação profissional e empreendedorismo e apoio ao encaminhamento de candidatos; divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu; encaminhamento para ações promotoras do desenvolvimento de competências de empregabilidade e criação do próprio emprego; apoio à inscrição *online* dos candidatos; prestar informação sobre o conteúdo e abrangência de alguns serviços e apoios em matéria de segurança social; ações de informação e encaminhamento previstas na Garantia Jovem e execução de outras atividades complementares consideradas necessárias, pelos serviços de emprego, para apoio à (re)inserção profissional dos cidadãos; Cumprir todos os procedimentos administrativos e técnicos instituídos para o desenvolvimento das atividades de Animador/a do GIP; Observar todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, entre outras, assegurar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso e não transmitir a informação a terceiros; Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções; Prestar todas as informações solicitadas relativas à atividade desenvolvida.

3 — Requisitos habilitacionais:

Referência AT/01/2019 — 12.º Ano de Escolaridade, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Referência TS/01/2019 — Licenciatura na área da Psicologia, com inscrição em vigor na Ordem dos Psicólogos, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Vila do Conde em www.jf-viladoconde.pt.

2 de agosto de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Conde, *Enf. Isaac Filipe Serrão Braga*.

312497372

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Despacho n.º 7130/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos da licenciatura em Gestão em Saúde da Atlântica.

A E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Atlântica — Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia, torna público que ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e considerando que a presente alteração está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro, o primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão em Saúde, com o Registo na DGES R/A-Ef 273/2012, de 24 de outubro de 2012, foi objeto de acreditação válida por 6 anos, publicada em 16 de abril de 2019 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 273/2012/AL02, de 3 de junho de 2019.

Em conformidade com o registo da Direção-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos alterado conducente ao grau de licenciado em Gestão em Saúde, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

Artigo 1.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 273/2012/AL02, de 3 de junho de 2019, produzirá efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

10 de julho de 2019. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da E. I. A., S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Atlântica — Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Gestão em Saúde.

5 — Área científica predominante: Gestão e Administração 345.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática	461	6,0	0,0
Saúde	720	12,0	0,0
Não especificados	999	6,0	0,0
Economia	314	12,0	0,0
Sociologia	312	6,0	0,0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	812	6,0	0,0
Contabilidade e Fiscalidade	344	6,0	6,0
Marketing	342	12,0	6,0
Estatística	462	6,0	0,0
Finanças Banca e Seguros	343	6,0	0,0
Ciências Empresariais	340	6,0	0,0
Enquadramento na Organização/Empresa	347	6,0	0,0
Gestão e Administração	345	48,0	6,0
Serviços de Saúde Pública	853	6,0	0,0
Saúde — Programas não classificados noutras áreas	729	24,0	0,0
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações: unidades curriculares opcionais no Quadro n.º 3.

11 — Plano de estudos:

Atlântica — Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

Ciclo de estudos em Gestão em Saúde

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Matemática	461	1	Semestral	168,0		60,0							60,0	6,0	
Introdução à Gestão Hospitalar	345	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação	999	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Fundamentos de Economia	314	1	Semestral	168,0		45,0						15,0	60,0	6,0	
Sociologia da Saúde	312	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Políticas de Saúde	345	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Comunicação em Saúde	342	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Gestão de Cuidados Primários	345	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
História Moderna e Contemporânea	314	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Sistemas de Informação para a Saúde	461	1	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Contabilidade de Gestão	344	2	Semestral	168,0		45,0						15,0	60,0	6,0	
Marketing para Gestão	342	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Estatística Aplicada	462	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Projetos de Investimento	343	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Responsabilidade Social e Corporativa	340	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Gestão Estratégica	345	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Gestão de Equipas em Saúde	345	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Saúde Digital e Tele-saúde	720	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Opção 1		2	Semestral	168,0										6,0	a)
Serviços ao Idosos e Cuidados Integrados	720	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Internacionalização e Turismo em Saúde	812	3	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Opção 2		3	Semestral	168,0										6,0	a)
Saúde Pública e Epidemiologia Social	853	3	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Gestão da Qualidade	347	3	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	
Seminário de Gestão	345	3	Semestral	168,0		30,0						30,0	60,0	6,0	
Estágio Profissionalizante	729	3	Semestral	672,0						400,0		15,0	415,0	24,0	
Seminário de Estágio	345	3	Semestral	168,0		45,0						15,0	60,0	6,0	

a) O número de horas de contacto vai depender da opção escolhida.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Auditoria Interna	344	2	Semestral	168,0		45,0						15,0	60,0	6,0	1)
	Gestão de Competências Pessoais	345	2	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	1)
Opção 2	Marketing em Saúde	342	3	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	2)
	Marca Pessoal	342	3	Semestral	168,0		30,0						15,0	45,0	6,0	2)
	Gestão da Distribuição e Logística	345	3	Semestral	168,0		45,0						15,0	60,0	6,0	2)

1) O estudante tem de escolher uma das opções.
2) O estudante tem de escolher uma das opções.
No âmbito do espírito de Bolonha, o estudante pode escolher como opcional qualquer outra unidade curricular do elenco de unidades curriculares oferecidas anualmente com o mesmo número de créditos ou que somando atribuam o mesmo número de créditos.

312439449

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 12822/2019

Sumário: Procedimentos concursais para recrutamento e seleção de cargos dirigentes.

Para os devidos efeitos, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho de 8 de julho do corrente ano e deliberação da Assembleia Municipal de 25 de julho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos dirigentes:

Dirigente intermédio de 1.º grau:

Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, Diretor de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, Diretor de Departamento de Obras Municipais, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento, Diretor de Departamento de Urbanismo, Diretor de Departamento Jurídico e Diretor de Departamento Económico e Financeiro;

Dirigente intermédio de 2.º grau: — Divisão da Cultura, Divisão de Aquisições e Contratação Pública, Divisão de Contabilidade, Divisão de Desenvolvimento Ambiental, Divisão de Desenvolvimento Social, Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras, Divisão de Habitação Pública, Divisão de Gestão de Obras, Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Divisão de Recursos Humanos e Divisão Operacional e de Administração Direta;

Dirigente intermédio de 3.º grau:

Gabinete de Tecnologias de Informação; Núcleo de Florestas e Recursos Naturais; Núcleo de Projetos de Interesse Municipal; Núcleo de Arquivo e Património Cultural; Núcleo de Turismo; Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços; Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo; Núcleo de Estudos Estratégicos; Núcleo de Respostas Sociais e Núcleo da Saude;

Dirigente intermédio de 4.º grau:

Núcleo de Gestão da Via Pública; Núcleo do Parque Automóvel e Oficinas; Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia e Núcleo Administrativo, integrado no Departamento de Urbanismo.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

29 de julho de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aurora Vieira.*

312493605

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750